

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

**Boa Vista, 8 de março de 2017**

Disponibilizado às 20:00 de 07/03/2017

**ANO XX - EDIÇÃO 5932**

## Composição

Des.<sup>a</sup> Elaine Cristina Bianchi  
*Presidente*

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti  
*Vice-Presidente*

Des. Mauro José do Nascimento Campello  
*Corregedor-Geral de Justiça*

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira

Des. Almiro José Mello Padilha  
Des.<sup>a</sup> Tânia Vasconcelos

Des. Leonardo Pache de Faria Cupello

Des. Cristóvão José Suter Correia da Silva  
Des. Jefferson Fernandes da Silva

Des. Jésus Nascimento

*Membros*

## Telefones Úteis

Secretaria-Geral  
**(95) 3198 4102**

Plantão Judicial 1<sup>a</sup> Instância  
**(95) 9 8404 3085**

Secretaria de Gestão Administrativa  
**(95) 3198 4112**

Plantão Judicial 2<sup>a</sup> Instância  
**(95) 9 8404 3123**

Secretaria de Infraestrutura e Logística  
**(95) 3198 4109**

Justiça no Trânsito  
**(95) 9 8404 3086**

Secretaria de Tecnologia da Informação  
**(95) 3198 4141**

Presidência  
**(95) 3198 2811**

Secretaria de Orçamento e Finanças  
**(95) 3198 4123**

Núcleo de Relações  
Institucionais  
**(95) 3198 2830**

Secretaria de Gestão de Pessoas  
**(95) 3198 4152**

Secretaria de Gestão Estratégica  
**(95) 3198 4131**

Elízio Ferreira de Melo  
*Secretário-Geral*

Ovidoria  
**0800 280 9551**

Vara da Justiça Itinerante  
**0800 280 8580**  
**(95) 3224 4395**  
**(95) 9 8404 3086**  
**(95) 9 8404 3099 (ônibus)**

**A STI visando a melhoria contínua dos serviços prestados ao atendimento informa a mudança da central de ramais, que traz os seguintes Benefícios:**



**3198-4141**

- ✓ Aumento de linhas para atendimento;
- ✓ Melhoria no gerenciamento das chamadas;
- ✓ Chamadas em espera;
- ✓ Gravação das chamadas recebidas.

Com isso a partir do dia 17/11/2016 o Telefone da Central de Serviços da TI passara a ser 3198-4141.

Lembramos que através do site da Milldesk ([tjrr.milldesk.com](http://tjrr.milldesk.com)), você tem um atendimento mais rápido, abrindo os seus chamados automaticamente com poucos clique.



[tjrr.milldesk.com](http://tjrr.milldesk.com)

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

Expediente de 07/03/2017

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**REPRESENTAÇÃO CRIMINAL Nº 000.17.000156-4**

**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RÉU: RARYSON PEDROSA NAKAYAMA**

**RELATOR: DESEMBARGADOR MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**

**DECISÃO**

Trata-se de representação criminal em face de Raryson Pedrosa Nakayama.

O artigo 7º, alínea "a", do RITJRR, estabelece o seguinte:

Art. 7º. Compete ao Tribunal Pleno processar e julgar originariamente:

a) nos crimes comuns, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral, o Vice-Governador, os Secretários de Estado, o Comandante-Geral da Polícia Militar, o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros, os Juízes de Direito e Juízes Substitutos, os membros do Ministério Público Estadual, os membros do Ministério Público de Contas, os Deputados Estaduais, os Prefeitos Municipais e os Vereadores;

Tendo em vista o término do mandato eletivo de prefeito do réu e, consequentemente, o fim da prerrogativa de foro, remetam-se os autos para redistribuição na primeira instância.

Efetuar as diligências necessárias.

Boa Vista - RR, 02 de março de 2017.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti  
Relator

**AÇÃO PENAL Nº 0000.15.002077-4**

**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RÉU: JOSÉ DIVINO PEREIRA LIMA**

**ADVOGADO: DR. TADEU PEIXOTO DUARTE - OAB/RR 722**

**RELATOR: DESEMBARGADOR LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**

**DECISÃO**

Trata-se de Ação Penal movida em desfavor de José Divino (Prefeito Municipal do Município de São João da Baliza à época), pela prática, em tese, do delito previsto no artigo 14 da Lei 10.826/2003.

Os presentes autos encontram-se com audiência de instrução e julgamento designada para o dia 08 de março de 2017.

Vieram-me os autos conclusos.

Com efeito, é pacífico o entendimento doutrinário e jurisprudencial que cessa a competência por prerrogativa de função quando encerrado o exercício funcional que a justificava.

Anexo à fl. 290, cópia do resultado das eleições municipais 2016, obtida por meio do site oficial do TRE/RR, na qual consta a informação de que o réu não se reelegeu para o cargo de prefeito municipal.

O presente feito foi encaminhado a esta Corte de Justiça em razão do cargo que o Réu ocupava (prefeito municipal), assim, uma vez que perdeu o mandato, acarreta a consequente perda da prerrogativa de foro em razão do cargo.

Nesse sentido:

**AÇÃO PENAL. DEPUTADO ESTADUAL. PROCESSO CRIMINAL. FORO PRIVILEGIADO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO. COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO. TÉRMINO DO MANDATO PARLAMENTAR ESTADUAL. AUSÊNCIA DE REGISTRO DE NOVA CANDIDATURA. PERDA DA PRERROGATIVA DE FORO EM RAZÃO DO CARGO. COMPETÊNCIA DO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO PARA O PROCESSO. DECLINAÇÃO**

DE COMPETÊNCIA. REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO PREVENTO. COMPETÊNCIA DECLINADA. UNÂNIME. (Ação Penal - Procedimento Ordinário Nº 70029469947, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Aymoré Roque Pottes... (TJ-RS - AP: 70029469947 RS, Relator: Aymoré Roque Pottes de Mello, Data de Julgamento: 08/08/2011, Tribunal Pleno, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 17/08/2011)

Diante do exposto, cancelo a audiência designada e declino a competência em favor de uma Vara Genérica da Comarca de Boa Vista.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista - RR, 07 de março de 2017.

Leonardo Pache de Faria Cupello

- Des. Relator -

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0000.16.000041-0**

**AUTOR: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA**

**ADVOGADO: DR. TADEU PEIXOTO DUARTE - OAB/RR 722**

**RÉU: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA**

**RELATORA: DESEMBARGADORA ELAINE BIANCHI**

#### DESPACHO

Ao Procurador-Geral do Estado e à Procuradora-Geral de Justiça para manifestação no prazo de 15 dias, sucessivamente, nos termos do art. 141 do RITJRR (Resolução nº 30, de 22 de junho de 2016).

Após, conclusos.

Boa Vista, 06 de março de 2017.

Desa. ELAINE BIANCHI – Relatora

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.16.001913-9**

**IMPETRANTE: MARIA ELITA DA SILVA**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOÃO GUTEMBERG WEIL PESSOA - OAB/RR 704**

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. CELSO ROBERTO BOMFIN DOS SANTOS - OAB/RR 328-B**

**RELATOR: DESEMBARGADOR MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**

#### DESPACHO

Suspendo o processo até o julgamento do agravo interno.

Boa Vista - RR, 03 de março de 2017.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Relator

**AGRADO INTERNO Nº 0000.17.000088-9**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. CELSO ROBERTO BOMFIN DOS SANTOS - OAB/RR 328-B**

**AGRAVADO: MARIA ELITA DA SILVA**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOÃO GUTEMBERG WEIL PESSOA - OAB/RR 704**

**RELATOR: DESEMBARGADOR MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**

#### DESPACHO

Não há previsão para atribuição de efeito suspensivo no agravo interno.  
Intime-se a parte agravada para apresentar contrarrazões no prazo legal (CPC, art. 1.021, § 2º).

Boa Vista - RR, 03 de março de 2017.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

#### **AGRADO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.819517-4**

**AGRAVANTE: JUCELINO PAIVA SILVA**  
**ADVOGADO: DR. JOÃO FÉLIX DE SANTANA NETO - OAB/RR 091-B**  
**AGRAVADO: MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO - OAB/RR 187-B**

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

#### **AGRADO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.721627-0**

**AGRAVANTE: ADELSON CARNEIRO SANTANA**  
**ADVOGADO: DR. JOÃO FÉLIX DE SANTANA NETO - OAB/RR 091-B**  
**AGRAVADO: MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO - OAB/RR 187-B**

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

#### **AGRADO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.726056-9**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN - OAB/RR 517**  
**AGRAVADO: ALEXSANDER LOPES DA SILVA**  
**ADVOGADO: DR. MARCELO CARVALHO RIBEIRO - OAB/RR 1476**

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA, 07 DE MARÇO DE 2017.

RONALDO BARROSO NOGUEIRA  
Diretor de Secretaria

## SECRETARIA DAS CÂMARAS REUNIDAS

Expediente de 07/03/2017

### PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Senhor Desembargador Presidente das Câmaras Reunidas, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Extraordinária do dia 16 de março do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, será julgado o processo a seguir:

#### **AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0000.15.002667-2 - BOA VISTA/RR**

AUTOR: HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO

ADVOGADOS: DR. ANGELO PECCINI NETO E OUTRA – OAB/RR Nº 791

RÉU: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADOS: DR. SIVIRINO PAULI – OAB/RR Nº 101-B E DR. DIEGO LIMA PAULI – OAB/RR Nº 858

RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

### PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Senhor Desembargador Presidente da Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 16 de março do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, será julgado o processo a seguir:

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.809102-4 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: E. M. DE M.

ADVOGADO: DR. GUILHERME AUGUSTO MACHADO EVELIM COELHO – OAB/RR Nº 839-N

APELADA: M. DO S. R. DE M.

ADVOGADOS: DR. LEONE VITTO SOUSA DOS SANTOS E OUTRO – OAB/RR Nº 1106-N

RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

#### **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.15.017825-8 - BOA VISTA/RR**

APELANTES: HACIEL MOREIRA DA SILVA E OUTRO

ADVOGADO: DR. ALYSSON BATALHA FRANCO – OAB/RR Nº 371-B

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

### **DESPACHO**

Intime-se o advogado Dr. ALYSSON BATALHA FRANCO, para apresentar a Certidão de Óbito do apelante, nos termos do art. 62 do CPP.

Após, conclusos.

Dispenso a publicação.

Boa Vista, 23 de fevereiro de 2017.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

#### **AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.002001-2 - BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: PREMOL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADA: DRA. RENALE SHAIENE ALMEIDA ARAÚJO – OAB/RR Nº 379-B

AGRAVADA: ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO RORAIMA - BOVESA E OUTROS

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO – OAB/RR Nº 264

RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

### **DESPACHO**

Intime-se a parte Agravante para que se manifeste quanto à matéria alegada pela parte Agravada (fls. 157/162) e pelo Ministério Público Graduado (fls. 168/174), no prazo de 05 dias.  
Após, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.  
Boa Vista (RR), em 24 de fevereiro de 2017.

Jefferson Fernandes da Silva  
Desembargador Relator

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.839210-2 - BOA VISTA/RR**

**1<sup>a</sup> APELANTE / 2<sup>a</sup> APELADA: TAM LINHAS AEREAS S/A**

**ADVOGADOS: DR. FÁBIO RIVELLI E OUTRO – OAB/SP Nº 297608-N**

**2<sup>º</sup> APELANTES / 1º APELADOS: M R BEZERRA – EPP E OUTROS**

**ADVOGADA: DRA. CAMILA RODRIGUES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE – OAB/RR Nº 1087-N**

**RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI**

**DESPACHO**

Segue o relatório;

Inclua-se o recurso na pauta de julgamento eletrônico, na forma prevista no art. 109 do RITJRR;  
No prazo de dois dias, contados da publicação deste despacho, as partes poderão apresentar memoriais ou requerimento de sustentação oral;  
Boa Vista, 20 de fevereiro de 2017.

Desa. ELAINE BIANCHI - Relatora

**AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0000.17.000593-8 - BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: SHERON IMACULADA BRITO BARBOSA**

**ADVOGADO: DR. GIOBERTO DE MATOS JÚNIOR – OAB/RR Nº 787-N**

**AGRAVADA: BV FINANCEIRA S/A**

**ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS – OAB/RR Nº 303-A**

**RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER**

I - Não consta dos autos pedido expresso de liminar;

II - Dispensadas as informações do reitor singular, intime-se o agravado para apresentação de contrarrazões.

Boa Vista, 24/02/17

Desembargador Cristóvão Suter

**AGRADO INTERNO Nº 0000.16.001662-2 - BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N**

**AGRAVADA: ELAINE DA SILVA TEIXEIRA**

**RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI**

**DESPACHO**

1. Segue o relatório.

2. Inclua-se o recurso na pauta de julgamento eletrônico, na forma prevista no art. 109 do RITJRR.

3. No prazo de dois dias, contados da publicação deste despacho, as partes poderão apresentar memoriais ou requerimento de sustentação oral.

4. Findo o prazo sem requerimentos, a Secretaria deve incluir o relatório no sistema da pauta de julgamento virtual.

Boa Vista (RR), em 17 de fevereiro de 2017.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Relator

**AGRADO INTERNO Nº 0000.16.001683-8 - BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N**  
**AGRAVADA: F S MOURÃO – ME**  
**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**  
**RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI**

#### DESPACHO

1. Segue o relatório.
2. Inclua-se o recurso na pauta de julgamento eletrônico, na forma prevista no art. 109 do RITJRR.
3. No prazo de dois dias, contados da publicação deste despacho, as partes poderão apresentar memoriais ou requerimento de sustentação oral.
4. Findo o prazo sem requerimentos, a Secretaria deve incluir o relatório no sistema da pauta de julgamento virtual.

Boa Vista (RR), em 17 de fevereiro de 2017.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti  
Relator

#### **AGRAVO INTERNO Nº 0000.16.001808-1 - BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE – FISCAL – OAB/RR Nº 190-P**

**AGRAVADOS: ROVEL – RORAIMA VEÍCULOS LTDA E OUTROS**

**ADVOGADO: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO – OAB/RR Nº 178-N**

**RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI**

#### DESPACHO

1. Segue o relatório.
2. Inclua-se o recurso na pauta de julgamento eletrônico, na forma prevista no art. 109 do RITJRR.
3. No prazo de dois dias, contados da publicação deste despacho, as partes poderão apresentar memoriais ou requerimento de sustentação oral.
4. Findo o prazo sem requerimentos, a Secretaria deve incluir o relatório no sistema da pauta de julgamento virtual.

Boa Vista (RR), em 22 de fevereiro de 2017.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti  
Relator

#### **AGRAVO INTERNO Nº 0000.16.001685-3 - BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N**

**AGRAVADO: ANTONIO BATISTA DOS SANTOS**

**ADVOGADO: DR. LUIZ FERNANDO MENEGALIS – OAB/RR Nº 094-B**

**RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI**

#### DESPACHO

1. Segue o relatório.
2. Inclua-se o recurso na pauta de julgamento eletrônico, na forma prevista no art. 109 do RITJRR.
3. No prazo de dois dias, contados da publicação deste despacho, as partes poderão apresentar memoriais ou requerimento de sustentação oral.
4. Findo o prazo sem requerimentos, a Secretaria deve incluir o relatório no sistema da pauta de julgamento virtual.

Boa Vista (RR), em 17 de fevereiro de 2017.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti  
Relator

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.830166-2 - BOA VISTA/RR****APELANTE: ESPOLIO DE AIOMAR LOPES DE SOUSA****ADVOGADO: DR. MARCOS VINICIUS MARTINS DE OLIVEIRA – OAB/RR Nº 807-N****APELADA: CONSTRUTORA SOLAR LTDA****RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI****DESPACHO**

Segue o relatório;

Inclua-se o recurso na pauta de julgamento eletrônico, na forma prevista no art. 109 do RITJRR;

No prazo de dois dias, contados da publicação deste despacho, as partes poderão apresentar memoriais ou requerimento de sustentação oral;

Findo o prazo sem requerimentos, a Secretaria deve incluir o relatório no sistema da pauta de julgamento virtual.

Boa Vista, 24 de fevereiro de 2017.

Desa. ELAINE BIANCHI - Relatora

**AGRAVO INTERNO Nº 0000.16.001755-4 - BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A****ADVOGADO: DR. CELSO MARCON – OAB/RR Nº 303-A****AGRAVADA: DÉBORA PASCOAL DOS SANTOS****ADVOGADA: DRA. DOLANE PATRÍCIA – OAB/RR Nº 493****RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI****DESPACHO**

1. Segue o relatório.

2. Inclua-se o recurso na pauta de julgamento eletrônico, na forma prevista no art. 109 do RITJRR.

3. No prazo de dois dias, contados da publicação deste despacho, as partes poderão apresentar memoriais ou requerimento de sustentação oral.

4. Findo o prazo sem requerimentos, a Secretaria deve incluir o relatório no sistema da pauta de julgamento virtual.

Boa Vista, 17 de fevereiro de 2017.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Relator

**AGRAVO INTERNO Nº 0000.16.001666-3 - BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA****PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N****AGRAVADA: P. C. P. IANNUZZI – ME****RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI****DESPACHO**

1. Segue o relatório.

2. Inclua-se o recurso na pauta de julgamento eletrônico, na forma prevista no art. 109 do RITJRR.

3. No prazo de dois dias, contados da publicação deste despacho, as partes poderão apresentar memoriais ou requerimento de sustentação oral.

4. Findo o prazo sem requerimentos, a Secretaria deve incluir o relatório no sistema da pauta de julgamento virtual.

Boa Vista (RR), em 23 de fevereiro de 2017.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Relator

**AGRAVO INTERNO Nº 0000.16.001844-6 - BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**

**ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES – OAB/RR Nº 393-A**  
**AGRAVADO: ANTONIO LUCILANE LOPES TEIXEIRA**  
**ADVOGADO: DR. ROGÉRIO FERREIRA DE CARVALHO – OAB/RR Nº 510-N**  
**RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI**

**DESPACHO**

1. Segue o relatório.
  2. Inclua-se o recurso na pauta de julgamento eletrônico, na forma prevista no art. 109 do RITJRR.
  3. No prazo de dois dias, contados da publicação deste despacho, as partes poderão apresentar memoriais ou requerimento de sustentação oral.
  4. Findo o prazo sem requerimentos, a Secretaria deve incluir o relatório no sistema da pauta de julgamento virtual.
- Boa Vista (RR), em 17 de fevereiro de 2017.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti  
Relator

**AGRAVO INTERNO Nº 0000.16.001994-9 - BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N**

**AGRAVADA: ARAÚJO E SILVA LTDA**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**

**RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI**

**DESPACHO**

1. Segue o relatório.
  2. Inclua-se o recurso na pauta de julgamento eletrônico, na forma prevista no art. 109 do RITJRR.
  3. No prazo de dois dias, contados da publicação deste despacho, as partes poderão apresentar memoriais ou requerimento de sustentação oral.
  4. Findo o prazo sem requerimentos, a Secretaria deve incluir o relatório no sistema da pauta de julgamento virtual.
- Boa Vista (RR), em 23 de fevereiro de 2017.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti  
Relator

**AGRAVO INTERNO Nº 0000.16.001905-5 - BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ AUGUSTO MOREIRA – OAB/RR Nº 177**

**AGRAVADO: KEVYN MAIA DA COSTA**

**ADVOGADO: DR. ERISVALDO DOS SANTOS COSTA – OAB/RR Nº 1161**

**RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI**

**DESPACHO**

1. Segue o relatório.
  2. Inclua-se o recurso na pauta de julgamento eletrônico, na forma prevista no art. 109 do RITJRR.
  3. No prazo de dois dias, contados da publicação deste despacho, as partes poderão apresentar memoriais ou requerimento de sustentação oral.
  4. Findo o prazo sem requerimentos, a Secretaria deve incluir o relatório no sistema da pauta de julgamento virtual.
- Boa Vista, 16 de fevereiro de 2017.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti  
Relator

**AGRAVO INTERNO Nº 0000.16.001883-4 - BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A**  
**ADVOGADO: DR. CELSO MARCON – OAB/RR Nº 303-A**  
**AGRAVADO: JUVERLEI ETRO HENRIQUE ALVES**  
**ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO – OAB/RR Nº 288-A**  
**RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI**

**DESPACHO**

Intime-se a parte agravada para apresentar contrarrazões no prazo legal (CPC, art. 1.021, § 2º).  
Boa Vista - RR, 20 de fevereiro de 2017.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti  
Relator

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.917753-4 - BOA VISTA/RR**

**APELANTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A**  
**ADVOGADO: DR. CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEGASHI – OAB/SP Nº 357590-N**  
**APELADO: JOSENILSON VERDE LEMOS**  
**RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES**

**DESPACHO**

1. Verifico que a petição e substabelecimentos de fls. 04/09 não contêm assinatura original dos advogados habilitados no processo;
2. É pacífico que não há garantia alguma de autenticidade na reprodução de assinatura por meio de processo de escaneamento;
3. Nesse sentido, tanto o Supremo Tribunal Federal, como o Superior Tribunal de Justiça, em análise à questão, já se manifestaram no sentido de ser considerada inválida a imagem escaneada de assinatura para interposição de recurso. Precedentes: STF, AI 564765/RJ, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, data do julgamento em 14/02/2006; STF, RMS 24257 Agr-ED/DF, Relatora Ministra Ellen Gracie, data do Julgamento em 03/12/2002; STJ, REsp 1442887 BA 2013/0080078-8, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 06/05/2014;
4. Portanto, intime-se o Apelante, para regularizar o referido vício, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento do pedido de fls. 04;
5. Decorrido o prazo assinado, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos;
6. Cumpra-se.

Boa Vista, em 24 de fevereiro de 2017.

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA  
Desembargador Relator

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.16.803111-9 - BOA VISTA/RR**

**APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**  
**ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES – OAB/RR Nº 393-A**  
**APELADA: HILNA GOMES BARROS**  
**ADVOGADO: DR. ROGÉRIO FERREIRA DE CARVALHO – OAB/RR Nº 510-N**  
**RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI**

**DESPACHO**

1. Segue o relatório.
2. Inclua-se o recurso na pauta de julgamento eletrônico, na forma prevista no art. 109 do RITJRR.
3. No prazo de dois dias, contados da publicação deste despacho, as partes poderão apresentar memoriais ou requerimento de sustentação oral.
4. Findo o prazo sem requerimentos, a Secretaria deve incluir o relatório no sistema da pauta de julgamento virtual.

Boa Vista (RR), em 22 de fevereiro de 2017.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Relator

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.800149-7 - BOA VISTA/RR****EMBARGANTE: ANTONIO JOSÉ DE PINHO BEZERRA****ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO – OAB/RR Nº 288-A****EMBARGADO: NEUDO CAMPOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA****ADVOGADO: DR. MARCELO BRUNO GENTIL CAMPOS – OAB/RR Nº 333-A****RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI****DESPACHO**

Segue o relatório;

Inclua-se o recurso na pauta de julgamento eletrônico, na forma prevista no art. 109 do RITJRR;

No prazo de dois dias, contados da publicação deste despacho, as partes poderão apresentar memoriais ou requerimento de sustentação oral;

Findo o prazo sem requerimentos, a Secretaria deve incluir o relatório no sistema da pauta de julgamento virtual.

Boa Vista, 03 de março de 2017.

Desa. ELAINE BIANCHI - Relatora

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.16.801791-0 - BOA VISTA/RR****1<sup>a</sup> APELANTE / 2<sup>a</sup> APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A****ADVOGADOS: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES – OAB/RR Nº 393-A****2<sup>a</sup> APELANTE / 1<sup>a</sup> APELADO: JOSIMAR DOS SANTOS SOUZA****ADVOGADO: DR. JOSÉ HILTON DOS SANTOS VASCONCELOS – OAB/RR Nº 1105-N****RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI****DESPACHO**

Considerando que os autos foram remetidos a esta instância sem que as partes fossem intimadas para apresentar contrarrazões aos recursos interpostos nos EP's 42 (1<sup>a</sup> apelante/ré) e 47 (2<sup>a</sup> apelante/autor), intimem-se os apelados para, querendo, contrarrazoarem os respectivos recursos, no prazo legal.

Após, conclusos.

Boa Vista, 23 de fevereiro de 2017.

Desa. ELAINE BIANCHI - Relatora

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.803931-7 - BOA VISTA/RR****APELANTE: TNL PCS S/A****ADVOGADO: DR. ELADIO MIRANDA LIMA – OAB/RJ Nº 86235-N****APELADA: DROGARIA TOCANTINS LTDA****ADVOGADO: DR. ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA – OAB/RR Nº 247-B****RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI****DESPACHO**

Inclua-se o recurso na pauta de julgamento eletrônico, na forma prevista no art. 109 do RITJRR;

No prazo de dois dias, contados da publicação deste despacho, as partes poderão apresentar memoriais ou requerimento de sustentação oral.

Boa Vista, 23 de fevereiro de 2017.

Desa. ELAINE BIANCHI - Relatora

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.920539-0 - BOA VISTA/RR****APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A****ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS – OAB/RR Nº 303-A****APELADA: CINELANDIA SOUZA DA SILVA****RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI**

**DESPACHO**

Inclua-se o recurso na pauta de julgamento eletrônico, na forma prevista no art. 109 do RITJRR; No prazo de dois dias, contados da publicação deste despacho, as partes poderão apresentar memoriais ou requerimento de sustentação oral.  
Boa Vista, 23 de fevereiro de 2017.

Desa. ELAINE BIANCHI - Relatora

**AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0000.17.000592-0 - BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: JOSEFA MARIA DE ANDRADE CARVALHO**  
**ADVOGADO: DR. GIOBERTO DE MATOS JÚNIOR – OAB/RR Nº 787-N**  
**AGRAVADO: BANCO ITAUCARD S/A**  
**ADVOGADOS: DR. FABRÍCIO GOMES – OAB/TO Nº 3350-A**  
**RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES**

**DESPACHO**

Verifico que não houve pedido de efeito suspensivo ou antecipação da tutela recursal. Dessa forma, intime-se a parte Agravada para se manifestar sobre o presente recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1.019, inciso I, do NCPC.  
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se.  
Após, faça-se nova conclusão.  
Cumpra-se.  
Boa Vista – RR, em 22 de fevereiro de 2017.

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

Desembargador Relator

**AGRADO INTERNO Nº 0000.16.001993-1 - BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N**  
**AGRAVADO: SAID TAYSIR JABER**  
**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**  
**RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI**

**DESPACHO**

1. Segue o relatório.
  2. Inclua-se o recurso na pauta de julgamento eletrônico, na forma prevista no art. 109 do RITJRR.
  3. No prazo de dois dias, contados da publicação deste despacho, as partes poderão apresentar memoriais ou requerimento de sustentação oral.
  4. Findo o prazo sem requerimentos, a Secretaria deve incluir o relatório no sistema da pauta de julgamento virtual.
- Boa Vista (RR), em 23 de fevereiro de 2017.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Relator

**AGRADO INTERNO Nº 0000.16.001667-1 - BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N**  
**AGRAVADA: FREE SHOPPING LTDA – ME**  
**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**  
**RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI**

**DESPACHO**

1. Segue o relatório.
2. Inclua-se o recurso na pauta de julgamento eletrônico, na forma prevista no art. 109 do RITJRR.
3. No prazo de dois dias, contados da publicação deste despacho, as partes poderão apresentar memoriais ou requerimento de sustentação oral.
4. Findo o prazo sem requerimentos, a Secretaria deve incluir o relatório no sistema da pauta de julgamento virtual.

Boa Vista (RR), em 17 de fevereiro de 2017.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti  
Relator

**AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0000.17.000604-3 - BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: DIANA LOIS NEGREIROS DA SILVA****ADVOGADA: DRA. DIANA LOIS NEGREIROS DA SILVA – OAB/RR Nº 995-N****AGRAVADA: TELEFÔNICA BRASIL S/A****RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA****DESPACHO**

1. Inclua-se em pauta de julgamento eletrônico, na forma prevista no artigo 109 e seguintes do RITJRR.
2. Intimem-se as partes na forma e para fins dos incisos I e II do artigo 110 do RITJRR.
3. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 22 de fevereiro de 2017.

Des. Almiro Padilha  
Relator

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0020.13.800139-9 - CARACARAÍ/RR****EMBARGANTE: FRANCISCO MABONI****ADVOGADO: DR. ANASTASE VAPTISTIS PAPOORTZIS – OAB/RR Nº 144-B****EMBARGADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A****ADVOGADOS: DR. SIVIRINO PAULI E OUTRO – OAB/RR Nº 101-B****RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI****DESPACHO**

Em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (CF/88, art. 5º, inc. LV), intime-se a parte embargada para se manifestar no prazo de 05 dias (art. 1.023, § 2º, do CPC/15).

Após, voltem os autos conclusos;

Publique-se;

Cumpra-se.

Boa Vista/RR, em 20 de fevereiro de 2017.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti  
Relator

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.720663-8 - BOA VISTA/RR****APELANTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO****ADVOGADO: DR. FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES – OAB/MG Nº 96696-N****APELADA: PRINTES E REIS COMÉRCIO LTDA – ME****ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA – OAB/RR Nº 114-A****RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI****DESPACHO**

1. Segue o relatório.
2. Inclua-se o recurso na pauta de julgamento eletrônico, na forma prevista no art. 109 do RITJRR.
3. No prazo de dois dias, contados da publicação deste despacho, as partes poderão apresentar memoriais ou requerimento de sustentação oral.

4. Findo o prazo sem requerimentos, a Secretaria deve incluir o relatório e o voto no sistema da pauta de julgamento virtual.

Boa Vista - RR, 16 de fevereiro de 2017.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti  
Relator

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0060.16.800163-8 - SÃO LUIZ/RR****APELANTES: GIDEON SOARES DE CASTRO E OUTROS****ADVOGADOS: DR. JOSÉ NESTOR MARCELINO E OUTROS – OAB/RR Nº 243-B****APELADOS: IDA MARIA ZAGO E OUTROS****ADVOGADOS: DRA. PAULA CAMILA DE OLIVEIRA PINTO E OUTROS – OAB/RJ Nº 164512-N****RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI****DESPACHO**

Manifeste-se a parte apelante sobre interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista petição de fls. 13.

Intime-se.

Boa Vista/RR, 15 de fevereiro de 2017.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti  
Relator

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.700889-5 - BOA VISTA/RR****1º APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA****PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINICIUS MOURA MARQUES – OAB/RR Nº 591-P****2º APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A****ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI – OAB/RR Nº 101-B****APELADOS: ACÁCIO DA CRUZ WANDERLEY E OUTROS****ADVOGADO: DR. ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO – OAB/RR Nº 264-N****RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI****DESPACHO**

Inclua-se o recurso na pauta de julgamento eletrônico, na forma prevista no art. 109 do RITJRR;  
No prazo de dois dias, contados da publicação deste despacho, as partes poderão apresentar memoriais ou requerimento de sustentação oral.

Boa Vista, 16 de fevereiro de 2017.

Desa. ELAINE BIANCHI - Relatora

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.803239-5 - BOA VISTA/RR****APELANTE: AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE RORAIMA S/A – AFERR****ADVOGADO: DR. RONILDO RAULINO DA SILVA – OAB/RR Nº 555-N****APELADOS: ADRICIANO CAVALERI E OUTROS****ADVOGADO: DR. ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO – OAB/RR Nº 264-N****RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI****DESPACHO**

1. Segue o relatório.

2. Inclua-se o recurso na pauta de julgamento eletrônico, na forma prevista no art. 109 do RITJRR.

3. No prazo de dois dias, contados da publicação deste despacho, as partes poderão apresentar memoriais ou requerimento de sustentação oral.

4. Findo o prazo sem requerimentos, a Secretaria deve incluir o relatório no sistema da pauta de julgamento virtual.

Boa Vista (RR), em 17 de fevereiro de 2017.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti  
Relator

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0047.12.700213-8 - RORAINÓPOLIS/RR****APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA – OAB/RR Nº 658-P****APELADA: ANTONIA LOPES CARDOSO****ADVOGADO: DR. JAIME GUZZO JÚNIOR – OAB/RR Nº 330-B****RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI****DESPACHO**

1. Segue o relatório.
2. Inclua-se o recurso na pauta de julgamento eletrônico, na forma prevista no art. 109 do RITJRR.
3. No prazo de dois dias, contados da publicação deste despacho, as partes poderão apresentar memoriais ou requerimento de sustentação oral.
4. Findo o prazo sem requerimentos, a Secretaria deve incluir o relatório e o voto no sistema da pauta de julgamento virtual.

Boa Vista - RR, 16 de fevereiro de 2017.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti  
Relator

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.810670-0 - BOA VISTA/RR****APELANTE: ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO RORAIMA - BOVESA****ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO E OUTROS – OAB/RR Nº 264-N****APELADO: RONALDO CARLOS QUEIROZ DE ALMEIDA****ADVOGADO: DR. RONALDO CARLOS QUEIROZ DE ALMEIDA – OAB/RR Nº 513-N****RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI****DESPACHO**

Inclua-se o recurso na pauta de julgamento eletrônico, na forma prevista no art. 109 do RITJRR;  
No prazo de dois dias, contados da publicação deste despacho, as partes poderão apresentar memoriais ou requerimento de sustentação oral.

Boa Vista, 17 de fevereiro de 2017.

Desa. ELAINE BIANCHI - Relatora

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.16.803092-1 - BOA VISTA/RR****APELANTE: SARAH SILVA DE ARAUJO****ADVOGADO: DR. EDSON SILVA SANTIAGO – OAB/RR Nº 619-N****APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A****ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES – OAB/RR Nº 393-A****RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI****DESPACHO**

Considerando a ausência de preparo (E.P.56), intime-se a apelante para efetuá-lo no prazo legal, sob pena de deserção (art. 1007, § 4º, do CPC/15).

Boa Vista/RR, 14 de fevereiro de 2017.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti  
Relator

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.173164-9 - BOA VISTA/RR****EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO – OAB/RR Nº 424-P****EMBARGADAS: VALENTINA WANDERLEY DE MELLO E OUTRAS**

**ADVOGADA: DRA. JANE WANDERLEY DE MELO – OAB/RR Nº 013**  
**RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI**

**DESPACHO**

Havendo a possibilidade de modificação do julgado embargado, considerando o princípio do contraditório, intimem-se as Embargadas para manifestação em até cinco dias.

Após, com ou sem manifestação, volte-me.

Boa Vista, 22 de fevereiro de 2017.

Des. ALMIRO PADILHA

Relator

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0005.15.000093-2 - ALTO ALEGRE/RR**

**1<sup>a</sup> APELANTE / 2<sup>a</sup> APELADA: ANA PAULA ALENCAR DE ALMEIDA**

**ADVOGADA: DRA. DOLANE PATRÍCIA SANTOS SILVA SANTANA – OAB/RR Nº 493-N**

**2<sup>o</sup> APELANTE / 2<sup>o</sup> APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**3<sup>o</sup> APELADOS: MAURÍCIO SOUSA DA SILVA E CLAUDIANE ALENCAR DA SILVA**

**ADVOGADA: DRA. DOLANE PATRÍCIA SANTOS SILVA SANTANA – OAB/RR Nº 493-N**

**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

**DESPACHO**

Considerando a existência de erro material no v. acórdão de fl. 514, retifico-o, fazendo constar que, na 3<sup>a</sup> linha do acórdão, onde se lê "CONSONÂNCIA" com o parecer ministerial, leia-se "CONSONÂNCIA PARCIAL" com o parecer ministerial, conforme consta do voto condutor do acórdão.

Após a correção, nova a vista à douta Procuradoria de Justiça para ciência.

Boa Vista, 21 de fevereiro de 2017.

Des. MAURO CAMPELLO - Relator

**AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0000.17.000521-9 - BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: CRISTIANE DA SILVA BEZERRA**

**ADVOGADO: DR. BRUNO LEONARDO CACIANO DE OLIVEIRA – OAB/RR Nº 1131**

**AGRAVADO: MARCUS VINÍCIUS LUCCHESI BATISTA**

**ADVOGADO: DR. CARLOS WAGNER GUIMARÃES GOMES – OAB/RR Nº 288-B**

**RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER**

Autos n.º 0000.17.000521-9

I - Inexistindo nos autos cópia da petição inicial, contestação, petição que ensejou a decisão agravada, certidão da intimação da decisão agravada ou documento que comprove a tempestividade do recurso e da procura outorgada aos advogados do agravado, intime-se a agravante para suprir as lacunas (art. 932, parágrafo único, do CPC).

II - Desentranhem-se os documentos de fls. 13/23;

Boa Vista, 14/02/17

Desembargador Cristóvão Suter

**AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0000.17.000617-5 - BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: AFRÂNIO MARCO VEBBER**

**ADVOGADA: DRA. VICTÓRIA UNIZ DE SOUZA CRUZ – OAB/RR Nº 1080-N**

**AGRAVADO: MARIANO JOSÉ FRANZ**

**RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER**

Autos n.º 0000.17.000617-5

I - Não consta dos autos pleito liminar;

II - Dispensadas as informações do reitor singular, intime-se o agravado para apresentação de contrarrazões.

Boa Vista, 22/02/17

Desembargador Cristóvão Suter

**AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0000.17.000597-9 - BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: MAIRTON REIS PASCOAL**

**ADVOGADO: DR. JOSÉ HILTON DOS SANTOS VASCONCELOS – OAB/RR Nº 1105-N**

**AGRAVADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**

**ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES – OAB/RR Nº 393-A**

**RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA**

**DESPACHO**

Este agravo de instrumento é tempestivo, porque o Recorrente foi intimado em 27/01/2017 (EP19, processo 0821186-44.2016.8.23.0010) e interpôs o recurso em 17/02/2017 (§ 5º. do art. 1.003 do CPC). A petição inicial preenche os requisitos do art. 1.016 e a apresentação dos documentos mencionados nos incisos I e II do art. 1.017 do CPC está dispensada pelo fato dos autos serem eletrônicos (§ 5º. do art. 1017 do CPC/2015). O preparo não foi realizado, pois o motivo do presente recurso é discutir, justamente, a assistência gratuita. O recurso é cabível, pois se enquadra na situação prevista no art. 1.015, V, do CPC/2015.

Não há pedido de atribuição de efeito suspensivo ou de antecipação dos efeitos da tutela recursal.

Por essas razões, intime-se a Agravada, na forma do inc. II do art. 1019, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do recurso.

Após, volte-me.

Boa Vista, 22 de fevereiro de 2017.

ALMIRO PADILHA

Relator

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0060.14.801331-5 - SÃO LUIZ/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR GUSTAVO DOS SANTOS CARVALHO – OAB/RR Nº 424-P**

**APELADOS: ANA DÁLIA PEREIRA DA COSTA E OUTROS**

**ADVOGADA: DRA. NATÁLIA PAIVA DE OLIVEIRA – OAB/RR Nº 1174-N**

**RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI**

**DESPACHO**

Verifico, às fls.14/17, a juntada de petição pelo Estado de Roraima, alegando omissão no acórdão de fls.08/10.

Diante da impossibilidade do recebimento da petição como embargos de declaração, em virtude de intempestividade, deixo de recebê-la.

Aguarde-se o trânsito em julgado.

Após, arquive-se.

Boa Vista/RR, 13 de fevereiro de 2017.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti – Relator

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.16.803085-5 - BOA VISTA/RR**

**APELANTE: ELANA FACUNDO DA SILVA**

**ADVOGADO: DR. EDSON SILVA SANTIAGO – OAB/RR Nº 619-N**

**APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**

**ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES – OAB/RR Nº 393-A**

**RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI**

**DESPACHO**

Considerando a ausência de preparo (E.P.58), intime-se a apelante para efetuá-lo no prazo legal, sob pena de deserção (art. 1007, § 4º, do CPC/15).

Boa Vista/RR, 14 de fevereiro de 2017.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti  
Relator

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.16.807285-7 - BOA VISTA/RR****APELANTE: LIDIANE DA SILVA TERTO****ADVOGADO: DR. MÁRCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO – OAB/RR Nº 748-N****APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A****ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES – OAB/RR Nº 393-A****RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI****DESPACHO**

Considerando a ausência de preparo (E.P.62), intime-se a apelante para efetuá-lo no prazo legal, sob pena de deserção (art. 1007, § 4º, do CPC/15).

Boa Vista/RR, 14 de fevereiro de 2017.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti  
Relator

**AGRADO INTERNO Nº 0000.16.001646-5 - BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A****ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES – OAB/RR Nº 393-A****AGRAVADO: FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA SILVA****ADVOGADO: DR. MÁRCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO – OAB/RR Nº 393-A****RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI****DESPACHO**

1. Segue o relatório.
2. Inclua-se o recurso na pauta de julgamento eletrônico, na forma prevista no art. 109 do RITJRR.
3. No prazo de dois dias, contados da publicação deste despacho, as partes poderão apresentar memoriais ou requerimento de sustentação oral.
4. Findo o prazo sem requerimentos, a Secretaria deve incluir o relatório no sistema da pauta de julgamento virtual.

Boa Vista (RR), em 20 de fevereiro de 2017.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti  
Relator

**HABEAS CORPUS Nº 0000.17.000646-4 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DE RORAIMA****PACIENTE: JOSÉ ROGER LIMA PEREIRA****AUT. COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE ENTORPECENTES E ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS****RELATOR: DES. JÉSUS NASCIMENTO****DESPACHO**

Antes de apreciar o pedido liminar, por cautela, solicitem-se informações da autoridade coatora, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se a necessidade de se atentar especialmente aos requisitos constantes do art. 2º, II da Resolução nº 16, de 5 de agosto de 2009, do Tribunal Pleno.

Após, nova conclusão.

Boa Vista (RR), 24 de fevereiro de 2017.

Jésus Nascimento

Desembargador Relator

**AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0000.17.000628-2 - BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A**

**ADVOGADA: DRA. MARILI RIBEIRO TABORDA – OAB/RR Nº 375-A**

**AGRAVADA: DAYSE NAYARA GONÇALVES DIAS**

**RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER**

I - Não consta dos autos pedido expresso de liminar;

II - Dispensadas as informações do reitor singular, intime-se a agravada para apresentação de contrarrazões;

III - Certifique-se acerca da apresentação da petição em sua versão original.

Boa Vista, 22/02/17

Desembargador Cristóvão Suter

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0060.13.700770-8 - SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR**

**APELANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA**

**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. TADEU PEIXOTO DUARTE – OAB/RR Nº 722-N**

**APELADA: MARIA DE FATIMA SANTOS AMORIN**

**ADVOGADO: DR. VALDENOR ALVES GOMES – OAB/RR Nº 618-N**

**RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI**

**DESPACHO**

1. Segue o relatório.

2. Inclua-se o recurso na pauta de julgamento eletrônico, na forma prevista no art. 109 do RITJRR.

3. No prazo de dois dias, contados da publicação deste despacho, as partes poderão apresentar memoriais ou requerimento de sustentação oral.

4. Findo o prazo sem requerimentos, a Secretaria deve incluir o relatório no sistema da pauta de julgamento virtual.

Boa Vista, 02 de março de 2017.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Relator

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.807020-0 - BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR GUSTAVO DOS SANTOS CARVALHO – OAB/RR Nº 424-P**

**APELADA: CYNTIA BRAUN IGNÁCIO**

**ADVOGADOS: DRA. LAIS RAMOS CHRUSCIAK E OUTRO – OAB/RR Nº 1057-N**

**RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI**

**DESPACHO**

1. Segue o relatório.

2. Inclua-se o recurso na pauta de julgamento eletrônico, na forma prevista no art. 109 do RITJRR.

3. No prazo de dois dias, contados da publicação deste despacho, as partes poderão apresentar memoriais ou requerimento de sustentação oral.

4. Findo o prazo sem requerimentos, a Secretaria deve incluir o relatório no sistema da pauta de julgamento virtual.

Boa Vista, 02 de março de 2017.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Relator

**HABEAS CORPUS Nº 0000.17.000657-1 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: ANGRIA KARTIÈ FEITOSA SILVA – OAB/RR Nº 1269-N**

**PACIENTE: GERAILDE DA COSTA BATISTA**

**AUT. COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE ENTORPECENTES E ORGANIZAÇÕES**

**CRIMINOSAS**

**RELATOR: DES. JÉSUS NASCIMENTO**

**DESPACHO**

Considerando que a liminar foi apreciada na Decisão de fls. 44, solicitem-se informações da autoridade coatora, no prazo de 05 (cinco) dias, art. 173, I do NRITJRR, ressaltando-se a necessidade de se atentar especialmente aos requisitos constantes do art. 2º, II da Resolução nº 16, de 5 de agosto de 2009, do Tribunal Pleno.

Após, com as informações, abra-se vista ao Procurador de Justiça para manifestação, no prazo legal.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista (RR), 02 de março de 2017.

Jesús Nascimento  
Desembargador Relator

**AGRADO INTERNO Nº 0000.17.000422-0 - BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: MARCELO ARAÚJO OKAZAWA**

**ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO – OAB/RR Nº 288--A**

**AGRAVADO: BANCO BRADESCO S/A**

**ADVOGADA: DRA. DANIELA DA SILVA NOAL – OAB/RR Nº 447-N**

**RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER**

I - Intime-se o agravado para manifestação em 15 dias;

II - Decorrido referido prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos.

Boa Vista, 02/03/17

Desembargador Cristóvão Suter

**AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0000.17.000396-6 - BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO**

**AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI**

**DESPACHO**

1. Efetuar a correção da autuação.

2. Após, intime-se a parte agravada para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista - RR, 20 de fevereiro de 2016.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**APELAÇÃO CRIMINAL N° 0000.16.001464-3 - BOA VISTA/RR**

**APELANTE: DENILSON UBIRATAN SABINO DA SILVA**

**ADVOGADO: DR. IGOR LYNIKER MENESES CAVALCANTE GOMES – OAB/RR Nº 1480-N**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

FINALIDADE: Intimação do advogado DR. IGOR LYNIKER MENESES CAVALCANTE GOMES – OAB/RR Nº 1480-N, para devolução do processo acima identificado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Boa Vista – RR, 07 de março de 2017.

Álvaro de Oliveira Júnior  
Diretor da Secretaria

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.15.008426-6 – BOA VISTA/RR****APELANTE: CLHINGER DE SOUZA THOMÉ GUEDELHA****ADVOGADO: DR. PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA – OAB/RR Nº 481****APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

FINALIDADE: Intimação do advogado DR. PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA – OAB/RR Nº 481-N, para devolução do processo acima identificado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Boa Vista – RR, 07 de março de 2017.

Álvaro de Oliveira Júnior

Diretor da Secretaria

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.14.013044-3 – BOA VISTA/RR****APELANTE: KÁSSIO SOARES MOURÃO****ADVOGADO: DR. WALLA ADAIRALBA BISNETO – OAB/RR Nº 542****APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

FINALIDADE: Intimação do advogado DR. WALLA ADAIRALBA BISNETO – OAB/RR Nº 542, para devolução do processo acima identificado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Boa Vista – RR, 07 de março de 2017.

Álvaro de Oliveira Júnior

Diretor da Secretaria

**SECRETARIA DAS CÂMARAS REUNIDAS  
BOA VISTA, 07 DE MARÇO DE 2017.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR  
DIRETOR DA SECRETARIA**

**PRESIDÊNCIA****PORTARIA N.º 644, DO DIA 07 DE MARÇO DE 2017**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Processo nº 0003891-79.2017.8.23.8000 (Sistema SEI),

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 13 a 14.03.2017, da juíza **BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO**, para participar de visita técnica ao Tribunal de Justiça de São Paulo para conhecer o Projeto "Assessoria Virtual".

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Desa. ELAINE BIANCHI**  
Presidente

**PORTARIA N.º 645, DO DIA 07 DE MARÇO DE 2017**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Processo nº 0001588-92.2017.8.23.8000 (Sistema SEI),

**RESOLVE:**

Conceder ao Des. **RICARDO DE AGUIAR OLIVEIRA**, afastamento em virtude de falecimento de pessoa da família, no período de 02 a 09.03.2017.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Desa. ELAINE BIANCHI**  
Presidente

**PORTARIA N.º 646, DO DIA 07 DE MARÇO DE 2017**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida no Processo nº 0002313-81.2017.8.23.8000 (Sistema SEI),

**RESOLVE:**

Conceder à Dr.<sup>a</sup> **JOANA SARMENTO DE MATOS**, Juíza de Direito titular da Comarca de Bonfim, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2016, no período de 11 a 28.09.2017.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Desa. ELAINE BIANCHI**  
Presidente

## PORTARIA N.º 647, DO DIA 07 DE MARÇO DE 2017

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito a Portaria n.º 636, de 06 de março de 2017, publicada no DJE n.º 5931, de 07 de março de 2017.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Desa. ELAINE BIANCHI**  
Presidente

## PORTARIAS DO DIA 07 DE MARÇO DE 2017

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 648** - Cessar os efeitos, a contar de 08.03.2017, da designação do Dr. Dr. **MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA**, Juiz Substituto, para responder pelo Juizado Especial Criminal, em virtude de férias do titular, objeto da Portaria n.º 639, de 06.03.2017, publicada no DJE n.º 5931, de 07.03.2017.

**N.º 649** - Tornar sem efeito a designação do Dr. **MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA**, Juiz Substituto, para responder pelo Juizado Especial Criminal, no período de 10 a 14.03.2017, em virtude de férias do titular, objeto da Portaria n.º 640, de 07.03.2017, publicada no DJE n.º 5931, de 07.03.2017.

**N.º 650** - Tornar sem efeito a designação do Dr. **MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA**, Juiz Substituto, para auxiliar no Juizado Especial Criminal, nos dias 10, 17, 24 e 31.03.2017, objeto da Portaria n.º 599, de 23.02.2017, publicada no DJE n.º 5927, de 24.02.2017.

**N.º 651** - Designar o Dr. **MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA**, Juiz Substituto, para responder pela Primeira Vara da Infância e da Juventude, no período de 08 a 09.03.2017, em virtude de afastamento do titular, sem prejuízo de sua designação para responder pelo Segundo Juizado Especial Cível, objeto da Portaria n.º 602, de 23.02.2017, publicada no DJE n.º 5927, de 24.02.2017.

**N.º 652** - Designar o Dr. **MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA**, Juiz Substituto, para responder pela Primeira Vara da Infância e da Juventude, no período de 10 a 11.03.2017, em virtude de afastamento do titular, sem prejuízo de sua designação para, em regime de esforço concentrado, analisar as prisões decretadas pelos juízos criminais da Comarca de Boa Vista e realizar o julgamento de processos com réu preso, objeto da Portaria n.º 154, de 27.01.2017, publicada no DJE n.º 5908, de 30.01.2017.

**N.º 653** - Designar o Dr. **MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA**, Juiz Substituto, para auxiliar na Primeira Vara da Infância e da Juventude, a contar de 12.03.2017, até ulterior deliberação, sem prejuízo de sua designação para, em regime de esforço concentrado, analisar as prisões decretadas pelos juízos criminais da Comarca de Boa Vista e realizar o julgamento de processos com réu preso, objeto da Portaria n.º 154, de 27.01.2017, publicada no DJE n.º 5908, de 30.01.2017.

**N.º 654** - Designar o Dr. **ESDRAS SILVA PINTO**, Juiz Substituto, para responder pelo Juizado Especial Criminal, no período de 08 a 14.03.2017, sem prejuízo de sua designação para responder pela Segunda Vara Criminal, objeto da Portaria n.º 474, de 10.02.2017, publicada no DJE n.º 5918, de 13.02.2017.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Desa. ELAINE BIANCHI**  
Presidente

## PORTARIA N.º 655, DO DIA 07 DE MARÇO DE 2017

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Processo nº 0003774-88.2017.8.23.8000 (Sistema SEI),

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 08 a 11.03.2017, da servidora **MICHELLE MIRANDA DE ALBUQUERQUE AVELINO** e, no período de 08 a 12.03.2017, dos servidores **TIAGO MENDONÇA LOBO** e **VILLE CARIBAS LIMA DE MEDEIROS**, para participarem de reunião no Conselho Nacional de Justiça para alinhamento do processo de implantação do Sistema PJeCor, a realizar-se em Brasília/DF, no dia 10.03.2017.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Desa. ELAINE BIANCHI**  
Presidente

**ERRATA**

Na Portaria n.º 638, de 06.03.2017, publicada no DJE n.º 5931, de 07.03.2017, que concedeu ao Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, Juiz de Direito titular do Juizado Especial Criminal, 08 (oito) dias de férias, no período de 07 a 14.03.2017,

Onde se lê: "referentes ao saldo remanescente de 2017"

Leia-se: "referentes ao saldo remanescente de 2014"

Boa Vista - RR, 07 de março de 2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Desa. ELAINE BIANCHI**  
Presidente

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****Expediente de 07/03/2017****Vice-Presidência****SEI 0003031-78.2017.8.23.8000****Especificação: Requerimento****DECISÃO**

Trata-se de processo originado pela Associação dos Magistrados de Roraima – AMARR, representada por seu Presidente, juiz de direito Jarbas Lacerda de Miranda, no qual requer o pagamento de ajuda de custo para capacitação profissional, no valor de 30% do subsídio, à associada Desembargadora Elaine Cristina Bianchi, consoante o artigo 2.º da Resolução n.º 30/2015 do Tribunal Pleno do TJ/RR ([0103921](#)).

Cálculos devidamente apresentados pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

A Secretaria de Orçamento e Finanças informou a disponibilidade orçamentária para custear a despesa.

Feito devidamente instruído.

É o relatório.

Decido.

Acolho a manifestação do Secretário Geral para deferir o pedido de pagamento da ajuda de custo para capacitação profissional da Desembargadora Presidente Elaine Cristina Bianchi, referente ao primeiro semestre de 2017.

À Presidência para conhecimento e providências quanto a publicação.

Encaminhe-se o feito à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

**Publique-se.**

Boa Vista/RR 03 de março de 2017

**Des. MOZARILDO CAVALCANTI**

Vice-Presidente

**Presidência**

**SEI nº 0003774-88.2017.8.23.8000**

**Assunto: Afastamento de servidores - Reunião no CNJ.**

**DECISÃO**

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pelo Gabinete da Corregedoria Geral de Justiça indicando os servidores Ville Caribas Lima de Medeiros, Michelle Miranda de Albuquerque Avelino e Tiago Mendonça Lobo a participarem de reunião a ser realizada em Brasília/DF, no dia 10 de março de 2017.

A Decisão exarada no evento [0111769](#) autorizou o afastamento dos servidores no período de 09 a 10 de março, conforme solicitado.

A SCALC informa, no evento [0112087](#), que só há uma vaga disponível no trecho Brasília - Boa Vista, na data inicialmente prevista para o retorno (10/03/17) e que, por não haver previsão de voo no dia 11/03, haveria a possibilidade de emissão de passagens para retorno dos demais servidores no dia 12 de março, o que demandaria a autorização de afastamento e pagamento de diárias por período superior ao consignado na Decisão [0111769](#).

Informa ainda que, após contato com servidores da CGJ, realizou a emissão de passagem da servidora Michelle Miranda de Albuquerque para retorno no dia 10 de março, restando pendente apenas o retorno dos servidores Tiago Lobo e Ville Caribas Lima, conforme documento [0112245](#).

É o relatório.

Decido.

Considerando o estabelecimento de data limite para implantação do Processo Judicial Eletrônico das Corregedorias de Justiça (PJeCor), conforme informação constante no evento [0107047](#) (03/04/2017) e a comunicação do agendamento de reunião a ser realizada no CNJ, para alinhamento do processo de implantação do Sistema PJeCor, esta Presidência autorizou o afastamento dos servidores acima relacionados no período de 09 a 10 de março do corrente ano.

Ocorre que, em razão da proximidade da data da viagem e da reduzida quantidade de voos disponíveis nesta cidade, não há vaga para o retorno dos três servidores no dia 10.

Assim, dada a importância do aprimoramento da equipe para utilização do Sistema PJeCor, torno sem efeito a Decisão [0111769](#) e **autorizo** o afastamento, com ônus para o Tribunal, da servidora Michelli Miranda de Albuquerque, no período de 09 a 10 de março e dos servidores Tiago Mendonça Lobo e Ville Caribas Lima de Medeiros, no período de 09 a 12 de março do corrente ano.

Publique-se.

À SGP para as providências, com urgência.

Boa Vista, d.i.

Boa Vista/RR 07 de março de 2017

**Desa. ELAINE BIANCHI**

Presidente

**Presidência**

**SEI nº. 0003192-88.2017.8.23.8000**

**Assunto: Requerimento de férias e folga compensatória de plantão.**

### DECISÃO

Trata-se de requerimento originado pelo Dr. Jaime Plá Pujades de Ávila, Juiz de Direito titular da Comarca de Rorainópolis, o qual requer alteração de suas férias relativas a 2016, para que tenha início no dia 09.03.2017 e não no dia 08.03.2017, bem como solicita folga compensatória nos dias 10 e 11.04.2017, em decorrência de plantões judiciais laborados mais antigos durante duas semanas de 2016. ([0105106](#))

Devidamente instruído, foi juntado ao feito, ([0108654](#)) planilha de férias do Magistrado.

No evento nº.[0108655](#) consta manifestação da Chefe da SLA indicando que “*não consta registro de afastamento em nome do citado magistrado no mês de setembro de 2016. No entanto consta afastamento em seu nome no período de 03 a 05.11.2016 e de 16 a 18.11.2016, conforme Portaria nº 2361, DJE nº 5848, de 25.10.2016 e Portaria nº 2442, DJE nº 5855, de 09.11.2016*”, bem como informou que “*consta em tramitação o pedido de folga para os dias 02 e 03.03.2017, que tramita sob o Processo SEI nº [0002478-31.2017.8.23.8000](#), no qual informamos o plantão laborado na Comarca de Rorainópolis no mês de setembro de 2016*”.

Informou, ainda, que “*não consta registro de afastamento em nome do requerente por laborar no plantão do mês de novembro de 2016 na Comarca de Rorainópolis*” e que “*no mês de novembro de 2016 ocorreram 3 (três) feriados, nos dias 01, 02 e 15.11.2016, bem como 01 (um) dia de ponto facultativo, 14.11.2016*”.

Por fim, atestou que “*o quantitativo de magistrados afastados no período de 09.03.2017 a 07.04.2017 e nos dias 10 e 11.04.2017, total ou parcialmente, considerando a necessidade da observância do quantitativo descrito no art. 6.º e 7.º da Resolução nº 051/2011, hoje utilizada como parâmetro para concessão de afastamentos*”.

Em seu parecer, a Secretaria de SGP opina pelo deferimento dos períodos de folgas compensatórias dos plantões na seguinte forma: “*01 (um) dia de folga referente ao plantão laborado no domingo (25.09.2016), e mais 01 (um) dia de folga pelo plantão semanal laborado no período de 26 a 30.09.2016, em razão do cumprimento de plantão na Comarca de Rorainópolis no mês de setembro de 2016*” a serem utilizadas no período de 10 e 11/04/2017 e, pelo deferimento das férias referentes ao exercício 2016, “*anteriormente marcadas para 08.03 a 06.04.2017, a fim de serem usufruídas no período de 09.03 a 07.04.2017*”. ([0109288](#))

Eis o relato necessário. Decido.

Diante do acima exposto, estando o feito devidamente instruído e não tendo sido apontado nenhum impedimento, defiro o pedido, conforme parecer da SGP. ([0109288](#))

Publique-se.

À SGP para as providências necessárias.

Boa Vista, d.i.

Boa Vista/RR 07 de março de 2017

**Desa. ELAINE BIANCHI**

Presidente

# INTER↔AÇÃO

**SEMANALMENTE, NOVA EDIÇÃO TODA TERÇA  
NO PORTAL DO SERVIDOR  
CONFIRA!**

# Informações institucionais para Magistrados e Servidores



Para Receber os informes:

Adicione o Contato do ZapJus  
Envie seu Nome e Matrícula

NOVO número  
**(95) 98403-3518**



## SUBSECRETARIA DE COMPRAS

Expediente de 07/03/2017

AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados que a licitação realizada na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 002/2017** (Proc. Adm. SEI n.º 0002311-16.2016.6.23.8000) que tem como objeto: **Formação de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação do serviço, de natureza continuada, de desinsetização, descupinização, desratização e desalojamento de pombos e morcegos para atender a demanda do Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência n.º 94/2016**, teve o seguinte resultado:

N.º LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR CONTRATADO (R\$)	VALOR EDITALÍCIO (R\$)	RESULTADO SITUAÇÃO
01	DEDETIZADORA LORD EIRELI ME	184.999,96	555.655,90	Adjudicado/ Homologado

Boa Vista (RR), 07 de março de 2017.

HENRIQUE DE MELO TAVARES  
SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS

**Ata de Registro de Preços N.º 004/2017**

**Procedimento Administrativo SEI n.º 0000544-40.2016.6.23.8000.**  
**Pregão Eletrônico n.º 047/2016**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com sede na Praça do Centro Cívico, sem número, Centro, na cidade de Boa Vista, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 34.812.669/0001-08, neste ato, representado pelo Secretário de Gestão Administrativa, Bruno Campos Furman, nomeado pela Portaria n.º 208 de 10 de fevereiro de 2017, publicada no DJE do dia 13 de fevereiro de 2017, inscrito no CPF sob o n.º 815.622.762-04 Portador(a) da Carteira de Identidade n.º 204.434 de SSP/RR de 24 de abril de 1998 , considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão**, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, em epígrafe, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e nas quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Resolução TJRR n.º 08/2015, na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e no Decreto n.º 7.892/2013, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

## 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de instalação, manutenção e remoção de enlaces ópticos, com fornecimento de materiais, para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência n.º 067/2016.

## 2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a contar de sua publicação, não podendo ser prorrogada.

2.2. O Edital do **Pregão Eletrônico** n.º 047/2016 e seus anexos são partes integrantes desta Ata, assim como a proposta vencedora e a ata da sessão pública do **Pregão Eletrônico**, independente de transcrição.

2.3. Integram a Ata, como anexo, a relação das **licitantes** que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao da **licitante** vencedora do certame.

## 3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O(s) preço(s) registrado(s), as especificações do objeto, a(s) quantidade(s), **fornecedor(es)** e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

<b>EMPRESA: EAGLE VISION INFRAESTRUTURA EM TELECOMUNICAÇÃO LTDA</b>
<b>CNPJ:</b> 04.968.416/0001-59
<b>ENDEREÇO COMPLETO:</b> Rua Lírio do Vale, N.º 24, BAIRRO: N. S. Aparecida - CEP.: 69306-250 Boa Vista - RR
<b>REPRESENTANTE:</b> João Carlos Furtado Filho
<b>TELEFONE:</b> (95) 3623-2457/3623-3201/98114-6144
<b>E-MAIL:</b> eagle@eaglevis.com.br/jfurtado@eaglevis.com.br
<b>PRAZO DE ENTREGA:</b> O serviço deverá estar disponível em até 20(vinte) dias, contados da assinatura do instrumento contratual.

### GRUPO 01

ITEM	QUANT	UND	DESCRÍÇÃO	PREÇO UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL (R\$)
1.1.	11.300	M	Serviço de lançamento de cabos de fibra óptica aérea externa com 12 fibras, e demais especificações conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital. Marca: Cablena Modelo: CFOA-SM-AS80-G-I2-RC	13,00	146.900,00
1.2.	4.520	M	Serviço de lançamento de cabos de fibra óptica aérea externa com 24 fibras e demais especificações conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital. Marca: Cablena Modelo: CFOA-SM-AS80-G-24-RC	16,00	72.320,00
1.3.	6.780	M	Serviço de lançamento de cabos de fibra óptica aérea externa com 36 fibras, e demais especificações conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital. Marca: Cablena Modelo: CFOT-SM-AS80-G-36-RC	20,00	135.600,00
2.	4.800	M	Serviço de lançamento de cabos de fibra óptica subterrânea e demais especificações conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital. Marca: Furukawa Modelo: CFOA-MMS-AR62,5-12-RC	12,00	57.600,00

3.	4.800	M	Serviço de lançamento de cabos de fibra óptica interno e demais especificações conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital. Marca: Furukawa Modelo: CFOT-MM-SG2.5-6-RC	12,00	57.600,00
4.	3.000	M	Serviço de retirada dos cabos de fibra óptica e demais especificações conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital.	5,00	15.000,00
5.	20	Und.	Elaboração e atualização de projeto como construído (As Built) e demais especificações conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital.	1.450,00	29.000,00
6.	150	Und.	Serviço de identificação de enlaces e demais especificações conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital.	7,50	1.125,00
7.	120	Und.	Pré-emenda de cabo óptico e demais especificações conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital.	98,00	11.760,00
8.	4320	Und.	Serviço de fusão de cabo óptica (emenda) e demais especificações conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital.	75,00	324.000,00
9.	100	Und.	Serviço de realocação/fixação do cabo óptico no poste e demais especificações conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital.	47,00	4.700,00
10.	100	Und	Repuxamento de cabo óptico e demais especificações conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital.	7,60	760,00
11.	120	Und.	Certificação do enlace óptico e demais especificações conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital.	87,00	10.440,00
12.	5	Und.	Infraestrutura - estrutura - Rack 10 U e demais especificações conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital. Marca: EVISA Modelo: MINI RACK 12x570	1.399,56	6.997,80
13.	30	Und.	Instalação de caixa de emenda e demais especificações conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital. Marca: Fibracem Modelo: CEO 24-96FIBRA	1.000,00	30.000,00
14.	60	Und.	Cordão óptica monomodo e demais especificações conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital. Marca: Fibracem Modelo: CFO-SM-SC/LC-1.5	260,00	15.600,00
15.	60	Und.	Extensão óptica monomodo e demais especificações conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital. Marca: Fibracem	92,70	5.562,00

			Modelo: EFO-SM-SC/LC-1.5		
16.	60	Und.	Cordão Óptico Multimodo e demais especificações conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital. Marca: Fibracem Modelo: CFO-MM-SC/LC-1.5	136,00	8.160,00
17.	60	Und.	Extensão óptica Multimodo e demais especificações conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital. Marca: Fibracem Modelo: EFO-MM-SC/LC-1.5	91,00	5.460,00
18.	10	Und.	Terminador Óptico 6 portas e demais especificações conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital. Marca: Fibracem Modelo: CEO-6F	98,90	989,00
19.	70	Und.	GBIC Multimodo/Monomodo até 10Km Marca: 4LAN Modelo: SFPLH	619,00	43.330,00
20.	70	Und.	GBIC Monomodo mínimo 30Km e demais especificações conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital. Marca: 4LAN Modelo: SFPLHX	654,30	45.801,00
21.	20	Und.	Conversor de mídia e demais especificações conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital. Marca: INTELBRAS Modelo: KFM112	635,00	12.700,00
22.	300	M	Lançamento de eletrodutos, eletrocalhas ou similares e demais especificações conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital.	43,00	12.900,00
23.	20	Und.	Distribuidor Interno Óptico - DIO e demais especificações conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital. Marca: Fibracem Modelo: DIO FIT	1.200,00	24.000,00
24.	02	VT.	Visita Técnica para a Comarca de Alto Alegre e demais especificações conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital.	1.405,20	2.810,40
25.	02	VT.	Visita Técnica para a Comarca de Bonfim e demais especificações conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital.	1.434,00	2.868,00
26.	02	VT.	Visita Técnica para a Comarca de Caracaraí e demais especificações conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital.	1.458,00	2.916,00
27.	02	VT.	Visita Técnica para a Comarca de Mucajaí e demais especificações conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital.	1.378,00	2.756,00
28.	02	VT.	Visita Técnica para a Comarca de Pacaraima e demais especificações	1.510,00	3.020,00

			conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital.		
29.	02	VT.	Visita Técnica para a Comarca de Rorainópolis e demais especificações conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital.	1.572,40	3.144,80
30.	02	VT.	Visita Técnica para a Comarca de São Luis do Anauá e demais especificações conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital.	1.590,00	3.180,00
<b>Valor Total R\$</b>					<b>1.099.000,00</b>

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CAMPOS FURMAN, Secretário(a)**, em 06/03/2017, às 10:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Furtado Filho, Usuário Externo**, em 07/03/2017, às 08:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **0111037** e o código CRC **3C10506E**.

## SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

## PORTARIAS DO DIA 07 DE MARÇO DE 2017

**A SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 5º, IX da Portaria n.º 738 de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

**Nº 070** - Considerando o teor do Procedimento Administrativo **SEI nº 0003675-21.2017.8.23.8000**, autorizar o pagamento de diárias aos servidores abaixo discriminados, conforme detalhamento:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
ÂNGELO JOSÉ DA SILVA NETO	Chefe de Setor de Manutenção	0,5 (meia)
MANOEL MESSIAS SILVEIRA DANTAS	Assessor Técnico I	1,5 (uma e meia)
HERLI LEONARDO DA SILVA	Assessor Técnico II	0,5 (meia)
Destinos:	Comarcas de Pacaraima, Caracaraí, São Luiz do Anauá e Rorainópolis.	
Motivo:	Para manutenção no Grupo Gerador, portão eletrônico, placas, fechaduras e limpeza do terreno nas Comarcas indicadas.	

**SEI nº 0008319-41.2016.8.23.8000**

Assunto: Reconhecimento de dívida

1. Trata-se de expediente originado por VANEYLA LIMA BARBOSA, servidora comissionada, matrícula 3011858, a qual requer ajuda de custo nos termos do art. 49 da LCE nº 053/01 c/c art. 2º, §1, da Resolução nº 05/2001, tendo em vista a mudança de domicílio em virtude de sua designação para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Juiz na Comarca de Caracaraí (0065755).

2. Com fulcro no art. 5º, IV, da Portaria n.º 738/2012, reconheço, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea “c” do Decreto Federal nº 93.872/86, a despesa de exercício anterior, relativa ao pagamento da ajuda de custo, no valor de R\$ 4.257,24 (quatro mil duzentos e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos), conforme cálculo ao EP. 0075072.

3. Publique-se e certifique-se.

4. Em seguida, encaminhe-se o feito à Subsecretaria de Orçamento, para emissão de nota de empenho.

5. Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, para inclusão em folha e demais providências.

**SEI nº 0009788-25.2016.8.23.8000**

Assunto: Reconhecimento de dívida

1. Trata-se de Procedimento Administrativo em que o servidor MARINALDO JOSE SOARES requer o pagamento do Auxílio-Natalidade pelo nascimento de seu filho MURILO FERREIRA DOS SANTOS SOARES, em 03/05/2016, conforme indicado na certidão de nascimento às fls. 03 do EP 0079398.

2. Após a informação de disponibilidade orçamentária houve a decisão da Secretaria de Gestão de Pessoas (EP 0107176) deferindo a concessão do auxílio solicitado.

3. Com fulcro no art. 5º, IV, da Portaria n.º 738/2012, reconheço, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea “c” do Decreto Federal nº 93.872/86, a despesa de exercício anterior, relativa ao pagamento do auxílio-natalidade, no valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), conforme cálculo ao EP. 0081090.

4. Publique-se e certifique-se.

5. Em seguida, encaminhe-se o feito à Subsecretaria de Orçamento, para emissão de nota de empenho.

6. Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, para inclusão em folha e demais providências.

SEI nº **0003387-73.2017.8.23.8000**

Assunto: **Suprimento de Fundos**

1. Trata-se de procedimento administrativo solicitando suprimentos de fundos em nome da servidora **FLÁVIA MELO ROSAS CATÃO**, Subsecretaria de Saúde (EP [0108717](#)).
2. Remetidos os autos à Subsecretaria de Acompanhamento de Pessoal, o Chefe daquela Subsecretaria informou que a servidora pertence ao Quadro de Pessoal de provimento efetivo deste Tribunal, bem como esclarece que não constam registro de penalidades administrativas ou outra ocorrência que desabone sua conduta, conforme EP [0108866](#).
3. A Comissão Permanente de Sindicância, informou que a referida servidora não responde à sindicância ou à processo administrativo disciplinar.
4. Instada a se manifestar, a Subsecretaria de Orçamento informou que há disponibilidade orçamentária para custear o presente pleito no valor solicitado.
5. A Subsecretaria de Contabilidade informou que a servidora encontra-se dentro dos preceitos legais quanto à liberação de recursos, sob o regime de adiantamento (suprimento de fundos) e foi juntado ao EP [0112861](#) a adequação do pedido ao Manual de Suprimento de Fundos.
6. Dessa forma, revogo a Decisão do EP [0111081](#), e com fulcro nos arts. 5º e 10º, da Portaria nº 99/2014, instituo Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome da servidora **FLÁVIA MELO ROSAS CATÃO**, portadora do CPF nº 719.352.232-91, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento, conforme tabela abaixo:

<b>Cargo/Função</b>	<b>Unidade de Atividade</b>
Subsecretaria de Saúde	Secretaria de Gestão de Pessoas
<b>Elemento de despesa</b>	<b>Valor – R\$</b>
Material de consumo (3.3.90.30)	4.000,00
Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (3.3.90.39)	4.000,00
<b>Prazo de aplicação</b>	<b>60 dias</b>
<b>Prazo de prestação de contas</b>	<b>10 dias</b>
<b>Modalidade Saque</b>	<b>Valor – R\$</b>
Material de consumo (3.3.90.30)	1.000,00
Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (3.3.90.39)	1.000,00

7. Publique-se. Certifique-se.
8. Após, à Subsecretaria de Orçamento, para adequação das notas de empenho emitidas.
9. Em seguida, à Subsecretaria de Contabilidade/SELIQ para liquidar a despesa.
10. Ato contínuo, à Subsecretaria de Finanças, para liberação do crédito.

Boa Vista, 07 de março de 2017.

ELAINE ASSIS MELO  
Secretaria de Orçamento e Finanças

## SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE

### Processo SEI n.º 0003780-95.2017.8.23.8000

Origem: Arliton Ney Oliveira Ferreira

Assunto: Solicita a concessão de Auxílios Creches/Natalidade.

#### DECISÃO

1. Trata-se de Procedimento Administrativo originado pelo servidor Arliton Ney Oliveira Ferreira, por intermédio do qual solicita a concessão de auxílio-natalidade, auxílio-creche e licença paternidade, em virtude do nascimento de sua filha Yasmin Felix Oliveira, ocorrido no dia 27.02.2017 (0110334, 0110381).

2. Foi juntada cópia da certidão de nascimento da criança, bem como declaração de que a genitora não é servidora pública (0110381).

3. Quanto à concessão de auxílio-natalidade, a Chefe do Setor de Cálculos informou que o requerente foi nomeado para exercer o cargo em comissão desta Corte, tendo tomado posse e entrado em efetivo exercício em 15/03/2013, conforme consta em seus assentamentos funcionais (0111193).

4. O auxílio-natalidade define-se como benefício concedido à servidora, por motivo do nascimento de filho, inclusive no caso de natimorto, sendo o valor equivalente ao menor vencimento pago ao servidor regido pela Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, conforme art. 179 da referida norma.

5. Quando a parturiente não é servidora o auxílio pode ser requerido pelo pai, na condição de servidor, conforme preceituado pelo § 2.º do art. 179, da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, vejamos:

Art. 179. O auxílio natalidade é devido à servidora por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público estadual, inclusive no caso de natimorto.

(omissis)

§2º. O auxílio será pago ao cônjuge ou companheiro servidor público, quando a parturiente não for servidora.

6. Vale ressaltar que o salário mínimo no mês de nascimento da filha do servidor é de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), portanto, nos termos do Art. 179 da Lei Complementar n.º 053/2001, o valor total do auxílio natalidade requerido é de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

7. Quanto ao valor do benefício, esse é equivalente ao menor vencimento do serviço público estadual. Ocorre que, atualmente, o menor vencimento do serviço público estadual tem valor inferior ao do salário mínimo, porém, o Estado complementa aquele para que se iguale a este, conforme Ofício n.º 296/2011 da Coordenadoria Geral da Folha de Pagamento do Estado, enviado ao Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas em 27/04/2011.

8. Destaca-se, ainda, que o art. 178, I, "a", da LCE n.º 053/2001, prevê a concessão, pelo Estado, do auxílio ora requerido ao servidor. Senão vejamos:

Art. 178. O Estado concederá ao servidor e seus dependentes os seguintes benefícios sociais:

I - Quanto ao servidor:

a) auxílio-natalidade;

9. *In casu*, consoante os documentos acostados nos autos, verifica-se que o servidor desta Corte, faz jus ao auxílio-natalidade em decorrência do nascimento de sua filha Yasmin Felix Oliveira, ocorrido no dia 27.02.2017.

10. A Subsecretaria de Orçamento, informou que há disponibilidade orçamentária para custear a despesa com pagamento de auxílio natalidade, mediante crédito alocado na unidade orçamentária Tribunal de Justiça, em conformidade com o Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD e Lei Orçamentária Anual n.º 1168 de 16.01.2017, classificado na natureza de despesa 3.3.90.08.52 (0111715).

11. Pelo exposto, considerando o disposto no art. 3.º, inciso IX, alínea "a" da Portaria da Presidência n.º 738/2012, defiro o pedido de concessão de auxílio-natalidade, com fulcro no art. 179, caput, da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001.

12. Publique-se.

13. Ao Setor de Licenças e Afastamentos para providências quanto à concessão da Licença Paternidade;

14. Após, à Subsecretaria de Acompanhamento de Pessoal para providências concernentes à concessão do Auxílio-Creche;

15. Por fim, à Subsecretaria de Folha de Pagamento para providências de estilo.

Boa Vista-RR, 06 de março de 2017.

**Victória Corrêa Fortes**  
Secretária

**O nome das unidades judiciais criadas pelo COJERR/2014 foi simplificado pelo Regimento Interno de 2015.**

**Utilize-os!**

**Os novos nomes das unidades já instaladas são:**



**1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Varas de Família;**  
**1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Varas de Fazenda Pública;**  
**1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup>, 4<sup>a</sup>, 5<sup>a</sup> e 6<sup>a</sup> Varas Cíveis;**  
**1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Varas do Tribunal do Júri e da Justiça Militar;**  
**Vara de Execução Penal;**  
**Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas;**  
**Vara de Crimes contra Vulneráveis;**  
**Vara de Penas e Medidas Alternativas;**  
**1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> Varas Criminais;**  
**1<sup>a</sup> Vara da Infância e da Juventude;**  
**Vara da Justiça Itinerante.**  
**1º Juizado de Violência Doméstica;**  
**1º, 2º e 3º Juizados Especiais Cíveis;**  
**Juizado Especial da Fazenda Pública;**  
**Juizado Especial Criminal;**  
**Turma Recursal.**

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIAS DO DIA 07 DE MARÇO DE 2017**

**A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

**RESOLVE:**

**N.º 675** - Conceder ao servidor **PAULO RICARDO SOUSA CAVALCANTE**, Técnico Judiciário, 30 (trinta) dias de férias, referente a 2017, no período de 21.03 a 19.04.2018.

**N.º 676** - Conceder ao servidor **BRUNO HOLANDA DE MELO**, Oficial de Justiça – em extinção, 30 (trinta) dias de férias, referente a 2017, nos períodos de 22 a 31.05.2017, 11 a 20.09.2017 e de 16 a 25.10.2017.

**N.º 677** - Alterar as férias do servidor **FELIPE SOUZA DA SILVA**, Chefe de Setor, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas nos períodos de 08 a 17.11.2017 e de 27.11 a 16.12.2017.

**N.º 678** - Alterar as férias do servidor **FELIPE SOUZA DA SILVA**, Chefe de Setor, referentes ao exercício de 2017, para serem usufruídas no período de 08.01 a 06.02.2018.

**N.º 679** - Alterar as férias da servidora **IVY MARQUES AMARO**, Função Técnica Especializada, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas nos períodos de 19 a 28.06.2017, 11 a 20.09.2017 e de 06 a 15.11.2017.

**N.º 680** - Alterar as férias da servidora **IVY MARQUES AMARO**, Função Técnica Especializada, referentes ao exercício de 2017, para serem usufruídas no período de 08.01 a 06.02.2018.

**N.º 681** - Alterar as férias da servidora **ISABELA SCHWARZ MAINARDI**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2017, para serem usufruídas nos períodos de 20.03 a 03.04.2017 e de 11 a 25.09.2017.

**N.º 682** - Alterar as férias da servidora **POLIANA DO REGO MOURA**, Chefe de Gabinete Administrativo, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 03.07 a 01.08.2017.

**N.º 683** - Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **POLIANA DO REGO MOURA**, Chefe de Gabinete Administrativo, referentes ao exercício de 2017, para serem usufruídas no período de 25.09 a 04.10.2017.

**N.º 684** - Alterar as férias da servidora **TERCIANE DE SOUZA SILVA**, Diretora de Secretaria, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas nos períodos de 11 a 25.09.2017 e de 16 a 30.11.2017.

**N.º 685** - Alterar as férias da servidora **TERCIANE DE SOUZA SILVA**, Diretora de Secretaria, referentes ao exercício de 2017, para serem usufruídas no período de 01 a 30.03.2017.

**N.º 686** - Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **OIRAN BRAGA DOS SANTOS**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2017, para serem usufruídas no período de 19 a 28.06.2017.

**N.º 687** - Alterar a 1.ª e a 2.ª etapa das férias da servidora **JUVENILA MARIA LIMA COUTINHO**, Analista Judiciário – Especialidade: Assistente Social, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas nos períodos de 05 a 14.06.2017 e de 14 a 23.08.2017.

**N.º 688** - Alterar a 2.ª e a 3.ª etapa das férias do servidor **JHONATAN DE ALMEIDA SANTIL**, Assessor Jurídico de 2.º Grau, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 01 a 20.04.2017.

**N.º 689** - Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **JHONATAN DE ALMEIDA SANTIL**, Assessor Jurídico de 2.º Grau, referentes ao exercício de 2017, para serem usufruídas no período de 21 a 30.04.2017.

**N.º 690** - Alterar a 2.ª e a 3.ª etapa das férias do servidor **JEFERSON VON RANDOW RATTE LEITÃO**, Assessor Jurídico, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas nos períodos de 13 a 22.03.2017 e de 23.03 a 01.04.2017.

**N.º 691** - Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **DAMIÃO OLIVEIRA DA SILVA**, Chefe de Setor, referentes ao exercício de 2017, para serem usufruídas no período de 17 a 26.04.2017.

**N.º 692** - Alterar a 3.ª etapa das férias do servidor **ROBERVANDO MAGALHÃES E SILVA**, Assessor Jurídico de 2.º Grau, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 03 a 12.07.2017.

**N.º 693** - Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **ROBERVANDO MAGALHÃES E SILVA**, Assessor Jurídico de 2.º Grau, referentes ao exercício de 2017, para serem usufruídas no período de 13 a 22.07.2017.

**N.º 694** - Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **JÚLIO CÉSAR CAPPELLARI**, Assessor Jurídico de 2.º Grau, referentes ao exercício de 2017, para serem usufruídas no período de 20 a 29.03.2017.

**N.º 695** - Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **PAULO CÉSAR MARTINS TORRES**, Analista Judiciário – Especialidade: Análise de Sistemas, referentes ao exercício de 2017, para serem usufruídas nos períodos de 03 a 12.04.2017 e de 17 a 26.04.2017.

**N.º 696** - Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **LUANA ROLIM GUIMARÃES**, Diretora de Secretaria, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 08 a 17.03.2017.

**N.º 697** - Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **RENILSON SARAIVA FEITOSA**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas nos períodos de 03 a 12.07.2017 e de 11 a 20.09.2017.

**N.º 698** - Conceder ao servidor **REGINALDO MACEDO AROUCA**, Oficial de Justiça – em extinção, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2016, no período de 20.03 a 06.04.2017.

**N.º 699** - Alterar o recesso forense do servidor **LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**, Subsecretário, referente a 2016, para ser usufruído nos períodos de 06 a 14.11.2017 e de 16 a 24.11.2017.

**N.º 700** - Conceder à servidora **NATASHA VASCONCELOS DOS SANTOS**, Assessora Especial, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2016, nos períodos de 20 a 27.03.2017 e de 17 a 26.07.2017.

**N.º 701** - Conceder ao servidor **MARLON DANIEL BRANDS**, Analista Judiciário – Especialidade: Análise de Sistemas, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2016, nos períodos de 26.04 a 05.05.2017 e de 11 a 18.09.2017.

**N.º 702** - Conceder ao servidor **BRUNO HOLANDA DE MELO**, Oficial de Justiça – em extinção, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2016, nos períodos de 04 a 13.04.2017 e de 01 a 08.05.2017.

**N.º 703** - Conceder ao servidor **MARCOS PAULO PEREIRA DE CARVALHO**, Função Técnica Especializada, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2016, no período de 03 a 20.07.2017.

**N.º 704** - Conceder ao servidor **RENILSON SARAIVA FEITOSA**, Técnico Judiciário, 12 (doze) dias de recesso forense, referente ao período 2016, nos períodos de 03 a 11.04.2017 e de 26 a 28.06.2017.

**N.º 705** - Convalidar à servidora **EGILALINE SILVA DE CARVALHO**, Técnica Judiciária, dispensa do serviço nos dias 13 e 14.10.2016 e 03 e 04.11.2016, em virtude de ter trabalhado nas eleições municipais de 2016, ficando o saldo remanescente de 04 (quatro) dias para serem usufruídos oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**VICTÓRIA CORRÊA FORTES**  
Secretária

**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Expediente de 07/03/2017

**PORTARIA Nº 22 de 06 de março de 2017.****TERMO DE INSTITUIÇÃO DE EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA ANÁLISE DA VIABILIDADE DA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.**

**O SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de análise da viabilidade da aquisição de equipamentos de informática, bem como a necessidade dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, conforme estatui o §3º do art. 7º, da Resolução nº 15/2015-TJRR e com base no procedimento administrativo SEI nº 0003431-92.2017.8.23.8000.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação, conforme abaixo:  
**Integrante Requisitante:** Tatiana Brasil Brandão – mat. 3011523

**Integrante Técnico:** Alexandre Guilherme Lopes Filho – mat. 3010590

**Integrante Administrativo:** Emerson Cairo Matias da Silva – mat. 3011540

**Art. 2º** – Publique-se.

**Art. 3º** – Remeta-se o feito ao integrante técnico, para continuidade do processo de aquisição.

Boa Vista/RR, 06 de março de 2017.

**BRUNO FURMAN**  
SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

**PORTARIA Nº 23 de 06 de março de 2017.****TERMO DE INSTITUIÇÃO DE EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA ANÁLISE DA VIABILIDADE DE CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA A COMARCA DE PACARAIMA.**

**O SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de análise da viabilidade de contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica para a comarca de Pacaraima, bem como a necessidade dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, conforme estatui o §3º do art. 7º, da Resolução nº 15/2015-TJRR e com base no procedimento administrativo SEI nº 0002261-85.2017.8.23.8000 .

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação, conforme abaixo:

**Integrante Requisitante:** Gardênia Barbosa da Silva – mat. 3010704

**Integrante Técnico:** Reubens Mariz – mat. 3011717

**Integrante Administrativo:** Elano Loureiro Santos – mat. 3011649

**Art. 2º** – Publique-se.

**Art. 3º** – Remeta-se o feito ao integrante requisitante, para elaboração de Projeto Básico.

Boa Vista/RR, 06 de março de 2017.

**BRUNO FURMAN**  
SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

## EXTRATO DE DISPENSABILIDADE

<b>Nº DO PROCESSO:</b>	SEI nº 0001626.-07.2017.8.23.8000
<b>OBJETO:</b>	Contratação de empresa para construção de Rampa para acessibilidade no Fórum Advogado Sobral Pinto
<b>CONTRATADA (NOME, CNPJ/CPF):</b>	DJ CONSTRUÇÕES Ltda – CNPJ 07.552.112/0001-02.
<b>FUNDAMENTAÇÃO:</b>	Art. 24, I, da Lei 8.666/93 c/c art. 1º, IV, da Portaria GP 738/2012.
<b>VALOR:</b>	R\$ 14.550,00 (quatorze mil quinhentos e cinquenta reais).
<b>NOTA DE EMPENHO</b>	Nº 403/2017
<b>DATA DE EMISSÃO:</b>	06/03/2016
<b>DATA</b>	Boa Vista/RR, 06 de março de 2017.

**BRUNO FURMAN**  
SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

## EXTRATO DE DISPENSABILIDADE

<b>Nº DO PROCESSO:</b>	SEI nº 0001224-25.2016.6.23.8000
<b>OBJETO:</b>	Contratação do Banco do Brasil para prestação de serviços financeiros.
<b>CONTRATADA (NOME, CNPJ/CPF):</b>	Banco do Brasil S/A – CNPJ – 00.000.000/0001-91
<b>FUNDAMENTAÇÃO:</b>	Art. 24, VIII, da Lei 8.666/93 c/c art. 2º, I, da Portaria GP 738/2012.
<b>VALOR:</b>	R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).
<b>NOTA DE EMPENHO</b>	Nº 218/2017; Nº 15/2017.
<b>DATA DE EMISSÃO:</b>	15/02/2017
<b>DATA</b>	Boa Vista/RR, 06 de março de 2017.

**BRUNO FURMAN**  
SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

## EXTRATO DE CONTRATO

<b>PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:</b>	SEI nº 0001224-25.2016.6.23.8000
<b>Nº DO CONTRATO:</b>	12/2017
<b>OBJETO:</b>	Prestação de Serviços Financeiros.
<b>CONTRATADA (NOME, CNPJ/CPF):</b>	Banco do Brasil S/A CNPJ – 00.000.000/0001-91
<b>COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:</b>	Programa de Trabalho nº 12.101.02.62.0003.2337 Prestação Jurisdicional e pelo Programa de Trabalho nº 12.601.02.061.00003.2124 – Gestão de Atividade do FUNDEJUR, Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
<b>NOTA DE EMPENHO:</b>	NE 218/2017; NE 15/2017.
<b>VALOR GLOBAL:</b>	R\$ 2.000.000,00 (dois milhões).
<b>FUNDAMENTAÇÃO:</b>	Lei 8.666/93.
<b>PRAZO:</b>	60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.
<b>DATA:</b>	Boa Vista/RR, 02 de março de 2017.



**BRUNO FURMAN**

SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**

Expediente 07/03/2017

**Portaria SIL nº 013, de 07 de março de 2017**  
(Altera a Portaria SIL nº 004/2016)**TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 071/2015**

A **SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA** em exercício, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 c/c 116, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o ajuste realizado com a empresa THYSSENKRUPP ELEVADORES SA. SEI nº 0005656-22.2016.8.23.8000

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor, **Ângelo José Silva Neto**, matrícula nº 3010701, Chefe do Setor de Manutenção Predial, para exercer a função de **fiscal do Contrato** em epígrafe.

Art. 2º - Designar o servidor **Sílvio Soares Moraes**, matrícula nº 3011477, Analista Judiciário – Eng. Elétrica, para exercer a função de **fiscal substituto**, nas ausências e impedimentos do titular designado no artigo anterior.

Publique-se e registre-se.

Boa Vista, 07 de março de 2016.

**Reubens Mariz**  
*Secretário de Infraestrutura e Logística*

**Portaria SIL nº 014, de 07 de março de 2017.**  
(Altera a Portaria SIL nº 031/2016)**TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 37/2016**

O **SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 c/c 116, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o ajuste realizado com a empresa M. DO ESPIRITO SANTO LIMA - EIRELI (Serviços Vitória) referente ao Contrato nº037/2016 – SEI nº 0002365-79.2016.8.23.8000 para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

**RESOLVE:**

Art. 1º – Designar o servidor **Ângelo José Silva Neto**, matrícula nº 3010701, Chefe do Setor de Manutenção Predial, para exercer a função de fiscal do contrato em epígrafe;

Art. 2º – Designar o servidor **Manoel Messias Silveira Dantas**, matrícula nº 3011240, Assessor Técnico I lotado no Setor de Manutenção Predial, para exercer a função de fiscal substituto do contrato em epígrafe;

Publique-se.

Boa Vista, 07 de março de 2016.

**Reubens Mariz**  
*Secretário de Infraestrutura e Logística*

**Portaria SIL nº 015, de 07 de março de 2017.**  
(Altera a Portaria SIL nº 017/2016)

**TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2016**

A **SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA** em exercício, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 c/c 116, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o ajuste realizado com a empresa A & P COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA -ME. Procedimento Administrativo nº 2013/872

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, **Ângelo José Silva Neto**, matrícula nº 3010701, Chefe do Setor de Manutenção Predial, para exercer a função de **fiscal do Contrato** em epígrafe.

Art. 2º - Designar o servidor **Manoel Messias Silveira Dantas**, matrícula nº 3011240, Assessor Especial II lotado na Seção de Manutenção Predial, para exercer a função de **fiscal substituto**, nas ausências e impedimentos do titular designado no artigo anterior.

Publique-se e registre-se.

Boa Vista, 07 de março de 2017.

**Reubens Mariz**  
Secretário de Infraestrutura e Logística

**Portaria SIL nº 016, de 07 de março de 2017.**  
(Altera a Portaria SIL nº 040/2016)

**TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO nº 22/2015**

O **SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 c/c 116, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o ajuste realizado com a empresa Mada Construções Civis e Comércio de Materiais de Construções LTDA-EPP. SEI Nº 0000021-28.2016.6.23.8000.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Sílvio Soares Moraes**, matrícula nº 3011477, Analista Judiciário – Eng. Elétrica, para exercer a função de **fiscal do Contrato** em epígrafe.

Art. 2º - Designar o servidor **Ângelo José Silva Neto**, matrícula nº 3010701, Chefe do Setor de Manutenção Predial, para exercer a função de **fiscal substituto**, nas ausências e impedimentos do titular designado no artigo anterior.

Publique-se e registre-se.

Boa Vista, 07 de março de 2017

**Reubens Mariz**  
Secretário de Infraestrutura e Logística

**Portaria SIL nº 017, de 07 de março de 2017.**  
(Altera a Portaria SGA nº 135/2014)

**TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**  
nº 49/2014

O **SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 c/c 116, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o ajuste realizado com a empresa M. de A. Marques & Cia Ltda EPP . SEI Nº **0002392-60.2017.8.23.8000**.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Ângelo José Silva Neto** matrícula nº 3010701 Chefe do Setor de Manutenção Predial , para exercer a função de **fiscal do Contrato** em epígrafe.

Art. 2º - Designar o servidor **Sílvio Soares Moraes** , matrícula nº 3011477, Analista Judiciário – Eng. Elétrica, para exercer a função de **fiscal substituto**, nas ausências e impedimentos do titular designado no artigo anterior.

Publique-se e registre-se.

Boa Vista, 07 de março de 2017

**Reubens Mariz**  
Secretário de Infraestrutura e Logística

## Comarca de Boa Vista

### Índice por Advogado

005065-AM-N: 084  
 005804-AM-N: 084  
 048945-PR-N: 080  
 000101-RR-B: 084, 111, 125  
 000103-RR-B: 089  
 000105-RR-B: 081, 082, 083, 085  
 000110-RR-B: 079  
 000113-RR-E: 085  
 000118-RR-N: 079  
 000132-RR-E: 083  
 000146-RR-B: 122, 123  
 000152-RR-N: 092  
 000153-RR-B: 011, 066, 067, 109, 110, 111, 112, 113, 115, 124, 125, 126, 127, 128, 130  
 000160-RR-B: 120, 123  
 000172-RR-N: 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 050, 051, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 058, 059, 060, 061, 062, 063, 064, 065, 068, 069, 070, 071, 072, 073, 074, 075, 076, 077, 078, 117  
 000184-RR-A: 080  
 000187-RR-B: 083  
 000196-RR-E: 085  
 000215-RR-B: 107  
 000218-RR-B: 089  
 000223-RR-A: 079, 088  
 000225-RR-E: 081, 082, 083  
 000244-RR-B: 107  
 000275-RR-N: 121  
 000276-RR-A: 092  
 000321-RR-A: 129  
 000354-RR-A: 083, 085, 086, 087  
 000368-RR-A: 088  
 000387-RR-A: 086, 087  
 000413-RR-N: 084  
 000447-RR-N: 082, 085, 086, 087  
 000515-RR-A: 122  
 000548-RR-N: 079  
 000588-RR-N: 084  
 000645-RR-N: 108  
 000647-RR-N: 117  
 000685-RR-N: 089  
 000700-RR-N: 114  
 000748-RR-N: 108  
 000801-RR-N: 129  
 000828-RR-N: 107  
 000858-RR-N: 111, 125  
 000859-RR-N: 119  
 000914-RR-N: 116  
 000955-RR-N: 088

001010-RR-N: 081, 083, 085, 086, 087  
 001269-RR-N: 118  
 001359-RR-N: 109  
 001429-RR-N: 109  
 001496-RR-N: 111, 125  
 001546-RR-N: 091  
 241292-SP-N: 088

### Cartório Distribuidor

#### Vara Execução Penal

Juiz(a): Cicero Renato Pereira Albuquerque

##### Petição

001 - 0000685-68.2017.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.17.000685-1  
 Autor: Cládivan Felício de Oliveira Pereira  
 Transferência Realizada em: 06/03/2017.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Vara Itinerante

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

##### Alimentos - Lei 5478/68

002 - 0000008-38.2017.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.17.000008-6  
 Autor: Criança/adolescente e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 19/01/2017.  
 Valor da Causa: R\$ 7.200,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva  
 003 - 0000763-62.2017.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.17.000763-6  
 Autor: Criança/adolescente e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 02/02/2017.  
 Valor da Causa: R\$ 2.400,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva  
 004 - 0000792-15.2017.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.17.000792-5  
 Autor: D.B.B. e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 10/02/2017.  
 Valor da Causa: R\$ 2.433,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva  
 005 - 0001011-28.2017.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.17.001011-9  
 Autor: Criança/adolescente e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 21/02/2017.  
 Valor da Causa: R\$ 3.000,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva  
 006 - 0001086-67.2017.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.17.001086-1  
 Autor: J.P.S. e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 16/02/2017.  
 Valor da Causa: R\$ 6.453,96.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva  
 007 - 0001089-22.2017.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.17.001089-5  
 Autor: Criança/adolescente e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 16/02/2017.  
 Valor da Causa: R\$ 5.211,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva  
 008 - 0001372-45.2017.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.17.001372-5  
 Autor: Criança/adolescente e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 09/03/2017.  
 Valor da Causa: R\$ 937,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

##### Execução de Alimentos

009 - 0001254-69.2017.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.17.001254-5  
 Executado: Criança/adolescente

Executado: R.H.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 06/03/2017.  
 Valor da Causa: R\$ 2.160,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva  
 010 - 0001287-59.2017.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.17.001287-5  
 Executado: Criança/adolescente  
 Executado: E.S.L.  
 Distribuição por Sorteio em: 06/03/2017.  
 Valor da Causa: R\$ 3.120,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva  
 011 - 0001473-82.2017.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.17.001473-1  
 Executado: Criança/adolescente e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 06/03/2017.  
 Valor da Causa: R\$ 2.853,72.  
 Advogado(a): Ernesto Halt

### Regulamentação de Visitas

012 - 0001070-16.2017.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.17.001070-5  
 Autor: Criança/adolescente e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 10/02/2017.  
 Valor da Causa: R\$ 937,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

### Juiz(a): Elvo Pigari Junior

### Alimentos - Lei 5478/68

013 - 0000013-60.2017.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.17.000013-6  
 Autor: Criança/adolescente e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 19/01/2017.  
 Valor da Causa: R\$ 2.400,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

014 - 0000973-16.2017.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.17.000973-1  
 Autor: D.A.A. e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 20/02/2017.  
 Valor da Causa: R\$ 937,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

015 - 0000999-14.2017.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.17.000999-6  
 Autor: L.L.R.R.S. e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 16/02/2017.  
 Valor da Causa: R\$ 6.000,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

016 - 0001005-21.2017.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.17.001005-1  
 Autor: F.M.C. e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 16/02/2017.  
 Valor da Causa: R\$ 6.000,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

017 - 0001084-97.2017.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.17.001084-6  
 Autor: Criança/adolescente e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 16/02/2017.  
 Valor da Causa: R\$ 1.560,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

018 - 0001107-43.2017.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.17.001107-5  
 Autor: W.C.C. e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 10/02/2017.  
 Valor da Causa: R\$ 3.360,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

019 - 0001370-75.2017.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.17.001370-9  
 Autor: F.M.P. e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 09/03/2017.  
 Valor da Causa: R\$ 2.400,00 - AUDIÉNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 09/03/2017, ÀS 09:00 HORAS.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

020 - 0001381-07.2017.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.17.001381-6  
 Autor: Criança/adolescente e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 24/02/2017.  
 Valor da Causa: R\$ 3.300,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

### Averiguação Paternidade

021 - 0000032-66.2017.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.17.000032-6  
 Requerido: Criança/adolescente e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 19/01/2017.  
 Valor da Causa: R\$ 937,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

### Dissol/iquid. Sociedade

022 - 0000834-64.2017.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.17.000834-5  
 Autor: J.F.P.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 06/02/2017.  
 Valor da Causa: R\$ 937,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva  
 023 - 0000923-87.2017.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.17.000923-6  
 Autor: C.A.V.M. e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 16/02/2017.  
 Valor da Causa: R\$ 937,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva  
 024 - 0001013-95.2017.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.17.001013-5  
 Autor: J.L.V.V. e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 21/02/2017.  
 Valor da Causa: R\$ 937,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

### Divórcio Consensual

025 - 0000126-14.2017.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.17.000126-6  
 Autor: M.A.N. e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 02/02/2017.  
 Valor da Causa: R\$ 937,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva  
 026 - 0000428-43.2017.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.17.000428-6  
 Autor: G.A.M. e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 19/01/2017.  
 Valor da Causa: R\$ 150.000,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva  
 027 - 0000744-56.2017.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.17.000744-6  
 Autor: E.P.A. e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 02/02/2017.  
 Valor da Causa: R\$ 937,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva  
 028 - 0000933-34.2017.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.17.000933-5  
 Autor: R.B.S. e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 16/02/2017.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva  
 029 - 0000954-10.2017.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.17.000954-1  
 Autor: S.M.N. e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 16/02/2017.  
 Valor da Causa: R\$ 937,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

030 - 0000956-77.2017.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.17.000956-6  
 Autor: R.R.R.P. e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 16/02/2017.  
 Valor da Causa: R\$ 937,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

031 - 0000974-98.2017.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.17.000974-9  
 Autor: L.O.P. e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 23/02/2017.  
 Valor da Causa: R\$ 937,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

032 - 0000975-83.2017.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.17.000975-6  
 Autor: V.S.C. e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 20/02/2017.  
 Valor da Causa: R\$ 50.000,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

### Execução de Alimentos

033 - 0001249-47.2017.8.23.0010

Nº antigo: 0010.17.001249-5

Executado: K.J.S.A. e outros.

Executado: A.C.A.

Distribuição por Sorteio em: 06/03/2017.

Valor da Causa: R\$ 4.280,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

034 - 0001635-77.2017.8.23.0010

Nº antigo: 0010.17.001635-5

Executado: L.H.C.G.

Executado: R.M.G.

Distribuição por Sorteio em: .

Valor da Causa: R\$ 11.240,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

## Guarda

035 - 0000447-49.2017.8.23.0010

Nº antigo: 0010.17.000447-6

Autor: L.M.C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 19/01/2017.

Valor da Causa: R\$ 937,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

036 - 0000452-71.2017.8.23.0010

Nº antigo: 0010.17.000452-6

Autor: N.S.N. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 19/01/2017.

Valor da Causa: R\$ 937,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

037 - 0000886-60.2017.8.23.0010

Nº antigo: 0010.17.000886-5

Autor: E.R.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 10/02/2017.

Valor da Causa: R\$ 937,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

038 - 0000937-71.2017.8.23.0010

Nº antigo: 0010.17.000937-6

Autor: Criança/adolescente e outros.

Distribuição por Sorteio em: 16/02/2017.

Valor da Causa: R\$ 937,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

039 - 0001055-47.2017.8.23.0010

Nº antigo: 0010.17.001055-6

Autor: P.R.S.O. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 10/02/2017.

Valor da Causa: R\$ 880,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

040 - 0001659-08.2017.8.23.0010

Nº antigo: 0010.17.001659-5

Autor: J.F.A.C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 10/02/2017.

Valor da Causa: R\$ 937,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

## Regulamentação de Visitas

041 - 0001376-82.2017.8.23.0010

Nº antigo: 0010.17.001376-6

Autor: Criança/adolescente e outros.

Distribuição por Sorteio em: 24/02/2017.

Valor da Causa: R\$ 937,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

## Suprim. Consent. Casament

042 - 0000947-18.2017.8.23.0010

Nº antigo: 0010.17.000947-5

Autor: W.R.L.A.N.

Distribuição por Sorteio em: 14/02/2017.

Valor da Causa: R\$ 937,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

## Suprimento/consentimento

043 - 0000848-48.2017.8.23.0010

Nº antigo: 0010.17.000848-5

Autor: A.E.C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 07/02/2017.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

044 - 0000966-24.2017.8.23.0010

Nº antigo: 0010.17.000966-5

Autor: D.V.A. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 20/02/2017.

Valor da Causa: R\$ 937,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

**Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima**

## Alimentos - Lei 5478/68

045 - 0000409-37.2017.8.23.0010

Nº antigo: 0010.17.000409-6

Autor: C.E.S.X. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 19/01/2017.

Valor da Causa: R\$ 1.800,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

046 - 0001017-35.2017.8.23.0010

Nº antigo: 0010.17.001017-6

Autor: L.C.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2017.

Valor da Causa: R\$ 937,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

047 - 0001079-75.2017.8.23.0010

Nº antigo: 0010.17.001079-6

Autor: Criança/adolescente e outros.

Distribuição por Sorteio em: 16/02/2017.

Valor da Causa: R\$ 4.800,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

048 - 0001091-89.2017.8.23.0010

Nº antigo: 0010.17.001091-1

Autor: Criança/adolescente e outros.

Distribuição por Sorteio em: 16/02/2017.

Valor da Causa: R\$ 2.299,32.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

049 - 0001094-44.2017.8.23.0010

Nº antigo: 0010.17.001094-5

Autor: Criança/adolescente e outros.

Distribuição por Sorteio em: 16/02/2017.

Valor da Causa: R\$ 3.600,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

050 - 0001268-53.2017.8.23.0010

Nº antigo: 0010.17.001268-5

Réu: A.C.F.

Distribuição por Sorteio em: .

Valor da Causa: R\$ 4.658,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

051 - 0002210-85.2017.8.23.0010

Nº antigo: 0010.17.002210-6

Autor: Criança/adolescente e outros.

Distribuição por Sorteio em: 16/02/2017.

Valor da Causa: R\$ 2.400,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

## Averiguação Paternidade

052 - 0000992-22.2017.8.23.0010

Nº antigo: 0010.17.000992-1

Requerido: Criança/adolescente e outros.

Distribuição por Sorteio em: 10/02/2017.

Valor da Causa: R\$ 880,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

## Convers. Separa/divorcio

053 - 0000867-54.2017.8.23.0010

Nº antigo: 0010.17.000867-5

Autor: E.B.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 10/02/2017.

Valor da Causa: R\$ 937,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

## Dissol/liquid. Sociedade

054 - 0000952-40.2017.8.23.0010

Nº antigo: 0010.17.000952-5

Autor: A.E.U.F. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 15/02/2017.

Valor da Causa: R\$ 937,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

055 - 0000971-46.2017.8.23.0010

Nº antigo: 0010.17.000971-5

Autor: B.N.C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 20/02/2017.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

056 - 0002215-10.2017.8.23.0010

Nº antigo: 0010.17.002215-5

Autor: R.P.C. e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 16/02/2017.  
 Valor da Causa: R\$ 937,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

### Divórcio Consensual

057 - 0000829-42.2017.8.23.0010

Nº antigo: 0010.17.000829-5

Autor: D.G.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 06/02/2017.

Valor da Causa: R\$ 937,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

058 - 0000857-10.2017.8.23.0010

Nº antigo: 0010.17.000857-6

Autor: J.C.L.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 08/02/2017.

Valor da Causa: R\$ 937,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

059 - 0000904-81.2017.8.23.0010

Nº antigo: 0010.17.000904-6

Autor: D.C.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 10/02/2017.

Valor da Causa: R\$ 48.000,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

060 - 0000909-06.2017.8.23.0010

Nº antigo: 0010.17.000909-5

Autor: E.L.B. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 10/02/2017.

Valor da Causa: R\$ 937,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

061 - 0000914-28.2017.8.23.0010

Nº antigo: 0010.17.000914-5

Autor: A.L.V.

Distribuição por Sorteio em: .

Valor da Causa: R\$ 937,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

062 - 0000961-02.2017.8.23.0010

Nº antigo: 0010.17.000961-6

Autor: L.B.A.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 16/02/2017.

Valor da Causa: R\$ 937,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

063 - 0001003-51.2017.8.23.0010

Nº antigo: 0010.17.001003-6

Autor: C.C.L. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 16/02/2017.

Valor da Causa: R\$ 2.400,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

064 - 0001032-04.2017.8.23.0010

Nº antigo: 0010.17.001032-5

Autor: R.F.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 24/02/2014.

Valor da Causa: R\$ 1.800,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

065 - 0001036-41.2017.8.23.0010

Nº antigo: 0010.17.001036-6

Autor: A.S.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 24/02/2017.

Valor da Causa: R\$ 118.000,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

### Execução de Alimentos

066 - 0001345-62.2017.8.23.0010

Nº antigo: 0010.17.001345-1

Executado: Criança/adolescente e outros.

Distribuição por Sorteio em: 06/03/2017.

Valor da Causa: R\$ 1.596,60.

Advogado(a): Ernesto Halt

067 - 0002237-68.2017.8.23.0010

Nº antigo: 0010.17.002237-9

Executado: Criança/adolescente

Executado: A.S.G.

Distribuição por Sorteio em: 06/03/2017.

Valor da Causa: R\$ 3.654,24.

Advogado(a): Ernesto Halt

### Guarda

068 - 0000414-59.2017.8.23.0010

Nº antigo: 0010.17.000414-6

Autor: J.W.M.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 19/01/2017.

Valor da Causa: R\$ 937,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

069 - 0000853-70.2017.8.23.0010

Nº antigo: 0010.17.000853-5

Autor: Criança/adolescente e outros.

Distribuição por Sorteio em: 08/02/2017.

Valor da Causa: R\$ 880,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

070 - 0000891-82.2017.8.23.0010

Nº antigo: 0010.17.000891-5

Autor: Criança/adolescente e outros.

Distribuição por Sorteio em: 10/02/2017.

Valor da Causa: R\$ 937,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

071 - 0000942-93.2017.8.23.0010

Nº antigo: 0010.17.000942-6

Autor: A.L.S.M. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 16/02/2017.

Valor da Causa: R\$ 5.622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

072 - 0001053-77.2017.8.23.0010

Nº antigo: 0010.17.001053-1

Autor: P.R.S.O. e outros.

Criança/adolescente: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 10/02/2017.

Valor da Causa: R\$ 880,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

073 - 0001512-79.2017.8.23.0010

Nº antigo: 0010.17.001512-6

Autor: F.R.R.W. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 19/01/2017.

Valor da Causa: R\$ 937,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

074 - 0001809-86.2017.8.23.0010

Nº antigo: 0010.17.001809-6

Autor: J.J.P.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 24/02/2017.

Valor da Causa: R\$ 937,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

075 - 0001814-11.2017.8.23.0010

Nº antigo: 0010.17.001814-6

Autor: A.P.V.J. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 24/02/2017.

Valor da Causa: R\$ 937,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

### Regulamentação de Visitas

076 - 0001065-91.2017.8.23.0010

Nº antigo: 0010.17.001065-5

Autor: Criança/adolescente e outros.

Distribuição por Sorteio em: 10/02/2017.

Valor da Causa: R\$ 937,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

### Suprim. Consent. Casament

077 - 0000843-26.2017.8.23.0010

Nº antigo: 0010.17.000843-6

Autor: C.A.F.M. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 07/02/2017.

Valor da Causa: R\$ 937,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

### Suprimento/consentimento

078 - 0000928-12.2017.8.23.0010

Nº antigo: 0010.17.000928-5

Autor: P.F.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 14/02/2017.

Valor da Causa: R\$ 937,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

## Publicação de Matérias

### 2ª Vara Cível

Expediente de 06/03/2017

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Ângelo Augusto Graça Mendes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
**Khallida Lucena de Barros**

### Cumprimento de Sentença

079 - 0005025-17.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005025-9

Executado: Augusto Sérgio Silva Queiroz

Executado: Iron Florindo de Queiroz

Ato Ordinatório: AO REQUERIDO ACERCA DO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS, CONFORME PETIÇÃO ANEXA. BVB/RR, 06/03/2017. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Milton César Pereira Batista, José Fábio Martins da Silva, Mamede Abrão Netto, Eduardo Queiroz Valle

080 - 0005570-87.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005570-4

Executado: Almira Mary Cordeiro de Araújo

Executado: Sergio Juvino Villar

Ato Ordinatório: AO REQUERIDO ACERCA DO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS, CONFORME PETIÇÃO ANEXA. BVA/RR, 06/03/2017. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Rodrigo de Souza Cruz Brasil, Domingos Sávio Moura Rebelo

081 - 0057880-02.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.057880-0

Executado: Banco do Brasil S/a

Executado: Júlio Gabriel de Oliveira Ramos

Ato Ordinatório: AO REQUERIDO ACERCA DO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS CONFORME PETIÇÃO ANEXA. BVA/RR, 06/03/2017 \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Tiago Bonfim Silva Barros

082 - 0075553-08.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075553-1

Executado: Banco do Brasil S/a

Executado: Adelson da Silva Lima

Ato Ordinatório: AO REQUERIDO ACERCA DO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS. BVA/RR, 06/03/2017. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Daniela da Silva Noal

083 - 0075555-75.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075555-6

Executado: Banco do Brasil S/a

Executado: Creuza das Chagas Pessoa

Ato Ordinatório: AO REQUERIDO ACERCA DO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS, CONFORME PETIÇÃO ANEXA. BVA/RR, 06/03/2017. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Daniel Araújo Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião, Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Gustavo Amato Pissini, Tiago Bonfim Silva Barros

### Procedimento Comum

084 - 0111947-43.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.111947-6

Autor: Criança/adolescente e outros.

Réu: Banco da Amazonia S/a

ATO OEDINATÓRIO: ÀS PARTES ACERCA DO RETORNO DOS AUTOS DO STJ. BVA/RR, 06/03/2017.

Advogados: Jonathan Andrade Moreira, Leila Karina Côrte de Alencar, Sivirino Pauli, Silas Cabral de Araújo Franco, Esmar Manfer Dutra do Padro

085 - 0135071-21.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135071-5

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Francisco William Azevedo da Costa

Ato Ordinatório: AO REQUERIDO ACERCA DO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS CONFORME PETIÇÃO ANEXA. BVA/RR, 06/03/2017. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Andréa Letícia da S. Nunes, Fabiana Rodrigues Martins, Gustavo Amato Pissini, Daniela da Silva Noal, Tiago Bonfim Silva Barros

### 3ª Vara Cível

Expediente de 06/03/2017

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Bruno Fernando Alves Costa**  
**Rodrigo Bezerra Delgado**  
**PROMOTOR(A):**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**  
**Héber Augusto Nakauth dos Santos**

### Cumprimento de Sentença

086 - 0006207-38.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006207-2

Executado: Banco do Brasil S/a

Executado: Jose Carlos Figueiredo Barroso

PUBLICAÇÃO: Ato Ordinatório: Intimar a parte exequente, na pessoa de seu advogado, para se manifestar sobre o desarquivamento dos autos no prazo de 15 (quinze) dias. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Gustavo Amato Pissini, Rafael Sganzerla Durand, Daniela da Silva Noal, Tiago Bonfim Silva Barros

087 - 0078270-56.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078270-7

Executado: Banco do Brasil S/a

Executado: Pedro Benevides do Nascimento

PUBLICAÇÃO: Ato Ordinatório: Intimar a parte exequente, na pessoa de seu advogado, para se manifestar sobre o desarquivamento dos autos no prazo de 15 (quinze) dias. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Gustavo Amato Pissini, Rafael Sganzerla Durand, Daniela da Silva Noal, Tiago Bonfim Silva Barros

088 - 0128476-06.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128476-5

Executado: Marcos Landvoigt Bonella

Executado: Real Vida e Previdencia S/a

PUBLICAÇÃO: Ato Ordinatório: Intimação da parte requerida, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento das custas finais, no prazo de 15 dias, sob pena de inclusão na Dívida Ativa do Estado.

Advogados: Mamede Abrão Netto, Poliana Silva Ferreira, Marli Rodrigues Monteiro, Ilan Goldberg

### 2ª Vara de Família

Expediente de 06/03/2017

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Paulo César Dias Menezes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademar Loiola Mota**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

### Alimentos - Lei 5478/68

089 - 0000349-26.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000349-8

Autor: E.S.C.

Réu: Criança/adolescente e outros.

ATO ORDINATÓRIO (Portaria Conjunta nº. 001/2015, DJe nº.5587, de 16-09-2015) Gab. 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes. INTIME o patrono do Requerente, Dr. Gerson Coelho Guimarães - OAB/RR nº 218-B para comparecer no Cartório da 2ª Vara de Família. Boa Vista - RR, 06/03/2017. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Rosângela Pereira de Araújo, Gerson Coelho Guimarães, Elton da Silva Oliveira

### 1ª Vara do Júri

Expediente de 06/03/2017

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Lana Leitão Martins**  
**PROMOTOR(A):**  
**Madson Wellington Batista Carvalho**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**Rafael Matos de Freitas Moraes**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
**Aline Moreira Trindade**

**Ação Penal Competênc. Júri**

090 - 0005779-31.2016.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.16.005779-9  
 Réu: Reynisson Julio de Souza Ramos  
 Audiência REDESIGNADA para o dia 28/04/2017 às 10:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

Ilaine Aparecida Pagliarini  
 ESCRIVÃO(Ã):

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira  
 Marcos Antonio Demezio dos Santos

**1ª Vara Militar**

Expediente de 06/03/2017

**JUIZ(A) TITULAR:**  
 Lana Leitão Martins  
**PROMOTOR(A):**  
 Carlos Paixão de Oliveira  
 Ricardo Fontanella  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
 Aline Moreira Trindade

**Ação Penal**

094 - 0013952-78.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.013952-4  
 Réu: Ronan Campos Nogueira e outros.  
 1. Diante da certidão de fls. 279, junte-se o retorno do mandado de intimação da vítima PABLO HENRIQUE GARCIA DE MENEZES;  
 2. Designe-se audiência para o dia 09.05.2017 às 10h00;  
 3. Intimem-se/Requisitem-se os réus;  
 4. Intimem-se/Requisitem-se as testemunhas;  
 5. Após, dê-se vista ao MPE.

Boa Vista/RR, 06/03/2017

**Ação Penal**

091 - 0019120-61.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.019120-2  
 Réu: Jaelson Carvalho dos Santos  
 Abra-se vista à Defesa na fase do art. 427.  
 Advogado(a): Henrique Maravalha Molina

Esdras Silva Pinto

Juiz Substituto

Respondendo pela 2ª Vara Criminal  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Entorp e Organi**

Expediente de 06/03/2017

**JUIZ(A) TITULAR:**  
 Daniela Schirato Collesi Minholi  
**PROMOTOR(A):**  
 André Paulo dos Santos Pereira  
 Carlos Alberto Melotto  
 José Rocha Neto  
**Marco Antonio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
 Wendlaine Berto Raposo

**3ª Vara Criminal**

Expediente de 06/03/2017

**JUIZ(A) TITULAR:**  
 Marcelo Mazur  
**PROMOTOR(A):**  
 Hevandro Cerutti  
 Ricardo Fontanella  
**Ulisses Moroni Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
 Aline Bleich Sander

**Ação Penal**

095 - 0038057-76.2002.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.02.038057-1  
 Réu: Ronésimo dos Santos Silva  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/03/2017 às 10:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**1ºjesp.viol. Domest.**

Expediente de 07/03/2017

**JUIZ(A) TITULAR:**  
 Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A):**  
 Carla Cristiane Pipa  
 Ilaine Aparecida Pagliarini  
 Lucimara Campaner  
 Valmir Costa da Silva Filho  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
 José Rogério de Sales Filho

**Inquérito Policial**

096 - 0003237-11.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.003237-5

Indicado: J.J.C.S.

Destarte, de ofício, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ DE JESUS COSTA SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao crime de ameaça e contravenção penal de vias de fato, descritos nos arts. 147 do CP e 21 da LCP, bem como, pela DECADÊNCIA do direito de queixa-crime quanto ao delito de injúria, descrito no art. 140, do CP. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumprase. Boa Vista-RR, 06 de março 2017. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular - 1º JVDPCM  
 Nenhum advogado cadastrado.

097 - 0003297-81.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.003297-9

Indicado: G.L.B.

Destarte, de ofício, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do

**Carta Precatória**

093 - 0016564-52.2016.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.16.016564-2  
 Réu: Regilson da Conceição e outros.  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/06/2017 às 10:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**2ª Vara Criminal**

Expediente de 07/03/2017

**JUIZ(A) TITULAR:**  
 Rodrigo Cardoso Furlan  
**PROMOTOR(A):**  
 Cláudia Corrêa Parente

Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de GILVAN LOPES BENIGNO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao crime de ameaça e contravenção penal de vias de fato, descritos nos art. 147 do CP e 21 da LCP, respectivamente. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista-RR, 06 de março 2017.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular  
Nenhum advogado cadastrado.

### Ação Penal - Sumário

098 - 0007155-86.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.007155-2

Réu: Éder Benjamim da Silva

Designe-se data para audiência em continuação. Intimem-se o réu, a DPE em assistência à vítima e ao acusado, o MP. Requisite-se o réu, caso preso em outra vara. Homólogo a desistência da oitiva das testemunhas (...) requeridas pelo MP à fl. 87 e pela Defesa do réu à fl. 92-v. Boa Vista, 06/03/17. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.  
Nenhum advogado cadastrado.

099 - 0017637-59.2016.8.23.0010

Nº antigo: 0010.16.017637-5

Réu: Criança/adolescente

Designe-se data para audiência em continuação. Intimem-se o réu, a DPE em assistência à vítima, e ao acusado, o MP. Requisite-se o réu preso. Intime-se o MP e a DPE da juntada dos laudos de fls. 98/102. Boa Vista, 06/03/17. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

100 - 0014721-23.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014721-5

Indicado: V.S.C.

Cumpram a cota ministerial de fl. 36. TRamitação direta. Em, 06/03/17. MARIA APARECIDA CURY-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

101 - 0001357-47.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001357-0

Indicado: R.P.R.

Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RUDSON PEREIRA RIBEIRO pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 330 do CP, de que trata estes autos.ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista-RR, 06 de março de 2017.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular  
Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

102 - 0005584-46.2016.8.23.0010

Nº antigo: 0010.16.005584-3

Réu: Fábio Alves Benjamim

Pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base nos arts. 487, I, e 490, ambos do CPC, ACOLHO INTEGRALMENTE OS PEDIDOS FORMULADOS pela vítima/requerente e JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando CONFIRMADAS AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas, que perdurarão até ulterior decisão ou declaração de extinção da punibilidade, a ser proferida nos correspondentes autos do Inquérito Policial ou da Ação Penal, sem prejuízo do direito do requerido discutir às questões cíveis na via ordinária. ADVIRTO AMBAS AS PARTES a cumprirem as determinações constantes da decisão liminar proferida, nos termos ora confirmados, integralmente, sob pena de revogação da cautela, em dando causa à sua quebra a requerente, devendo esta colaborar para sua efetividade, não criando embaraços ou situações que culminem em novos conflitos, ou aplicação de medida cautelar mais gravosa, inclusive prisão preventiva, em dando causa ao seu descumprimento o requerido, nos termos de lei (art. 20 da Lei n.º 11.340/2006. cc art. 313. III. do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, dando-se as custas nos termos do art. 98, § 3º, do CPC.Oficie-se à delegacia de origem especializada (DEAM), encaminhando cópia desta sentença, e do Termo de Declaração da vítima, posteriormente apresentado (contendo representação criminal), para juntada aos correspondentes autos do Inquérito Policial; conclusão das investigações e remessa daquele caderno ao juízo, nos termos de lei.Juntem-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo e alusivos aos fatos deste feito, bem como se digitalizem a decisão, esta sentença e os respectivos expedientes de intimação do

requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal.Intimem-se as partes, primeiramente tentando o ato presencial, em Secretaria (art. 274, CPC, parte final), por prazo de até 05 (cinco) dias úteis e, somente após, se necessário, expedir os correspondentes atos, atentando-se quanto aos dados mais atuais indicados nos autos, antes, confirmando-os. Cientifique-se o Ministério Público e a Defensoria Pública em assistência a ambas as partes.Após o trânsito em julgado, certifique-se e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas devidas.Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 07 de março de 2017.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular  
Nenhum advogado cadastrado.

103 - 0011557-79.2016.8.23.0010

Nº antigo: 0010.16.011557-1

Réu: Erasmo Rosa Guimarães

Pelo exposto, ante a superveniência de AUSÊNCIA DO INTERESSE (DE AGIR) PROCESSUAL da requerente, na forma alhures escandida, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente deferidas e DECLARO EXTINTO O PROCEDIMENTO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC, ressalvando-se, todavia, que a requerente poderá, a qualquer tempo, requerer novas medidas protetivas, caso venha novamente a necessitar. Com efeito, JULGO PREJUDICADO o pedido de oitiva da requerente formulado pela Defensoria Pública, nestes autos, podendo, todavia, haver designação, oportunamente, no correspondente feito criminal, para o qual se presta, mesmo, o ato aventado, nos termos do art. 16 da Lei n.º 11.340/2006.Sem custas.Oficie-se à delegacia de origem especializada - DEAM - solicitando a remessa ao juízo dos correspondentes autos de inquérito policial, acaso instaurado, no estado. Com a chegada do caderno, e nesse, juntem-se cópias desta sentença e da referida ulterior manifestação de vontade da requerente (fl. 38), e abra-se vista do referido feito ao Ministério Público para as aduções quanto ao procedimento criminal.Intimem-se as partes, primeiramente tentando o ato presencial, em Secretaria (art. 274, CPC, parte final), por prazo de até 05 (cinco) dias úteis e, somente após, se necessário, expedir os correspondentes atos, atentando-se quanto aos dados mais atuais indicados nos autos, antes, confirmando-os.Cientifique-se o Ministério Público, bem como a Defensoria Pública em assistência a ambas as partes.Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas.Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 07 de março de 2017.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular  
Nenhum advogado cadastrado.

104 - 0013217-11.2016.8.23.0010

Nº antigo: 0010.16.013217-0

Réu: Natanael de Campos

Pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base nos arts. 487, I, e 490, ambos do CPC, ACOLHO INTEGRALMENTE OS PEDIDOS FÓRMULADOS pela vítima/requerente e JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, no que CONFIRMO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas, que perdurarão até ulterior decisão ou declaração de extinção da punibilidade, a ser proferida nos correspondentes autos do Inquérito Policial ou da Ação Penal, sem prejuízo do direito do requerido discutir às questões cíveis na via ordinária. Com efeito, ante a incompetência material deste Juízo para julgamento das questões adstritas ao direito de família, havendo direito de visitas relativo a(os) filho(os) menor(es) pendente de solução, determino que pessoa de confiança das partes deverá retirar/devolver a(s) criança(s) da casa da requerente, em caso de visitação do requerido, mantendo-se a distância mínima determinada, devendo qualquer das partes buscar a regulamentação dessa e demais questões pendentes, através de ação apropriada (tais como separação, partilha de bens, guarda, regime de visitação, alimentos, etc.), se ainda não regulamentados, buscando-se, se necessário, auxílio da Defensoria Pública, tudo com a urgência necessária ao caso.ADVIRTO AMBAS AS PARTES a cumprirem as determinações constantes da decisão liminar proferida, nos termos ora confirmados, integralmente, sob pena de revogação da cautela, em dando causa à sua quebra a requerente, devendo esta colaborar para sua efetividade, não criando embaraços ou situações que culminem em novos conflitos, ou aplicação de medida cautelar mais gravosa, inclusive prisão preventiva, em dando causa ao seu descumprimento o requerido, nos termos de lei (art. 20 da Lei n.º 11.340/2006. cc art. 313. III. do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, dando-se as custas nos termos do art. 98, § 3º, do CPC.Oficie-se à delegacia de origem especializada (DEAM), encaminhando cópia desta sentença, e do Termo de Declaração da vítima, posteriormente apresentado (contendo representação criminal), para juntada aos correspondentes autos do Inquérito Policial; conclusão das investigações

e remessa daquele caderno ao juízo, nos termos de lei. Juntem-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo e alusivos aos fatos deste feito, bem como se digitalizem a decisão, esta sentença e os respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal. Intimem-se as partes, primeiramente tentando o ato presencial, em Secretaria (art. 274, CPC, parte final), por prazo de até 05 (cinco) dias úteis e, somente após, se necessário, expedir os correspondentes atos, atentando-se quanto aos dados mais atuais indicados nos autos, antes, confirmando-os. Cientifique-se o Ministério Público e a Defensoria Pública em assistência a ambas as partes. Após o trânsito em julgado, certifique-se e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas devidas. Publique-se. Registre-se. Cumprase. Boa Vista/RR, 07 de março de 2017. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular  
Nenhum advogado cadastrado.

105 - 0014223-53.2016.8.23.0010

Nº antigo: 0010.16.014223-7

Réu: Sandro Carvalho da Silva

Pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base nos arts. 487, I, e 490, ambos do CPC, ACOLHO EM PARTE OS PEDIDOS FORMULADOS pela vítima/requerente e, nesta parte, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, no que CONFIRMO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas, bem como, de outra parte, JULGO PREJUDICADO o pleito de afastamento do requerido do lar, ante as informações consignadas nos autos de que as partes não mais mantêm convivência em lar em comum, ficando as medidas protetivas ora confirmadas mantidas, até ulterior decisão ou declaração de extinção da punibilidade, a ser proferida nos correspondentes autos do Inquérito Policial ou da Ação Penal, sem prejuízo do direito do requerido discutir às questões cíveis na via ordinária. Com efeito, ante a incompetência material deste Juízo para julgamento das questões adstritas ao direito de família, havendo direito de visitas relativo a(os) filho(os) menor(es) pendente de solução, determino que pessoa de confiança das partes deverá retirar/devolver a(s) criança(s) da casa da requerente, em caso de visitação do requerido, mantendo-se a distância mínima determinada, devendo qualquer das partes buscar a regulamentação dessa e demais questões pendentes, através de ação apropriada (tais como separação, partilha de bens, guarda, regime de visitação, alimentos, etc.), se ainda não regulamentados, buscando-se, se necessário, auxílio da Defensoria Pública, tudo com a urgência necessária ao caso. ADVIRTO AMBAS AS PARTES a cumprirem as determinações constantes da decisão liminar proferida, nos termos ora confirmados, integralmente, sob pena de revogação da cautela, em dando causa à sua quebra a requerente, devendo esta colaborar para sua efetividade, não criando embaraços ou situações que culminem em novos conflitos, ou aplicação de medida cautelar mais gravosa, inclusive prisão preventiva, em dando causa ao seu descumprimento o requerido, nos termos de lei (art. 20 da Lei n.º 11.340/2006, cc art. 313. III. do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, dando-se as custas nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. Oficie-se à delegacia de origem especializada (DEAM), encaminhando cópia desta sentença, e do Termo de Declaração da vítima, ulteriormente apresentado (contendo representação criminal), para juntada aos correspondentes autos do Inquérito Policial; conclusão das investigações e remessa daquele caderno ao juízo, nos termos de lei. Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo, bem como digitalizem-se a decisão, esta sentença e os respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal. Intimem-se as partes, primeiramente tentando o ato presencial, em Secretaria (art. 274, CPC, parte final), por prazo de até 05 (cinco) dias úteis e, somente após, se necessário, expedir os correspondentes atos, atentando-se quanto aos dados mais atuais indicados nos autos, antes, confirmando-os. Cientifique-se o Ministério Público e a Defensoria Pública em assistência a ambas as partes. Após o trânsito em julgado, certifique-se e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas devidas. Publique-se. Registre-se. Cumprase. Boa Vista/RR, 07 de março de 2017. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular  
Nenhum advogado cadastrado.

106 - 0017571-79.2016.8.23.0010

Nº antigo: 0010.16.017571-6

Réu: Francisco Leandro Castro da Silva

Pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base nos arts. 487, I, e 490, ambos do CPC, ACOLHO INTEGRALMENTE OS PEDIDOS FORMULADOS pela vítima/requerente e JULGO

PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando CONFIRMADAS AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas, que perdurarão até ulterior decisão ou declaração de extinção da punibilidade, a ser proferida nos correspondentes autos do Inquérito Policial ou da Ação Penal, sem prejuízo do direito do requerido discutir às questões cíveis na via ordinária. Com efeito, ante a incompetência material deste Juízo para julgamento das questões adstritas ao direito de família, havendo direito de visitas relativo a(os) filho(os) menor(es) pendente de solução, determino que pessoa de confiança das partes deverá retirar/devolver a(s) criança(s) da casa da requerente, em caso de visitação do requerido, mantendo-se a distância mínima determinada, devendo qualquer das partes buscar a regulamentação dessa e demais questões pendentes, através de ação apropriada (tais como separação, partilha de bens, guarda, regime de visitação, alimentos, etc.), se ainda não regulamentados, buscando-se, se necessário, auxílio da Defensoria Pública, tudo com a urgência necessária ao caso. ADVIRTO AMBAS AS PARTES a cumprirem as determinações constantes da decisão liminar proferida, nos termos ora confirmados, integralmente, sob pena de revogação da cautela, em dando causa à sua quebra a requerente, devendo esta colaborar para sua efetividade, não criando embaraços ou situações que culminem em novos conflitos, ou aplicação de medida cautelar mais gravosa, inclusive prisão preventiva, em dando causa ao seu descumprimento o requerido, nos termos de lei (art. 20 da Lei n.º 11.340/2006, cc art. 313. III. do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, dando-se as custas nos termos do art. 98, §§ 3º, do CPC. Oficie-se à delegacia de origem especializada (DEAM), encaminhando cópia desta sentença, e do Termo de Declaração da vítima, ulteriormente apresentado (contendo representação criminal), para juntada aos correspondentes autos do Inquérito Policial; conclusão das investigações e remessa daquele caderno ao juízo, nos termos de lei. Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo, bem como digitalizem-se a decisão, esta sentença e os respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal. Intimem-se as partes, primeiramente tentando o ato presencial, em Secretaria (art. 274, CPC, parte final), por prazo de até 05 (cinco) dias úteis e, somente após, se necessário, expedir os correspondentes atos, atentando-se quanto aos dados mais atuais indicados nos autos, antes, confirmando-os. Cientifique-se o Ministério Público e a Defensoria Pública em assistência a ambas as partes. Após o trânsito em julgado, certifique-se e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas devidas. Publique-se. Registre-se. Cumprase. Boa Vista/RR, 07 de março de 2017. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular  
Nenhum advogado cadastrado.

## Turma Recursal

Expediente de 06/03/2017

### JUIZ(A) MEMBRO:

Angelo Augusto Graça Mendes  
Antonio Augusto Martins Neto  
Bruno Fernando Alves Costa  
Erick Cavalcanti Linhares Lima  
Euclides Calil Filho  
Paulo Cézar Dias Menezes

### JUIZ(A) 1ºSUPLENTE C/SORTEIO: Cláudio Roberto Barbosa de Araujo

PROMOTOR(A):  
João Xavier Paixão  
Luiz Antonio Araújo de Souza

## Recurso Inominado

107 - 0007800-14.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.007800-3

Recorrido: Estado de Roraima

Recorrido: Khallida Lucena de Barros

Audiência designada para a Sessão de Julgamento no dia 10/03/2017 às 9h.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Andre Elycio Campos Barbosa, Chardson de Souza Moraes

## Vara Itinerante

Expediente de 07/03/2017

### JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior  
Erick Cavalcanti Linhares Lima

**PROMOTOR(A):**  
 Ademar Loiola Mota  
 Ademir Teles Menezes  
 André Paulo dos Santos Pereira  
 Rogerio Mauricio Nascimento Toledo  
 Ulisses Moroni Junior  
 Valdir Aparecido de Oliveira  
**ESCRIVÃO(Â):**  
 Luciana Silva Callegário

### Cumprimento de Sentença

108 - 0002622-50.2016.8.23.0010

Nº antigo: 0010.16.002622-4

Executado: L.V.O.

Executado: A.G.S.

DESPACHO

Chamo o feito à ordem e torno sem efeito o despacho anterior.  
 Intime-se o executado, para manifestar-se nestes autos, no prazo de dez dias.

Em, 15 de fevereiro de 2017.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogados: Getulio Alberto de Souza Cruz Filho, Marcio Leandro Deodato de Aquino

### Execução de Alimentos

109 - 0002292-53.2016.8.23.0010

Nº antigo: 0010.16.002292-6

Executado: I.J.C.D.

Executado: J.A.C.

DECISÃO

Considerando os questionamentos advindos pela entrada em vigor da nova legislação processual civil, identificados pela Inspeção Judicial realizada nesta Vara Itinerante (Portaria n.º 06/2016) determino que:  
 1. Quando a intimação se der pela publicação no Diário da Justiça Eletrônico, para efeito de contagem dos prazos, considera-se publicada a decisão no primeiro dia útil que se seguir à data da sua disponibilização no DJe na rede mundial de computadores.  
 2. A contagem do prazo começa quando (art. 241 do NCPC):  
 a) em caso de intimação no Diário da Justiça Eletrônico, do primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação;  
 b) em caso de citação ou intimação for pela via postal, da data de juntada aos autos do aviso de recebimento;  
 c) em caso de citação ou intimação for pela via oficial de justiça, da juntada do mandado devidamente cumprido nos autos;  
 d) em qualquer dos casos relacionados nas letras "a" e "b", havendo vários réus, da data de juntada aos autos do último aviso de recebimento ou mandado citatório cumprido;  
 e) em caso de cartas de Ordem, Rogatória ou Precatória, da data de sua juntada nos autos devidamente cumprida;48  
 f) em caso de citação ou intimação por via de edital, do término do prazo assinalado pela decisão judicial, prazo este em curso desde a data da primeira publicação em jornal local ou no órgão oficial (ex.: se for fixado o prazo de 20 dias para o edital, o prazo de contestação de 15 dias começará a correr somente no primeiro dia útil e de expediente forense normal, seguindo ao vigésimo dia contado da primeira publicação); e  
 g) em caso de citação por termo, o cômputo do prazo se inicia do primeiro dia útil seguinte à data do comparecimento espontâneo da parte citada.  
 3. Por fim, não havendo fixação legal ou judicial do prazo, o prazo para a prática do ato processual a cargo da parte será de 05 (cinco) dias.

Cumpre-se.

Em, 10 de fevereiro de 2017

ERICK LINHARES, Juiz de Direito

Advogados: Ernesto Halt, Ândria Bonfim de Lima, Carmem Hefigenia Lima Olinto de Oliveira

110 - 0005139-28.2016.8.23.0010

Nº antigo: 0010.16.005139-6

Executado: Criança/adolescente

Executado: A.A.O.S.J.

S E N T E N Ç A

Vistos, etc.

Cuida-se de Ação de Execução de Alimentos proposta por A A D O S N em face de A A D O S J.

Em fl. 43v, a parte autora requereu a desistência da ação.

Dispõe o art. 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil:

" Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

VIII - homologar a desistência da ação;,"

Ex positis, supedaneado no citado art. 485, VIII, do CPC, julgo extinto o presente feito. Determino a exclusão dos dados do alimentante do SERASA/ SCPC.

Após o trânsito em julgado, arquive-se. Ciência ao Ministério Público do Estado e à Defensoria Pública do Estado.

Sem custas e honorários advocatícios.

P.R.I.

Boa Vista(RR), 14 de fevereiro de 2017.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogado(a): Ernesto Halt

111 - 0005160-04.2016.8.23.0010

Nº antigo: 0010.16.005160-2

Executado: Criança/adolescente

Executado: O.S.A.

DESPACHO

Intime-se a parte autora, por meio de sua representante legal, para dar andamento no feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção.

Em, 9 de fevereiro de 2017.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogados: Sivirino Pauli, Ernesto Halt, Diego Lima Pauli, Iago de Souza Albuquerque

112 - 0006705-12.2016.8.23.0010

Nº antigo: 0010.16.006705-3

Executado: Criança/adolescente

Executado: L.C.S.

S E N T E N Ç A

Compulsando-se os autos verifica-se que foi satisfeita a obrigação conforme fl. 34.

Dispõe o art. 924, inciso II, do NCPC:

" Art. 924. Extingue-se a execução quando:

II- a obrigação for satisfeita."

Isto posto, amparado no citado art. 924, II, do NCPC julgo extinta a presente execução movida por L S C d S em face de L C d S.

Reitere-se ofício enviado à fonte pagadora do alimentante.

Sem custas e honorários advocatícios.

P.R. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público e à DPE.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Em, 2 de março de 2017.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogado(a): Ernesto Halt

113 - 0019334-18.2016.8.23.0010

Nº antigo: 0010.16.019334-7

Executado: Criança/adolescente

Executado: V.F.A.

S E N T E N Ç A

Compulsando-se os autos verifica-se que foi satisfeita a obrigação conforme fl. 20.

Dispõe o art. 924, inciso II, do NCPC:

" Art. 924. Extingue-se a execução quando:

II- a obrigação for satisfeita."

Isto posto, amparado no citado art. 924, II, do NCPC julgo extinta a presente execução movida por M F d S em face de V F d A

Sem custas e honorários advocatícios.

P.R. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público e à DPE.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Em, 15 de fevereiro de 2017.

ERICK LINHARES  
Juiz de Direito  
Advogado(a): Ernesto Halt

### Alimentos - Lei 5478/68

114 - 0017108-40.2016.8.23.0010

Nº antigo: 0010.16.017108-7

Autor: H.C.L.

Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.

DECISÃO

Considerando os questionamentos advindos pela entrada em vigor da nova legislação processual civil, identificados pela Inspeção Judicial realizada nesta Vara Itinerante (Portaria n.º 06/2016) determino que:

1. Quando a intimação se der pela publicação no Diário da Justiça Eletrônico, para efeito de contagem dos prazos, considera-se publicada a decisão no primeiro dia útil que se seguir à data da sua disponibilização no DJe na rede mundial de computadores.

2. A contagem do prazo começa quando (art. 241 do NCPC):

a) em caso de intimação no Diário da Justiça Eletrônico, do primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação;

b) em caso de citação ou intimação por pella via postal, da data de juntada aos autos do aviso de recebimento;

c) em caso de citação ou intimação por pella via oficial de justiça, da juntada do mandado devidamente cumprido nos autos;

d) em qualquer dos casos relacionados nas letras "a" e "b", havendo vários réus, da data de juntada aos autos do último aviso de recebimento ou mandado citatório cumprido;

e) em caso de cartas de Ordem, Rogatória ou Precatória, da data de sua juntada nos autos devidamente cumprida;48

f) em caso de citação ou intimação por via de edital, do término do prazo assinalado pela decisão judicial, prazo este em curso desde a data da primeira publicação em jornal local ou no órgão oficial (ex.: se for fixado o prazo de 20 dias para o edital, o prazo de contestação de 15 dias começará a correr somente no primeiro dia útil e de expediente forense normal, seguindo ao vigésimo dia contado da primeira publicação); e

g) em caso de citação por termo, o cômputo do prazo se inicia do primeiro dia útil seguinte à data do comparecimento espontâneo da parte citada.

3. Por fim, não havendo fixação legal ou judicial do prazo, o prazo para a prática do ato processual a cargo da parte será de 05 (cinco) dias.

Cumpre-se.

Em, 10 de fevereiro de 2017

ERICK LINHARES, Juiz de Direito  
Advogado(a): Vanessa Lopes Gondim

### Execução de Alimentos

115 - 0017138-75.2016.8.23.0010

Nº antigo: 0010.16.017138-4

Executado: Criança/adolescente e outros.

S E N T E N Ç A

Compulsando-se os autos verifica-se que foi satisfeita a obrigação conforme fl. 19.

Dispõe o art. 924, inciso II, do NCPC:

" Art. 924. Extingue-se a execução quando:

II- a obrigação for satisfeita."

Isto posto, amparado no citado art. 924, II, do NCPC julgo extinta a

presente execução movida por G d S P em face de J F P d S  
Sem custas e honorários advocatícios.  
P.R. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público e à DPE.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Em, 13 de fevereiro de 2017.

ERICK LINHARES  
Juiz de Direito  
Advogado(a): Ernesto Halt

### Alimentos - Lei 5478/68

116 - 0016947-98.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016947-4

Autor: E.L.O.

Réu: V.N.O. e outros.

DESPACHO

Autorizo o desarquivamento destes autos.

Aguarde-se manifestação da parte interessada por dez dias.

Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Anotações necessárias.

Em, 15 de fevereiro de 2017.

ERICK LINHARES  
Juiz de Direito  
Advogado(a): Túlio Magalhães da Silva  
117 - 0019143-70.2016.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.16.019143-2  
Autor: Criança/adolescente e outros.  
DESPACHO

Intime-se a parte autora, por meio de sua representante legal, para manifestar-se nestes autos, no prazo de dez dias. Certifique-se.

Em, 20 de fevereiro de 2017.

ERICK LINHARES  
Juiz de Direito  
Advogados: Elceni Diogo da Silva, Clovis Melo de Araújo  
118 - 0001228-71.2017.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.17.001228-9  
Autor: D.C.S.  
Réu: E.S.S.  
DESPACHO

Ao Ministério Público. Após, conclusos.

Em, 14 de fevereiro de 2017.

ERICK LINHARES  
Juiz de Direito  
Advogado(a): Angria Kartie Feitosa Silva  
119 - 0001606-27.2017.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.17.001606-6  
Autor: U.R.M.  
Réu: A.P.G.F.  
DECISÃO

Considerando os questionamentos advindos pela entrada em vigor da nova legislação processual civil, identificados pela Inspeção Judicial realizada nesta Vara Itinerante (Portaria n.º 06/2016) determino que:

1. Quando a intimação se der pela publicação no Diário da Justiça Eletrônico, para efeito de contagem dos prazos, considera-se publicada a decisão no primeiro dia útil que se seguir à data da sua disponibilização no DJe na rede mundial de computadores.

2. A contagem do prazo começa quando (art. 241 do NCPC):  
 a) em caso de intimação no Diário da Justiça Eletrônico, do primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação;  
 b) em caso de citação ou intimação for pela via postal, da data de juntada aos autos do aviso de recebimento;  
 c) em caso de citação ou intimação for pela via oficial de justiça, da juntada do mandado devidamente cumprido nos autos;  
 d) em qualquer dos casos relacionados nas letras "a" e "b", havendo vários réus, da data de juntada aos autos do último aviso de recebimento ou mandado citatório cumprido;  
 e) em caso de cartas de Ordem, Rogatória ou Precatória, da data de sua juntada nos autos devidamente cumprida;  
 f) em caso de citação ou intimação por via de edital, do término do prazo assinalado pela decisão judicial, prazo este em curso desde a data da primeira publicação em jornal local ou no órgão oficial (ex.: se for fixado o prazo de 20 dias para o edital, o prazo de contestação de 15 dias começará a correr somente no primeiro dia útil e de expediente forense normal, seguindo ao vigésimo dia contado da primeira publicação); e  
 g) em caso de citação por termo, o cômputo do prazo se inicia do primeiro dia útil seguinte à data do comparecimento espontâneo da parte citada.

3. Por fim, não havendo fixação legal ou judicial do prazo, o prazo para a prática do ato processual a cargo da parte será de 05 (cinco) dias.

Cumpra-se.

Em, 10 de fevereiro de 2017

ERICK LINHARES, Juiz de Direito DESPACHO

Intime-se a parte autora, por meio de seu patrono, para juntar cópia do acordo de alimentos devidamente homologado, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.

Em, 13 de fevereiro de 2017.

ERICK LINHARES  
 Juiz de Direito  
 Advogado(a): Rafaela Gomes de Lemos

### Cumprimento de Sentença

120 - 0013051-13.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.013051-5  
 Executado: C.W.C.P.  
 Executado: M.G.S.  
 DESPACHO

Autorizo o desentranhamento da carta de quitação conforme solicitado, restando cópia nos autos. Certifique-se.

Efetue-se nova pesquisa no sistema Renajud para informar acerca da existência de bens registrados em nome do devedor.

Em, 21 de fevereiro de 2017.

ERICK LINHARES  
 Juiz de Direito  
 Advogado(a): Christianne Conzales Leite  
 121 - 0019234-63.2016.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.16.019234-9  
 Executado: João Pedro Andrade Raposo  
 Executado: Jose Jailton Raposo  
 DECISÃO

Considerando os questionamentos advindos pela entrada em vigor da nova legislação processual civil, identificados pela Inspeção Judicial realizada nesta Vara Itinerante (Portaria n.º 06/2016) determino que:

1. Quando a intimação se der pela publicação no Diário da Justiça Eletrônico, para efeito de contagem dos prazos, considera-se publicada a decisão no primeiro dia útil que se seguir à data da sua disponibilização no DJe na rede mundial de computadores.

2. A contagem do prazo começa quando (art. 241 do NCPC):  
 a) em caso de intimação no Diário da Justiça Eletrônico, do primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação;  
 b) em caso de citação ou intimação for pela via postal, da data de juntada aos autos do aviso de recebimento;  
 c) em caso de citação ou intimação for pela via oficial de justiça, da juntada do mandado devidamente cumprido nos autos;  
 d) em qualquer dos casos relacionados nas letras "a" e "b", havendo

vários réus, da data de juntada aos autos do último aviso de recebimento ou mandado citatório cumprido;  
 e) em caso de cartas de Ordem, Rogatória ou Precatória, da data de sua juntada nos autos devidamente cumprida;  
 f) em caso de citação ou intimação por via de edital, do término do prazo assinalado pela decisão judicial, prazo este em curso desde a data da primeira publicação em jornal local ou no órgão oficial (ex.: se for fixado o prazo de 20 dias para o edital, o prazo de contestação de 15 dias começará a correr somente no primeiro dia útil e de expediente forense normal, seguindo ao vigésimo dia contado da primeira publicação); e  
 g) em caso de citação por termo, o cômputo do prazo se inicia do primeiro dia útil seguinte à data do comparecimento espontâneo da parte citada.

3. Por fim, não havendo fixação legal ou judicial do prazo, o prazo para a prática do ato processual a cargo da parte será de 05 (cinco) dias.

Cumpra-se.

Em, 10 de fevereiro de 2017

ERICK LINHARES, Juiz de Direito  
 Advogado(a): Jackeline de F. cassemiro de Lima

### Execução de Alimentos

122 - 0012182-55.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.012182-6  
 Executado: Criança/adolescente  
 Executado: A.R.S.  
 DESPACHO

Autorizo o desarquivamento destes autos por dez dias.  
 Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Anotações necessárias.

Em, 17 de fevereiro de 2017.

ERICK LINHARES  
 Juiz de Direito  
 Advogados: Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Thiago Amorim dos Santos

123 - 0021298-51.2013.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.13.021298-7  
 Executado: Criança/adolescente  
 Executado: F.A.O.  
 SENTENÇA

Vistos etc.

Não obstante instado a se manifestar, a requerente quedou-se inerte, situação essa que, na ótica deste Juízo, configura desinteresse superveniente na efetivação da tutela. Justo por isso, impõe-se, no presente caso, reconhecer-se a ausência de interesse de agir ou numa linguagem mais técnica, da ausência de interesse-necessidade da tutela jurisdicional.

Dispõe o art. 485, inc. VI do NCPC:

"Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:  
 VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual."

Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 485, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Revogo a decisão que decretou a prisão do alimentante. Registre-se. Ao cartório para as providências de estilo.

Sem custas e honorários advocatícios.

P. R. Intimem-se.

Boa Vista, 1 de março de 2017.

ERICK LINHARES  
 Juiz de Direito  
 Advogados: Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Christianne Conzales Leite

124 - 0003018-61.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.003018-6  
 Executado: Criança/adolescente e outros.

Executado: E.B.M.  
SENTENÇA

Vistos etc.

Não obstante instado a se manifestarem, os requerentes quedaram-se inertes, situação essa que, na ótica deste Juízo, configura desinteresse superveniente na efetivação da tutela. Justo por isso, impõe-se, no presente caso, reconhecer-se a ausência de interesse de agir ou numa linguagem mais técnica, da ausência de interesse-necessidade da tutela jurisdicional.

Dispõe o art. 485, inc. VI do NCPC:

"Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:  
VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual."

Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 485, VI do CPC, julgo extinto o presente feito.

Sem custas e honorários advocatícios.

P. R. Intimem-se.

Boa Vista, 8 de fevereiro de 2017.

ERICK LINHARES  
Juiz de Direito  
Advogado(a): Ernesto Halt  
125 - 0010576-84.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.010576-4  
Executado: Criança/adolescente e outros.  
Executado: O.S.A.  
DESPACHO

A petição de fl. 67 não foi assinada.  
Vista à Defensoria Pública do Estado.

Em, 9 de fevereiro de 2017.

ERICK LINHARES  
Juiz de Direito  
Advogados: Sivirino Pauli, Ernesto Halt, Diego Lima Pauli, Iago de Souza Albuquerque  
126 - 0012844-14.2015.8.23.00010  
Nº antigo: 0010.15.012844-4  
Executado: Criança/adolescente  
Executado: E.G.S.  
SENTENÇA

Vistos etc.

Não obstante instado a se manifestar, a requerente quedou-se inerte, situação essa que, na ótica deste Juízo, configura desinteresse superveniente na efetivação da tutela. Justo por isso, impõe-se, no presente caso, reconhecer-se a ausência de interesse de agir ou numa linguagem mais técnica, da ausência de interesse-necessidade da tutela jurisdicional.

Dispõe o art. 485, inc. VI do NCPC:

"Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:  
VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual."

Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 485, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Revogo a decisão que decretou a prisão do alimentante. Registre-se. Ao cartório para as providências de estilo. Anotações necessárias. Oficie-se à POLINTER para devolução do mandado de prisão.

Sem custas e honorários advocatícios.

P. R. Intimem-se.

Boa Vista, 24 de fevereiro de 2017.

ERICK LINHARES  
Juiz de Direito  
Advogado(a): Ernesto Halt  
127 - 0012851-06.2015.8.23.00010  
Nº antigo: 0010.15.012851-9  
Executado: W.S.N.R.  
Executado: N.G.R.  
SENTE N Ç A

Compulsando-se os autos verifica-se que foi satisfeita a obrigação conforme fl. 43v.

Dispõe o art. 924, inciso II, do NCPC:

" Art. 924. Extingue-se a execução quando:

II- a obrigação for satisfeita."

Isto posto, amparado no citado art. 924, II, do NCPC julgo extinta a presente execução movida por W S d N R em face de N G R. Revogo a decisão que decretou a prisão do alimentante. Registre-se. Ao cartório para as providências de estilo. Certifique-se.

Sem custas e honorários advocatícios.

P.R. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Públíco e à DPE.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Em, 24 de fevereiro de 2017.

ERICK LINHARES  
Juiz de Direito  
Advogado(a): Ernesto Halt  
128 - 0012953-28.2015.8.23.00010  
Nº antigo: 0010.15.012953-3  
Executado: Criança/adolescente  
Executado: R.P.S.  
SENTE N Ç A

Compulsando-se os autos verifica-se que foi satisfeita a obrigação conforme fl. 49v

Dispõe o art. 924, inciso II, do NCPC:

" Art. 924. Extingue-se a execução quando:

II- a obrigação for satisfeita."

Isto posto, amparado no citado art. 924, II, do NCPC julgo extinta a presente execução movida por S S d S em face de R P d S. Revogo a decisão que decretou a prisão do alimentante. Registre-se. Certifique-se. Oficie-se à POLINTER para devolução do mandado de prisão e do selo holográfico para inutilização.

Sem custas e honorários advocatícios.

P.R. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Públíco e à DPE.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Em, 2 de março de 2017.

ERICK LINHARES  
Juiz de Direito  
Advogado(a): Ernesto Halt  
129 - 0014464-27.2016.8.23.00010  
Nº antigo: 0010.16.014464-7  
Executado: Criança/adolescente  
Executado: E.S.K.  
DECISÃO

Considerando os questionamentos advindos pela entrada em vigor da nova legislação processual civil, identificados pela Inspeção Judicial realizada nesta Vara Itinerante (Portaria n.º 06/2016) determino que:

1. Quando a intimação se der pela publicação no Diário da Justiça Eletrônico, para efeito de contagem dos prazos, considera-se publicada a decisão no primeiro dia útil que se seguir à data da sua disponibilização no DJe na rede mundial de computadores.

2. A contagem do prazo começa quando (art. 241 do NCPC):

- em caso de intimação no Diário da Justiça Eletrônico, do primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação;
- em caso de citação ou intimação feita pela via postal, da data de juntada aos autos do aviso de recebimento;
- em caso de citação ou intimação feita pela via oficial de justiça, da juntada do mandado devidamente cumprido nos autos;
- em qualquer dos casos relacionados nas letras "a" e "b", havendo vários réus, da data de juntada aos autos do último aviso de recebimento ou mandado citatório cumprido;
- em caso de cartas de Ordem, Rogatória ou Precatória, da data de sua juntada nos autos devidamente cumprida;48
- em caso de citação ou intimação por via de edital, do término do prazo assinalado pela decisão judicial, prazo este em curso desde a data da primeira publicação em jornal local ou no órgão oficial (ex.: se for fixado o prazo de 20 dias para o edital, o prazo de contestação de 15 dias começará a correr somente no primeiro dia útil e de expediente forense normal, seguinte ao vigésimo dia contado da primeira publicação); e
- em caso de citação por termo, o cômputo do prazo se inicia do primeiro dia útil seguinte à data do comparecimento espontâneo da parte citada.

3. Por fim, não havendo fixação legal ou judicial do prazo, o prazo para a prática do ato processual a cargo da parte será de 05 (cinco) dias.

Cumpra-se.

Em, 10 de fevereiro de 2017

ERICK LINHARES, Juiz de Direito  
Advogados: Karen Macedo de Castro, Bruna Carolina Santos Gonçalves  
130 - 0015573-76.2016.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.16.015573-4  
Executado: M.F.R.G.  
Executado: C.G.F.  
SENTE N Ç A

Compulsando-se os autos verifica-se que foi satisfeita a obrigação conforme fl. 17.

Dispõe o art. 924, inciso II, do NCPC:

" Art. 924. Extingue-se a execução quando:

II- a obrigação for satisfeita."

Isto posto, amparado no citado art. 924, II, do NCPC julgo extinta a presente execução movida por M F R G em face de C G F  
Sem custas e honorários advocatícios.  
P.R. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público e à DPE.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Em, 15 de fevereiro de 2017.

ERICK LINHARES  
Juiz de Direito  
Advogado(a): Ernesto Halt

## Comarca de Caracarai

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

## Comarca de Mucajai

## Índice por Advogado

000210-RR-N: 002

000245-RR-B: 004

000362-RR-A: 001  
000421-RR-N: 002  
000481-RR-N: 003  
001133-RR-N: 006

## Publicação de Matérias

### Execução de Pena

Expediente de 06/03/2017

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Claudio Roberto Barbosa de Araujo  
**PROMOTOR(A):**  
Kleber Valadares Coelho Junior  
Marco Antonio Bordin de Azeredo  
Masato Kojima  
**Rogerio Mauricio Nascimento Toledo**  
**Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Erlen Maria da Silva Reis

### Execução da Pena

001 - 0000529-88.2015.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.15.000529-3  
Réu: Edmilson Lucio da Silva  
Audiência REALIZADA.  
Advogado(a): João Ricardo Marçan Milani

### Vara Criminal

Expediente de 06/03/2017

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Claudio Roberto Barbosa de Araujo  
**PROMOTOR(A):**  
Kleber Valadares Coelho Junior  
Marco Antonio Bordin de Azeredo  
Masato Kojima  
**Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira**  
**Rogerio Mauricio Nascimento Toledo**  
**Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Erlen Maria da Silva Reis

### Ação Penal

002 - 0000632-71.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.000632-6  
Réu: Giovanni Oliveira Costa  
Audiência NÃO REALIZADA.  
Advogados: Mauro Silva de Castro, Ataliba de Albuquerque Moreira

### Crimes Ambientais

003 - 0011328-40.2008.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.08.011328-2  
Réu: V.Q.S.  
Audiência NÃO REALIZADA.  
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

### Ação Penal

004 - 0006920-74.2006.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.06.006920-7  
Réu: Acir Rosa Ramos  
Audiência REALIZADA.  
Advogado(a): Edson Prado Barros  
005 - 0000176-82.2014.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.14.000176-6  
Réu: Neliâne Carvalho Cunha  
Audiência NÃO REALIZADA.  
Nenhum advogado cadastrado.  
006 - 0000367-59.2016.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.16.000367-6  
Réu: Rejane Ribeiro de Moraes e outros.  
Audiência REALIZADA. Sentença: Julgada procedente a ação.

Advogado(a): Isabel Bahia da Silva

## Comarca de Rorainópolis

### Índice por Advogado

000157-RR-B: 003

000564-RR-N: 003

000741-RR-N: 001

### Publicação de Matérias

#### Vara Criminal

Expediente de 06/03/2017

##### JUIZ(A) TITULAR:

Jaime Plá Pujades de Ávila

##### PROMOTOR(A):

Antônio Carlos Scheffer Cesar

Masato Kojima

Paulo André de Campos Trindade

Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo

##### ESCRIVÃO(Â):

Augusto Santiago de Almeida Neto

Elisangela Evangelista Beserra

#### Ação Penal

001 - 0000484-04.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000484-0

Réu: Raimundo Gomes Sousa

ante exposto, JULGO EXTINTA SUA PUNIBILIDADE DE RAIMUNDO GOMES SOUSA, base artigo 89,§5, da lei 9099/95. Ciencia das partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Rorainópolis, 10/02/2017. JAIME PLA PUJADES. JUIZ DE DIREITO.

Advogado(a): Tiago Cícero Silva da Costa

#### Ação Penal - Sumário

002 - 0006003-04.2006.8.23.0047

Nº antigo: 0047.06.006003-6

Réu: George Lima Peres

Audiência REDESIGNADA para o dia 24/04/2017 às 16:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Vara Criminal

Expediente de 07/03/2017

##### JUIZ(A) TITULAR:

Jaime Plá Pujades de Ávila

##### PROMOTOR(A):

Antônio Carlos Scheffer Cesar

Masato Kojima

Paulo André de Campos Trindade

Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo

##### ESCRIVÃO(Â):

Augusto Santiago de Almeida Neto

Elisangela Evangelista Beserra

#### Crime Resp. Func. Público

003 - 0000525-34.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000525-8

Réu: Paulo Roberto Barbosa

DESPACHO

Intime-se a defesa do réu, pela derradeira vez, para que apresente suas alegações finais, em 05 (cinco) dias.

RLI, 07/03/2017.

Juiz JAMIE PLA PUJADES DE ÁVILA

Advogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, Francisco Salismar Oliveira de Souza

## Comarca de São Luiz do Anauá

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

## Comarca de Alto Alegre

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

## Comarca de Pacaraima

### Cartório Distribuidor

#### Vara Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

#### Prisão em Flagrante

001 - 0000109-67.2017.8.23.0045

Nº antigo: 0045.17.000109-8

Réu: Alana Araujo Feitosa

Distribuição por Sorteio em: 06/03/2017.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Bonfim

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

1<sup>ª</sup> VARA DE FAMÍLIA

Expediente de 07/03/2017

**3º Edital****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>ª</sup> VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**FAZ SABER:** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0815720-69.2016.8.23.0010** em que é requerente IVONE FERREIRA GOMES e requerido(a) IRAPUAN FERREIRA GOMES, e que o MM. Juiz **decretou a Interdição** deste, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "... Assim, à vista do contido nos autos e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **IRAPUAN FERREIRA GOMES** na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **IVONE FERREIRA GOMES**, que deverá assisti-lo em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá à curadora dirigir e reger os bens do interditado, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a este e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir o interditado em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispesáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção deste e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, a curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extinguo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete**. E, para contar Eu, Jocilene de Sousa Silva, o digitei e Liduina Ricarte Beserrra Amâncio (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserrra Amâncio  
Diretor de Secretaria

## 1º Edital

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**FAZ SABER:** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0820629-57.2016.8.23.0010** em que é requerente CILENE LAGO SALOMÃO e requerido(a) SAMOU ABDALA SALOMÃO, e que o MM. Juiz **decretou a Interdição** deste, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "... Assim, à vista do contido nos autos e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **SAMOU ABDALA SALOMÃO** na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **CILENE LAGO SALOMÃO**, que deverá assisti-lo em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá à curadora dirigir e reger os bens do interditado, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a este e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir o interditado em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção deste e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, a curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extinguo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete**. E, para contar Eu, Jocilene de Sousa Silva, o digitei e Liduina Ricarte Beserrra Amâncio (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserrra Amâncio  
Diretor de Secretaria

**SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA**

Expediente de 07/03/2017

MM. Juiz de Direito Titular  
**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**Escrivã Judicial  
**Maria das Graças Barroso de Souza****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****Processo 0828390-42.2016.8.23.0010 – Reconhecimento / Dissolução****Requerente:** M.J.de.O.

Defensor Público: OAB 178D-RR - Aldeide Lima Barbosa Santana / OAB 248D-RR - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

**Requerido(a):** J.O.de.S.

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**CITAÇÃO DE: JOÃO OLÍMPIO DE SOUZA**, brasileiro, filho de José Olímpio de Sousa e de Maria Paulino Conceição de Sousa, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.**FINALIDADE: CITAÇÃO** da pessoa acima para tomar conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação. Na falta de contestação será considerado(a) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a). Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257, IV, CPC).**Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro**  
**69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br**

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, seis de março de dois mil e dezessete. Eu, J.S.M.S. (Técnico Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**Processo 0802153-34.2017.8.23.0010 – Anulação de Casamento**

**Requerente:** I.N.de.A.P.

Advogado: OAB 254A-RR - Elias Bezerra da Silva

**Requerido(a):** F.L.P.P.

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**CITAÇÃO DE: FRANDO LAZARO PEDRAZA PITA**, cubano, casado, filho de Francisco Pedraza amador e de Maritza Pita Figueiredo, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da pessoa acima para tomar conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação. Na falta de contestação será considerado(a) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a). Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257, IV, CPC).

**Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro**

**69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br**

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, seis de março de dois mil e dezessete. Eu, J.S.M.S. (Técnico Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**Processo 0801557-84.2016.8.23.0010 – Execução de Alimentos**

**Requerente:** J.L.dos.S.O., representada por P.A.E.de.O.

Defensora Pública: OAB 139D-RR - Alessandra Andrea Miglioranza

**Requerido:** E.dos.S.de.S.

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**INTIMAÇÃO DE:** J.L.dos.S.O., representada por PAULA ANDRESSA EDUARDO DE OLIVEIRA, brasileira, união estável, do lar, filha de Ildemar da Silva Oliveira e de Elinalva Queiroz Eduardo, demais dados ignorados, estando todos em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para **no prazo de 05 (cinco) dias, através de Advogado ou Defensor Público**, promover o andamento do feito, nos termos do § 1º do art. 485 do CPC, sob pena de extinção.

**Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666, 2º andar – Centro  
69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br**

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, seis de março de dois mil e dezessete. Eu, J.S.M.S. (técnico judiciário) o digitei.

**MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA**

Diretora de Secretaria

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS****Processo 0825577-42.2016.8.23.0010 – Interdição****Requerente:** Omilda Lúcio Paixão

Defensor Público: OAB 248D-RR - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento

Requerido(a): Zenildo Paixão Melo

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO**, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição de **ZENILDO PAIXÃO MELO**, declarando-o **RELATIVAMENTE INCAPAZ** de exercer pessoalmente certos atos da vida civil ou à maneira de os exercer, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Nos termos do art. 747, II, do Código Civil nomeio como curadora da requerida a Sra. **OMILDA LÚCIO PAIXÃO**. **Limites da curatela:** Nos termos da fundamentação supra, considerando o estado de saúde do requerido, a curadora terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens do requerido sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dele. Preserva-se quanto ao requerido a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos do requerido deverão ser destinados unicamente em sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, também, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3º do NCPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça e assistidas pela DPE/RR. Expeça-se o respectivo termo de curatela, constando as observações acima e proceda-se conforme o art. 759 do CPC, intimando a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Assim, extinguo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 13/12/2016. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito, Titular da Segunda Vara de Família. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, seis de março de dois mil e dezessete. Eu, J.S.M.S., Técnico Judiciário, o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****Processo 0830604-06.2016.8.23.0010 – Alimentos****Requerente:** A.G.S.P. e outro, representados por P.S.A.**Defensor Público:** OAB 160D-RR - Christianne Gonzalez Leite**Requerido:** A.M.P.

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA  
COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ADRIANO MOREIRA PORTELO**, brasileiro, solteiro, garimpeiro, filho de Antônia Moreira Portelo, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) tomar(em) conhecimento dos termos dos autos acima e ciência do ônus de comparecer acompanhado de Defensor Público ou Advogado e testemunhas à **Audiência de Conciliação e Julgamento**, designada para o **dia 19 de abril de 2017, às 09h50min**, onde deverá apresentar contestação até a data da audiência, prestar depoimento pessoal e produzir provas, ficando ciente de que a falta de contestação implica em aceitação dos fatos alegados na inicial como verdadeiros. Caso não compareça, ou comparecendo se recuse a depor, presumir-se-ão confessados os fatos alegados contra a mesma. **INTIMO**, ainda, da decisão que fixou os alimentos provisórios no valor equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do salário mínimo.

**Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro**

**69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br**

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, vinte e quatro de fevereiro de dois mil e dezessete. Eu, J.S.M.S. (técnico judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****Processo 0836729-24.2015.8.23.0010 – Alimentos****Requerente:** G.A.da.S.

Advogado: OAB 1004N-RR - Cynthia Pinto de Souza Santos / OAB 1048N-RR - Diego Victor Rodrigues Barros

**Requerido:** I.C.A.W. e outro, representados por R.M.W.

Advogados: OAB 60.986-RS – Vinicius Ortigara Girardi / OAB 65.128-RS – Diogo Ortigara Girardi / OAB 74.006-RS – Vanessa Martinazzo / OAB 83.995-RS – Lucas Trevisan Ortigara

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA  
COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**INTIMAÇÃO DE:** I.C.A.W. e outro, representados por ROZANE MARIA WIDMAR, brasileira, filha de Evaldo Widmar e de Josefa Wichrosk Widmar, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) comparecer acompanhado de Defensor Público ou Advogado e testemunhas à Audiência de Conciliação e Julgamento, designada para o **dia 29 de março de 2017, às 09h30min**, onde deverá apresentar contestação até a data da audiência, prestar depoimento pessoal e produzir provas, ficando ciente de que a falta de contestação implica em aceitação dos fatos alegados na inicial como verdadeiros. Caso não compareça, ou comparecendo se recuse a depor, presumir-se-ão confessados os fatos alegados contra a mesma.

**Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro  
69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br**

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, vinte e quatro de fevereiro de dois mil e dezessete. Eu, J.S.M.S. (técnico judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza  
Diretora de Secretaria**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****Processo 0827316-50.2016.8.23.0010 – Divórcio Litigioso****Requerente:** J.F.de.A.

Defensor Público: OAB 139D-RR - Alessandra Andrea Miglioranza / OAB 257N-RR - Terezinha Muniz de Souza Cruz

**Requerido(a):** O.S.de.A.

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**CITAÇÃO DE: OKMÉRICA SOUZA DE AMORIM**, brasileira, casada, filha de Francisco Avelino de Souza e de Maria Avelina de Souza, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da pessoa acima para tomar conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação. Na falta de contestação será considerado(a) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a). Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257, IV, CPC).

**Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro****69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br**

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, vinte e quatro de fevereiro de dois mil e dezesseis. Eu, J.S.M.S. (Técnico Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS****Processo 0801843-62.2016.8.23.0010 – Interdição**

**Requerente:** Maria do Perpétuo Socorro Cavalcante Souza  
**Defensor Público:** OAB 186N-RR - Wallace Rodrigues da Silva  
**Requerido(a):** Antônia Dayanny Cavalcante de Souza

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO**, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição de **Antonia Dayanny Cavalcante de Souza**, declarando-a **RELATIVAMENTE INCAPAZ** de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Sra. **Maria do Perpétuo Socorro Cavalcante Souza**. Limites da curatela: Nos termos da fundamentação supra, considerando o estado de saúde da requerida, a curadora terá poderes de representação para todos os atos da vida civil, não podendo, todavia, alienar ou onerar bens da incapaz sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome desta, sendo que os rendimentos da incapaz deverão ser destinados unicamente em sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, também, ao caso, o disposto no art. 553 do NCPC e respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a **IMEDIATA** publicação da sentença na forma do art. 755, §3º do NCPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça e assistidas pela DPE/RR. Expeça-se o termo de curatela, independentemente dos demais cumprimentos, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias, conforme art. 759. Assim, extinguo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2016. **PAULO CEZAR DIAS MENEZES** Juiz de Direito Titular da 2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, vinte e quatro de fevereiro de dois mil e dezessete. Eu, J.S.M.S., Técnico Judiciário, o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS****Processo 0829900-90.2016.8.23.0010 – Interdição****Requerente:** Jorge dos Santos Souza

Defensor Público: OAB 182N-RR - NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES

**Requerido(a):** Maria Tereza dos Santos Souza

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO**, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição de **Maria Tereza dos Santos Souza**, declarando-a **RELATIVAMENTE INCAPAZ** de exercer pessoalmente certos atos da vida civil ou à maneira de os exercer, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Nos termos do art. 747, II do Código Civil, nomeio como curador da requerida o Sr. **Jorge dos Santos Souza**. Limites da curatela: Nos termos da fundamentação supra, considerando o estado de saúde da requerida, a curadora terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto à requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos da requerida deverão ser destinados unicamente em sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e suas respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3º do NCPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça e assistidas pela DPE/RR. Expeça-se respectivo termo de curatela, independentemente dos demais cumprimentos, constando as observações acima, e proceda-se conforme o art. 759 do CPC, intimando o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Assim, extinguo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 20 de dezembro de 2017. **PAULO CEZAR DIAS MENEZES** Juiz de Direito Titular da Segunda Vara de Família. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, vinte e quatro de fevereiro de dois mil e dezessete. Eu, J.S.M.S., Técnico Judiciário, o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Diretora de Secretaria

**4ª VARA CÍVEL**

Expediente de 07/03/2017

**ATO ORDINATÓRIO**  
**Processo 0812781-87.2014.8.23.0010**

Pelo que dispõe os arts. 8º da portaria conjunta nº 001/2016 deste juízo, por meio de ato ordinatório, intimo o advogado (a) Humberto de Oliveira Padula OAB/SP 348.600 e Marcos Loguercio Silva OAB/SP 355.382, não cadastrado no sistema PROJUDI, para que regularize a situação relatada em cinco dias, sob pena de manutenção e intimação dos atos ao advogados anterior ou não recebimentos de tais atos em sistema eletrônico.



## 6ª VARA CÍVEL

Expediente 07/03/2017

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

*O MM. JUIZ DE DIREITO DA 6.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC... DETERMINA:*

CITAÇÃO DE: **EDUVILGEN SOARES DE SOUZA**, brasileira, CPF nº 677.364.162-49 demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 0706915-27.2013.8.23.0010 **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRAÇA**, em que figura como requerente **ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO RORAIMA - BOVESA** e como requerido **EDUVILGEN SOARES DE SOUZA** e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

**ADVERTÊNCIA:** Será nomeado curador especial em caso de revelia. art. 257, IV, do CPC.

**SEDE DO JUÍZO:** 6ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 095 3198:4796

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao sétimo dia do mês de março de dois mil e dezessete. E, para constar, Eu, Karoline B. De Oliveira (Técnico Judiciário), o digitei e Saymon Dias de Figueiredo (Diretor de Secretaria), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Saymon Dias de Figueiredo  
Diretor de Secretaria

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 6.<sup>ª</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC... DETERMINA:

**CITAÇÃO DE:** J. B. ROCHA MARQUES – ME, CNPJ: 08.408.180/0001-57, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 0814243-79.2014.8.23.0010 - AÇÃO MONITÓRIA, no qual figura como requerente BANCO BRADESCO S.A. e requerido J. B. ROCHA MARQUES – ME, CNPJ: 08.408.180/0001-57, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra a obrigação, nos termos pedidos na petição inicial e conforme art. 701, CPC/15, caso o réu o cumpra no prazo, ficará isento das custas processuais (art. 701, § 1º, CPC/15), nesse prazo, o réu poderá oferecer embargos, e, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, conforme disciplina do art. 701, § 2º, CPC/15. Advirta-a, outrossim, que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, constantes da inicial, cuja cópia segue anexa juntamente com o r. despacho judicial.

**ADVERTÊNCIA:** Será nomeado curador especial em caso de revelia. art. 257, IV, do CPC.

**SEDE DO JUÍZO:** 6<sup>ª</sup> Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 095 3198:4796

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao sétimo dia do mês de março de dois mil e dezessete. E, para constar, Eu, Carlos Wanderley B. de Lima (Analista Judiciário) o digitei e Saymon Dias de Figueiredo (Diretor de Secretaria), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Saymon Dias de Figueiredo  
Diretor de Secretaria

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 6.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC... DETERMINA:

**CITAÇÃO DE:** JOÃO BATISTA ROCHA MARQUES, CPF: 323.251.183-04, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 0814243-79.2014.8.23.0010 - AÇÃO MONITÓRIA, no qual figura como requerente BANCO BRADESCO S.A. e requerido JOÃO BATISTA ROCHA MARQUES, CPF: 323.251.183-04, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra a obrigação, nos termos pedidos na petição inicial e conforme art. 701, CPC/15, caso o réu o cumpra no prazo, ficará isento das custas processuais (art. 701, § 1º, CPC/15), nesse prazo, o réu poderá oferecer embargos, e, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, conforme disciplina do art. 701, § 2º, CPC/15. Advirta-a, outrossim, que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, constantes da inicial, cuja cópia segue anexa juntamente com o r. despacho judicial.

**ADVERTÊNCIA:** Será nomeado curador especial em caso de revelia. art. 257, IV, do CPC.

**SEDE DO JUÍZO:** 6<sup>a</sup> Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 095 3198:4796

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao sétimo dia do mês de março de dois mil e dezessete. E, para constar, Eu, Carlos Wanderley B. de Lima (Analista Judiciário) o digitei e Saymon Dias de Figueiredo (Diretor de Secretaria), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Saymon Dias de Figueiredo  
Diretor de Secretaria

**3<sup>a</sup> VARA CRIMINAL**

Expediente de 07/03/2017

**Processo nº 0018008-57.2015.8.23.0010**

**Réu: Adriano Rosa Pereira**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

O Juiz de Direito Marcelo Mazur, Titular da 3.<sup>a</sup> Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado **ADRIANO ROSA PEREIRA**, brasileiro, solteiro, agricultor, natural de Alta Floresta/MT, nascido em 12.06.1988, filho de Maria Eugênia Silva e Deudalto Rosa Pereira, como incursa nas penas **do artigo 155, §4º, I e IV c/c artigo 14, II do Código Penal Brasileiro** e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido(a) de que: I- Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II- Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta a acusação; III- Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

Boa Vista, RR, 07 de março de 2017.

**Aline Bleich Sander**  
Diretora de Secretaria

Processo nº 0010999-49.2012.8.23.0010  
Réu: Gleuber Santos Gonçalves de Carvalho

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
Com prazo de 90 (sessenta) dias.

O Juiz de Direito Marcelo Mazur, Titular da 3.<sup>a</sup> Vara Criminal de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, **INTIMA** o Réu **GLEUBER SANTOS GONÇALVES DE CARVALHO**, brasileiro, convivente, servidor público, nascido em 08.01.1983, natural de Juazeiro- BA, filho de Josevaldo Gonçalves de Carvalho e de Jucileide Raimunda Santos Carvalho, portador do RG de n.º 208.615 SSP/RR e inscrito no CPF sob o n.º 719.391.482-00, da Sentença a seguir transcrita: “(...) **JULGO PROCEDENTE** a pretensão punitiva deduzida na denúncia para **condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 157, §2º, I e II , do Código Penal. (...)DA PENALIZAÇÃO DO RÉU GLEUBER SANTOS GONÇALVES DE CARVALHO** (...)” Há a causa de aumento da pena relativa ao emprego de arma e ao concurso de pessoas, majorando-se em dois quintos para tornar definitiva a condenação do Réu **GLEUBER SANTOS GONÇALVES DE CARVALHO** em **7(sete)anos de reclusão e 280(duzentos e oitenta) dias-multa**, no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. A pena será cumprida inicialmente em regime **semiaberto. (...) DISPOSIÇÕES GERAIS** Permite o recurso em liberdade, eis que ausentes os motivos autorizadores da decretação da prisão preventiva. Sem custas, face à assistência pela DPE. (...)” Boa Vista (RR), 10 de junho de 2016. Juiz **MARCELO MAZUR**.

Boa Vista, RR, 07 de março de 2017.

**Aline Bleich Sander**  
Diretora de Secretaria

Processo nº 0010.16.013618-9  
Réu: Marlon Cardoso Silva Rocha

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Com prazo de 15 (quinze) dias.

O Juiz de Direito Marcelo Mazur, Titular da 3.<sup>a</sup> Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado **MARLON CARDOSO SILVA ROCHA**, brasileiro, solteiro, natural de Boa Vista/RR, nascido em 18.04.1992, filho de Antonio Cardoso Silva Rocha e Ivanilde Cardoso Silva, RG nº 312853-9 SSP/RR, como incursa nas penas **do artigo 157, §2º, I e II c/c artigo 288, parágrafo único do Código Penal Brasileiro** e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido(a) de que: I- Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II- Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta a acusação; III- Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

Boa Vista, RR, 07 de março de 2017.

**Aline Bleich Sander**  
Diretora de Secretaria

## VARA DE EXECUÇÃO PENAL

Expediente de 31/01/2017

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.  
(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)**

O MM Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara de Execução Penal da Comarca de Boa Vista/RR,  
**Dr. MARCELO LIMA DE OLIVEIRA**, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de FRANCIVALDO FERREIRA PINHEIRO, brasileiro, nascido aos 15/09/1971, natural de Santarém/PA, filho de Iracema Ferreira Pinheiro e de Joel Alves Pinheiro, RG N/I, CPF N/I, referente à Ação Penal nº. 0010.01.012565-5, oriunda da Vara de Entorpecentes e Organização Criminosa da Comarca de Boa Vista/RR, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. sentença de Extinção da Pena Privativa de Liberdade nos termos do art. 109 da Lei de Execução Penal, nos autos de Execução n.º 0070147-06.2003.8.23.0010 (nº físico antigo – 0010.03.070147-7).

**Cumpra-se, na forma da lei.**

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 07 de março de 2017. Eu,  
**Wemerson Medeiros**, Diretor de Secretaria, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz o assino.

**Wemerson Medeiros**  
Diretor de Secretaria da VEP/RR

**TURMA RECURSAL**

Expediente de 07/03/2017

**PAUTA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 10/03/2017****RECURSOS PROJUDI****01 - Recurso Inominado 0832641-40.2015.8.23.0010**

Recorrente: Banco Itaucard S/A

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior

Recorrido: Lucas Wanderley Rosado

Advogado: Lucas Wanderley Rosado

Sentença: Elvo Pigari Júnior

Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

Julgadores:

**Decisão:**

**02 - Recurso Inominado 0813351-05.2016.8.23.0010**

Recorrente: Cledilene de Oliveira Moura

Advogados: Lourdes Icassatti Mendes e outro

Recorrido: Vivo - Telefônica Brasil S.A.

Advogados: Vicente Ricarte Bezerra Neto e outro

Sentença: Air Marin Júnior

Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

Julgadores:

**Decisão:**

**03 - Recurso Inominado 0800191-25.2016.8.23.0005**

Recorrente: Jair Simom

Advogado: Osmar Ferreira de Souza e Silva

Recorrido: Walmart Brasil

Advogado: Geórgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

Sentença: Sissi Marlene Dietrich Schwantes

Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

Julgadores:

**Decisão:**

**04 - Recurso Inominado 0802103-42.2016.8.23.0010**

Recorrente: José Augusto Constantino Valente

Defensor Público: Ernesto Halt

Recorrido: Itaú Unibanco S.A.

Advogados: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira e outro

Sentença: Luiz Alberto de Moraes Júnior

Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

Julgadores:

**Decisão:**

**05 - Recurso Inominado 0818377-81.2016.8.23.0010**

Recorrente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Rubens Gaspar Serra

Recorrido: Luiz Pereira Rocha

Advogado: Alessandra Mara Fim Oliveira

Sentença: Luiz Alberto de Moraes Júnior

Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

Julgadores:

**Decisão:**

**06 - Recurso Inominado 0802515-70.2016.8.23.0010**

Recorrente: Maria Pacifico de Sousa

Advogados: Jader Serrão da Silva e outro

Recorrido: Lojas Riachuelo S.A

Advogados: Cecilia Smith Lorenzom e outros

Sentença: Air Marin Júnior

Relator: ELVO PIGARI JUNIOR

Julgadores:

**Decisão:**

**07 – Embargos de Declaração no Recurso Inominado 0828342-20.2015.8.23.0010**

Embargante: Banco Panamericano

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto

Embargado: Gitana Lina de Abreu

Advogado: Sem advogado cadastrado

Sentença: Luiz Alberto de Moraes Júnior

Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

Julgadores:

**Decisão:**

**08 - Recurso Inominado 0817934-33.2016.8.23.0010**

Recorrente: Antônio Pinto do Nascimento

Defensor Público: Ernesto Halt

Recorrido: Vivo - Telefônica Brasil S.A.

Advogados: Márcia Silva Monte e outro

Sentença: Délcio Dias Feu

Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

Julgadores:

**Decisão:**

**09 – Embargos de Declaração no Recurso Inominado 0803676-18.2016.8.23.0010**

Embargante: Vivo - Telefônica Brasil S.A.

Advogados: Vicente Ricarte Bezerra Neto e outro

Embargado: Renata Lima Ferreira

Advogado: Luana Magna Ávila Vieira

Sentença: Luiz Alberto de Moraes Júnior

Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

Julgadores:

**Decisão:**

**10 - Recurso Inominado 0819018-69.2016.8.23.0010**

Recorrente: Deusdete Ferreira Barbosa

Advogado: Cíntia Schulze

Recorrido: Vivo - Telefônica Brasil S.A.

Advogados: Márcia Silva Monte e outro

Sentença: Délcio Dias Feu

Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

Julgadores:

**Decisão:**

**11 - Recurso Inominado 0807856-77.2016.8.23.0010**

Recorrente: Jackson José Leite Accioly

Advogados: Francisco Alves Bernardes Júnior e outro

Recorridos: Banco BGN S.A. e Intermídiações de Negócios e Serviços Eireli – ME

Advogado: Carlos Eduardo Pereira Teixeira

Sentença: Luiz Alberto de Moraes Júnior

Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

Julgadores:

**Decisão:**

**12 - Recurso Inominado 0810692-23.2016.823.0010**

Recorrente: Banco Panamericano S/A

Advogados: Antônio de Moraes Dourado Neto e outro

Recorrido: Nely Falcão Pascoal

Advogados: Lizandro Icassati Mendes e outro

Sentença: Elvo Pigari Júnior

**IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI JÚNIOR**

Relator: EUCLYDES CALIL FILHO

Julgadores:

**Decisão:**

**13 - Recurso Inominado 0828364-78.2015.823.0010**

Recorrente: LBN SILVEIRA EPP Represent. Lucinei Bittencourt Silveira

Advogado: Dayanne Dandada Joaquim Pinto Pacheco

Recorrido: Thayty Indústria e Servicos Ltda.

Advogado: André Luiz Galdino

Sentença: Luiz Alberto de Moraes Júnior

Relator: EUCLYDES CALIL FILHO

Julgadores:

**Decisão:**

**14 - Recurso Inominado 0835009-22.2015.823.0010**

Recorrente: Banco Panamericano S/A

Advogados: Antônio de Moraes Dourado Neto e outro

Recorrido: Luiz César de Ávila

Advogado: sem advogado cadastrado

Sentença: Luiz Alberto de Moraes Júnior

Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

Julgadores:

**Decisão:**

**15 - Recurso Inominado 0813406-53.2016.823.0010**

Recorrente: Caixa Consórcios S.A

Advogados: Leandra Maia Melo e outro

Recorrido: José Antônio Fragoso

Advogados: Michel Bressa e outro

Sentença: Elvo Pigari Júnior

**IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI JÚNIOR**

Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

Julgadores:

**Decisão:**

**16 - Recurso Inominado 0812891-18.2016.823.0010**

Recorrente: Banco ItauCard S/A

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior

Recorrido: Maria da Conceição Barbalho Batista

Advogado: sem advogado cadastrado

Sentença: Elvo Pigari Júnior

**IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI JÚNIOR**

Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

Julgadores:

**Decisão:**

**17 - Recurso Inominado 0806578-41.2016.823.0010**

Recorrente: Eridiane Sousa dos Santos  
Advogados: Lizandro Icassati Mendes e outro  
Recorrido: Consórcio Nacional Honda Ltda.  
Advogados: Silvia Valéria Pinto Scapin e outro  
Sentença: Delcio Dias Feu  
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO  
Julgadores:  
**Decisão:**

**18 - Recurso Inominado 0818242-69.2016.823.0010**

Recorrente: Marilza Lopes Souza  
Advogado: Galdenio José de Carvalho Júnior  
Recorrido: Unimed de Boa Vista, Cooperativa de Trabalho Médico  
Advogados: Haylla Wanessa Barros de Oliveira e outro  
Sentença: Luiz Alberto de Moraes Júnior  
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO  
Julgadores:  
**Decisão:**

**19 - Recurso Inominado 0816818-89.2016.823.0010**

Recorrente: Raimundo Luiz Barcaco  
Advogados: Debora Mara de Almeida e outro  
Recorrido: Banco Itaú Consignado S.A  
Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior  
Sentença: Delcio Dias Feu  
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO  
Julgadores:  
**Decisão:**

**20 - Recurso Inominado 0822657-95.2016.823.0010**

Recorrente: João Barbosa de Oliveira  
Advogados: Thainá Soeiro de Moraes  
Recorrido: Icaro Leony Almeida Pereira  
Advogado: sem advogado cadastrado  
Sentença: Luiz Alberto de Moraes Júnior  
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO  
Julgadores:  
**Decisão:**

**21 - Recurso Inominado 0802672-43.2016.823.0010**

Recorrente: Helane Cristina Veras Maia  
Advogados: Cintia Schulze  
Recorrido: Natallhia Ross Barros Ferreira  
Advogado: Liverson Bentes Chaves  
Sentença: Air Marin Júnior  
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO  
Julgadores:  
**Decisão:**

**22 - Recurso Inominado 0809583-71.2016.823.0010**

Recorrente: FIDC NPL – FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS CREDITÓRIOS  
Advogado: Luciano da Silva Buratto  
Recorrido: Valdemilson Medeiros de Oliveira  
Advogados: Lizandro Icassati Mendes e outro  
Sentença: Air Marin Júnior  
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

Julgadores:

**Decisão:**

**23 – Apelação Criminal 0806007-07.2015.823.0010**

Apelante: Evilazio Alves da Silva

Advogado: Marcelo Freitas

Apelado: Justiça Pública

Interessado: Thiago Carneiro Rube

Advogado: sem advogado cadastrado

Sentença: Antônio Augusto Martins Neto

Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Julgadores:

**Decisão:**

**24 - Recurso Inominado 0815991-78.2016.823.0010**

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Rafael Sganzerla Durand

Recorrido: Antônio José Jerônimo Duarte

Advogado: Ronaldo Carlos Quiroz de Almeida

Sentença: Elvo Pigari Júnior

**IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI JÚNIOR**

Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Julgadores:

**Decisão:**

**25 - Recurso Inominado 0812307-48.2016.823.0010**

Recorrente: Banco BMG

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto

Recorrido: Luciano Pinheiro de Azevedo

Advogado: Gioberto de Matos Júnior

Sentença: Elvo Pigari Júnior

**IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI JÚNIOR**

Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Julgadores:

**Decisão:**

**26 - Recurso Inominado 0809928-37.2016.823.0010**

Recorrente: Deosdete Coelho Filho

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti e outro

Recorrido: Alvaro Felipe Pereira Torres

Advogado: Enaldo Vieira de Araújo

Sentença: Elvo Pigari Júnior

**IMPEDIMENTOS: ELVO PIGARI JÚNIOR E EUCLYDES CALIL FILHO**

Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Julgadores:

**Decisão:**

**27 - Recurso Inominado 0802617-29.2015.823.0010**

Recorrente: Banco Citibank S/A

Advogado: Karina de Almeida Batistuci

Recorrido: José Ramos

Advogado: Paulo Mateus Souza da Silva

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Julgadores:

**Decisão:**

## RECURSOS – SISCOM

**28 - Recurso Inominado 0010.15.007800-3**

Recorrente: O Estado de Roraima

Procurador: André Alycio Campos Barbosa

Recorrido: Khallida Lucena de Barros

Advogado: Chardson de Souza Moraes

Sentença: Jefersson Fernandes da Silva

Relator: Paulo Cézar Dias Meneses

Julgadores:

**Decisão:**



## COMARCA DE CARACARAÍ

Expediente de 07/03/2017

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS JURADOS PARA ATUAREM NA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DE 2017**

O MM. Juiz EVALDO JORGE LEITE, Titular da comarca e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Caracaraí, RR, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que a Primeira Reunião Ordinária do Tribunal do Júri Popular, será realizada nos dias **10/05/2017 e 17/05/2017, às 08h**, na sala do Tribunal do Júri neste Juízo, sito a Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, Caracaraí, RR, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, tendo sido sorteados as seguintes pessoas:

**Jurados**

- 1- FRANCISCA TATIANA MACEDO DE ARAUJO;
- 2- ARILENE DOS REIS SANTOS;
- 3- SANDRA ALENCAR ARAUJO LIMA;
- 4- FILVIA ESTEFANIA GOMES RODRIGUES;
- 5- IVANILSON PARENTE SOUZA;
- 6- EUZANIRA ARAUJO OLIVEIRA;
- 7- EDINA MARIA FARIAS DE MORAES;
- 8- LUIZ SOUSA TORRES;
- 9- FABIO ANDERSON OLIVEIRA RAMOS;
- 10- ANTONIO JOSE FERREIRA DOS SANTOS;
- 11- SHIRLEY DO SOCORRO GEMAQUE DE OLIVEIRA;
- 12- HAUSMANN FONTINELE ALBUQUERQUE;
- 13- DENNIS THOMAS BRASCHE;
- 14- MESSIAS AGOSTINHO DOS SANTOS;
- 15- CARMELIA PEREIRA DOS SANTOS;
- 16- GEANE DA SILVA BARBOSA;
- 17- AGNALDO LOPES DOS SANTOS;
- 18- CARLINDO RAYOL PEREIRA DOS SANTOS;
- 19- ELIZABET MAXIMO DA ROCHA COSTA;
- 20- GEIDYANE NICOLE SOUZA BRILHANTE;
- 21- EVANICE DOS SANTOS ANHEZ;
- 22- HAROLDO JOSE MUNIZ;
- 23- DANIELY NASCIMENTO DE QUEIROZ;
- 24- JOSE ALVES DA SILVA;
- 25- EDINILCE ISABEL DE OLIVEIRA DOS SANTOS;
- 26- ANTONIO EMILSON ALMEIDA DA SILVA;
- 27- JACIRA ALVES PINHEIRO DE ARAUJO;
- 28- EVILMARA DE MORAES MACIEL;
- 29- VANILDA MONTEIRO DE AZEVEDO;

- 30- OCTAVIO THEODORO DO AMARAL NETO;
- 31- FRANCISCA RUDRIGUES;
- 32- ALCHIRLENE DA SILVA TORRES;
- 33- DELFIM FERREIRA NETO;
- 34- ADNES LIMA SOARES;
- 35- ISMAEL DE SOUZA;
- 36- ELSIMAR MARQUES CRAVEIRO;
- 37- GEANE LIMA DA PAIXAO;
- 38- ANDREIA LOIOLA DE SOUSA;
- 39- AIZIO ANDRADE DE SOUZA;
- 40- LUIZ DE OLIVEIRA SOUZA;
- 41- ADILA FERREIRA BARRETO;
- 42- DIENE VIEIRA DE SOUSA;
- 43- ANTONIA RIBEIRO DA SILVA;
- 44- JUSCELINO DOS SANTOS PEREIRA;
- 45- AUDEANE DOS SANTOS LOPES;
- 46- FRANKLIN SILVA PICANÇO;
- 47- ANTONIA DE LOURDES ALIARTE LIMA;
- 48- CRISTIANO FERREIRA DE OLIVEIRA;
- 49- BERNARDES BARBOSA DE OLIVEIRA;
- 50- MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA;

E para que no futuro ninguém alegue desconhecimento expediu-se o presente Edital, que será Publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de CARACARAÍ-RR, aos 07 de março de 2017.

**Rayson Alves de Oliveira**  
Diretor de Secretaria

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 07MAR17

## PROCURADORIA GERAL

## PORTARIA Nº 193, DE 07 DE MARÇO DE 2017.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

## RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA**, 23 (vinte e três) dias de férias, a serem usufruídas no período de 15FEV a 09MAR2017, conforme o Processo nº 137/2017 – SAP/DRH/MPRR, de 03MAR2017, SisproWeb nº 081906034051710.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**

Procuradora-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 194, DE 07 DE MARÇO DE 2017.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

## RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA**, 37 (trinta e sete) dias de férias, a serem usufruídas no período de 10MAR a 15ABR2017, conforme o Processo nº 137/2017 – SAP/DRH/MPRR, de 03MAR2017, SisproWeb nº 081906034051710.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**

Procuradora-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 195, DE 07 DE MARÇO DE 2017.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **ADEMAR LOIOLA MOTA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 1º Titular da Promotoria de Justiça da Família, no dia 15FEV2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**

Procuradora-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 196, DE 07 DE MARÇO DE 2017.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

## RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **RICARDO FONTANELLA**, 01 (um) dia de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 437/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5753, de 03JUN2016, a ser usufruída no dia 02MAR2017, conforme o Processo nº 138/2017 – SAP/DRH/MPRR, de 03MAR2017, SisproWeb nº 081906034061782.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 197, DE 07 DE MARÇO DE 2017.**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **RICARDO FONTANELLA**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas no período de 20 a 24MAR2017, conforme o Processo nº 138/2017 – SAP/DRH/MPRR, de 03MAR2017, SisproWeb nº 081906034061.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 198, DE 07 DE MARÇO DE 2017.**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **ANEDILSON NUNES MOREIRA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 1º Titular da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, no dia 02MAR2017 e no período de 20 a 24MAR2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 199, DE 07 DE MARÇO DE 2017.**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **CARLOS ALBERTO MELOTTO**, 02 (dois) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 110/2017, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5916, de 09FEV2017, a serem usufruídas no período de 02 a 03MAR2017, conforme o Processo nº 139/2017 – SAP/DRH/MPRR, de 03MAR2017, SisproWeb nº 081906034071745.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**

Procuradora-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 200, DE 07 DE MARÇO DE 2017.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **JOSÉ ROCHA NETO**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 1º Titular da Promotoria de Justiça Especializada em Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Crimosa, Crimes de "Lavagem" de Capitais e habeas corpus, no período de 02 a 03MAR2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**

Procuradora-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 201, DE 07 DE MARÇO DE 2017.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **MÁRCIO ROSA DA SILVA**, 13 (treze) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 651/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5802, de 17AGO2016, a serem usufruídas no período de 30MAR a 11ABR2017, conforme o Processo nº 140/2017 – SAP/DRH/MPRR, de 03MAR2017, SisproWeb nº 081906034091771.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**

Procuradora-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 202, DE 07 DE MARÇO DE 2017.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **SILVIO ABBADE MACIAS**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Promotoria de Justiça com atuação junto aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, no período de 30MAR a 11ABR2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**

Procuradora-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 203, DE 07 DE MARÇO DE 2017.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Comunicar seu afastamento para usufruir 01 (um) dia de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 164/2014, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5232, de 18MAR2014, a ser usufruída no dia 02MAR2017, conforme o Processo nº 147/2017 – SAP/DRH/MPRR, de 06MAR2017, SisproWeb nº 081906034181761.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 204, DE 07 DE MARÇO DE 2017.**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Comunicar seu afastamento para usufruir 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas no período de 03MAR a 1ºABR2017, conforme o Processo nº 147/2017 – SAP/DRH/MPRR, de 06MAR2017, SisproWeb nº 081906034181761.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 205, DE 07 DE MARÇO DE 2017.**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 2º Titular da Promotoria de Justiça da Família, no período de 06 a 10MAR2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 206, DE 07 DE MARÇO DE 2017.**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Interromper, por interesse do serviço público, a Licença Prêmio da Procuradora de Justiça, Dra. **REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA**, anteriormente deferida pela Portaria nº 182/2017, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5930, de 06MAR2017, a partir de 13FEV2017, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**  
Procuradora-Geral de Justiça

## DIRETORIA GERAL

## PORTARIA Nº 294 - DG, DE 06 DE MARÇO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

## RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento do servidor **FRANCISCO XAVIER MEDEIROS GONÇALVES**, Auxiliar de Manutenção \ Chefe de Seção, em face do deslocamento para o município de Alto Alegre-RR, no dia 09MAR17, sem pernoite, para executar serviços de: Inspeção e adequação das instalações telefônicas internas, para instalação de telefone publico especial para deficientes auditivos no prédio da Comarca do referido município.

II - Autorizar o afastamento do servidor **ANDRÉ GEORGE SOBRINHO REBOUÇAS**, Auxiliar de Manutenção, em face do deslocamento para o município de Alto Alegre-RR, no dia 09MAR17, sem pernoite, para executar serviços de corte do gramado na promotoria do referido município. Processo nº185/17 – DA de 06 de março de 2017. SisproWeb: 081906034141719.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

## PORTARIA Nº 297 - DG, DE 06 DE MARÇO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

## RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores **NERI AVILA ROSA**, Oficial de Diligência e **JAMES BATISTA CAMELO**, Assessor Administrativo/Oficial de Diligência “Ad Hoc”, em face do deslocamento para o município do Alto Alegre-RR – sede e Zona Rural Posto de Saúde Ana Pereira no dia 09MAR17, sem pernoite, para executar diligência no sentido de: Localizar, Constatar, Realizar buscas e levantamento de dados no referido município. Processo nº188/17 – DA, de 06 de março de 2017. SisproWeb:081906034201711.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

## PORTARIA Nº 298 - DG, DE 06 DE MARÇO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

## RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores **JAIME DE BRITO TAVARES**, Oficial de Diligência e **JAMES BATISTA CAMELO**, Assessor Administrativo/Oficial de Diligência “Ad Hoc”, em face do deslocamento para os municípios de Alto Alegre-RR, sede e Zona Rural Cl Sucuba, no dia 08MAR17, sem pernoite, para executar diligência no sentido de: Localizar, Constatar, Realizar buscas e levantamento de dados no referido município. Processo nº189/17 – DA, de 06 de março de 2017. SisproWeb:081906034211776.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 299 - DG, DE 06 DE MARÇO DE 2017**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Autorizar o afastamento dos servidores **EDSON PEREIRA CORRÊA JÚNIOR**, Oficial de Diligência e **JAMES BATISTA CAMELO**, Assessor Administrativo/Oficial de Diligência “Ad Hoc”, em face do deslocamento para os municípios de Alto Alegre-RR, sede e Zona Rural Posto de Saúde Vila São Silvestre no dia 10MAR17, sem pernoite, para executar diligência no sentido de: Localizar, Constatar, Realizar buscas e levantamento de dados no referido município. Processo nº190/17 – DA, de 06 de março de 2017. SisproWeb:081906034221739

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 300 - DG, DE 06 DE MARÇO DE 2017.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Considerando o Procedimento Administrativo nº 034/2017 – DA, firmado com o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA – CREA/RR**, CNPJ Nº 02.929.034/0001-90, referente ao pagamento das Taxas de Anotações de Responsabilidade Fiscal Técnica - ART's.

I - Designar o servidor **TASSIO JARDEL PEREIRA SALLES**, Assessor de Engenharia Civil, como Fiscal do Processo 034/2017.

II - Designar a servidora **FRANCISCA DE ASSIS SIMOES CARVALHO**, Assessor Técnico, para substituir o titular da fiscalização nas eventuais ausências.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 301 - DG, DE 06 DE MARÇO DE 2017.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Considerando o Procedimento Administrativo nº 777/2016 – DA, firmado com a empresa **H. M. SILVA - ME**, CNPJ Nº 25.079.524/0001-40, referente as obras e serviços de engenharia para execução da reforma no prédio da Promotoria de Justiça de Bonfim - RR.

I - Designar os servidores **TASSIO JARDEL PEREIRA SALLS**, Assessor de Engenharia Civil, **FRANCISCA DE ASSIS SIMOES CARVALHO**, Assessor Técnico, **DANIEL MENDONÇA SANTOS**, Assessor de Arquitetura e Urbanismo e **ALESSANDRA LOUÇANA DA COSTA ARAUJO**, Coordenadora de Arquitetura e Engenharia, como Fiscais do Contrato nº 007/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 302 - DG, DE 06 DE MARÇO DE 2017.**

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Considerando o Procedimento Administrativo Nº 145/2017 – DA, firmado com as empresas **H L P COMERCIO ELETRO-FONIA LTDA - EPP**, CNPJ 16.866.828/0001-67 e **H. J. S. LUZ**, CNPJ 84.015.544/0001-17, cujo objeto é a aquisição de material de consumo de informática, conforme especificações constantes do Pregão Eletrônico nº 26/2016 SRP, processo original 355/2016.

- I - Designar o servidor **MARCELO SEIXAS**, Assessor Técnico, como fiscal do Processo nº 145/2017.  
II - Designar o servidor **ROBERTO ALMEIDA DO NASCIMENTO**, Chefe de Seção, para substituir o titular da fiscalização nas eventuais ausências.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 303 - DG, DE 07 DE MARÇO DE 2017**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**R E S O L V E :**

Conceder 02 (dois) dias de férias ao servidor **EDMILSON JOSÉ BRANDÃO COIMBRA**, a serem usufruídas no período de 02 a 03MAR17, conforme Processo nº 141/17 – SAP/DRH/MPRR, de 03/03/2017, SISPROWEB Nº 081906034101750.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 304 - DG, DE 07 DE MARÇO DE 2017**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**R E S O L V E :**

Conceder 01 (um) dia de férias à servidora **CECÍLIA DE FARIA TAVARES**, a serem usufruídas no dia 06MAR17, conforme Processo nº 134/17 – SAP/DRH/MPRR, de 02/03/2017, SISPROWEB Nº 081906033921770.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral

## **DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

### **PORTARIA Nº 068 - DRH, DE 07 DE MARÇO DE 2017**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Alterar do dia 31/01/17 para o dia 30/01/17, a licença para tratamento de saúde do servidor **Raimundo Ednilson Ribeiro Saraiva**, anteriormente concedido pela Portaria nº 046-DRH, de 08FEV17, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5916, de 09FEV17, conforme Processo Nº 079/2017 – SAP/DRH/MPRR, de 06FEV2017, SISPROWEB Nº 081906032451745.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

## **DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2017 – PROCESSO Nº 817/2016 – D.A.**

A Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Públíco do Estado de Roraima, em cumprimento ao art. 61 da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Contrato nº 6/2017, proveniente do Pregão Eletrônico nº 3/2017 – SRP, do Processo Administrativo nº 817/2016.

**OBJETO:** Serviços de lavagem (simples, completa e a seco), polimentos, higienização e outros serviços, com fornecimento de forma parcelada, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

**CONTRATADA: LEITÃO & CRUZ LTDA - ME**, CNPJ Nº 34.808.113/0001-30.

**VALOR:** O valor do presente contrato perfaz a importância de **R\$ 105.356,08** (cento e cinco mil, trezentos e cinquenta e seis reais e oito centavos).

**PRAZO:** 12 (doze) meses

**RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** Programa 03.062.004.2182, Elemento de Despesa 339039, subelemento 72, Fonte 101.

**DATA ASSINATURA DO CONTRATO:** 21 de fevereiro de 2016.

Boa Vista, 07 de março de 2017.

**ZILMAR MAGALHÃES MOTA**

Diretor Administrativo

### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**Nº DO PROCESSO:** 145/2017 – D.A.

**OBJETO:** Aquisição de material de consumo de informática, proveniente do Pregão Eletrônico nº 26/2016, Processo 355/2016.

**RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** Programa 03.091.004.2182, Elemento de Despesa 339030, Subelemento 17, Fonte 101.

**CONTRATADA:** H. J. S. LUZ, CNPJ Nº 84.015.544/0001-17

**VALOR:** R\$ 8.199,64 (oito mil, cento e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos).

**NOTA DE EMPENHO Nº:** 25101.0001.17.00067-5

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**DATA DA EMISSÃO:** 23 de fevereiro de 2017.

Boa Vista, 07 de março de 2017.

**ZILMAR MAGALHÃES MOTA**  
Diretor Administrativo

### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

**Nº DO PROCESSO:** 145/2017 – D.A.

**OBJETO:** Aquisição de material de consumo de informática, proveniente do Pregão Eletrônico nº 26/2016, Processo 355/2016.

**RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** Programa 03.091.004.2182, Elemento de Despesa 339030, Subelemento 17, Fonte 101.

**CONTRATADA:** H L P COMERCIO ELETRO-FONIA LTDA - EPP., CNPJ Nº 16.866.828/0001-67

**VALOR:** R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais).

**NOTA DE EMPENHO Nº:** 25101.0001.17.00068-3

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**DATA DA EMISSÃO:** 23 de fevereiro de 2017.

Boa Vista, 07 de março de 2017.

**ZILMAR MAGALHÃES MOTA**  
Diretor Administrativo

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2017 – PROCESSO Nº 777/2016 – D.A.

A Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima, em cumprimento ao art. 61 da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Contrato nº 7/2017, proveniente da Tomada de Preços nº 1/2017, do Processo Administrativo nº 777/2016.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, para execução de reforma no prédio da Promotoria de Justiça de Bonfim/RR.

**CONTRATADA:** H. M. SILVA - ME, CNPJ Nº 25.079.524/0001-40.

**VALOR:** O valor do presente contrato perfaz a importância de **R\$ 58.322,74** (cinquenta e oito mil, trezentos e vinte e dois reais e setenta e quatro centavos).

**PRAZO:** 120 (cento e vinte) dias

**RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** Programa 03.062.004.2182, Elemento de Despesa 339039, subelemento 69, Fonte 101.

**DATA ASSINATURA DO CONTRATO:** 07 de março de 2016.

Boa Vista, 07 de março de 2017.

**ZILMAR MAGALHÃES MOTA**  
Diretor Administrativo

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO - PE Nº 7/2017 - SRP

O Ministério Público do Estado de Roraima torna público aos interessados o **RESULTADO** do Processo Licitatório na modalidade **Pregão**, forma **Eletrônica**, nº 7/2017 - SRP, Processo Administrativo nº 42/2017 – D.A., com julgamento das propostas por **MENOR PREÇO** para o **LOTE ÚNICO (itens 1 a 25)**, cujo objeto é

a formação de Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na execução de serviços de reprografia, encadernação e plastificação de documentos, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital, com o fito de atender às necessidades do Ministério Público de Roraima.

LOTE ÚNICO (ITENS)	EMPRESA VENCEDORA	MENOR PREÇO GLOBAL (MELHOR LANCE/PROPOSTA READEQUADA)	RESULTADO
1		R\$ 20.000,00	
2		R\$ 35,00	
3		R\$ 39,00	
4		R\$ 60,00	
5		R\$ 2.990,00	
6		R\$ 200,00	
7		R\$ 500,00	
8		R\$ 1.820,00	
9		R\$ 364,00	
10		R\$ 2.097,00	
11		R\$ 355,00	
12		R\$ 265,00	
13	M. L. P. COSTA - EPP (CNPJ 107.217.926/0001-82)	R\$ 231,00	Adjudicado e Homologado
14		R\$ 440,00	
15		R\$ 664,00	
16		R\$ 580,00	
17		R\$ 5.490,00	
18		R\$ 75,00	
19		R\$ 200,00	
20		R\$ 248,50	
21		R\$ 215,00	
22		R\$ 250,00	
23		R\$ 90,00	
24		R\$ 200,00	
25		R\$ 350,00	
TOTAL DA LICITAÇÃO – R\$ 37.758,50			

Boa Vista, 7 de março de 2017

**DANIEL ARAÚJO OLIVEIRA**  
Presidente da CPL/MPE/RR

## AVISO DE LICITAÇÃO – PE Nº 9/2017

**MODALIDADE/FORMA:** Pregão Eletrônico nº 9/2017

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 814/2016 - D.A

**CÓDIGO UASG:** 926196

**OBJETO:** Contratação do serviço de assistência à saúde, na modalidade de contratação coletiva empresarial, em âmbito nacional, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade de atendimentos aos beneficiários, compreendendo o atendimento laboratorial, ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, internações clínico e cirúrgicas, obstétricas e em terapia intensiva ou semi-intensiva e utilização de leitos especiais (nos casos de obesidade mórbida, queimaduras, escaras e outras situações que o exijam) em hospitais e clínicas, sem excluir doenças preexistentes congênitas ou crônicas, aos beneficiários regularmente inscritos pelo Ministério Público do Estado de Roraima (MPRR), que farão jus a diárias hospitalares em nível de acomodação individual padrão (apartamento individual com banheiro e direito a um acompanhante) e berçário, tanto em caráter eletivo como emergencial, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

**ENTREGA/CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS:** A partir de 8/3/2017, às 8h (horário de Brasília), no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 20/3/2017, às 10h (horário de Brasília) / 9h (horário local), no sítio supracitado.

**INÍCIO DA DISPUTA:** 20/3/2017, às 10h (horário de Brasília) / 9h (horário local), no sítio supracitado. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

Boa Vista, 7 de março de 2017

**DANIEL ARAÚJO OLIVEIRA**

Presidente da CPL/MPE/RR

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E CIDADANIA

### EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

**INQUÉRITO CIVIL Nº 006/2012**

**COMARCA:** BOA VISTA

**ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO:** PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E CIDADANIA

**PESSOA CIENTIFICADA:** JOÃO EDUARDO COSTA

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, científicada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dias), a contar da publicação do edital, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pedido, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

**EXTRATO DA DECISÃO:** Conforme o apurado nos autos, ficou comprovado que, após diversas diligências realizadas por esta Promotoria, trata-se, em tese, de prática de estelionato (ou conduta afim). Ressalta-se que o suposto crime já é objeto de inquérito policial. Tendo em vista que o desdobramento cível da questão será resultante do que for apurado no âmbito criminal, não remanesce aspecto do evento que justifique atuação Ministerial desta PRODECC de cunho coletivo. Portanto promove este Órgão Ministerial o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil.

Membro do Ministério Público: **ADRIANO ÁVILA** – Promotor de Justiça

Data: 06/03/2017

## EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

## INQUÉRITO CIVIL Nº 006/2012

**COMARCA:** BOA VISTA**ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO:** PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E CIDADANIA**PESSOA CIENTIFICADA:** AUTOESCOLA VENCER

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dias), a contar da publicação do edital, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pedido, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

**EXTRATO DA DECISÃO:** Conforme o apurado nos autos, ficou comprovado que, após diversas diligências realizadas por esta Promotoria, trata-se, em tese, de prática de estelionato (ou conduta afim). Ressalta-se que o suposto crime já é objeto de inquérito policial. Tendo em vista que o desdobramento cível da questão será resultante do que for apurado no âmbito criminal, não remanesce aspecto do evento que justifique atuação Ministerial desta PRODECC de cunho coletivo. Portanto promove este Órgão Ministerial o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil.

Membro do Ministério Público: **ADRIANO ÁVILA** – Promotor de Justiça

Data: 06/03/2017

## EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

## NOTÍFICA DE FATO Nº 040/2016

**COMARCA:** BOA VISTA**ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO:** PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E CIDADANIA**PESSOA CIENTIFICADA:** CLAUDEIDE RODRIGUES BEVOLO

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dias), a contar da publicação do edital, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pedido, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

**EXTRATO DA DECISÃO:** Conforme o apurado nos autos, ficou constatado que se trata de um negócio jurídico de natureza civil entre os reclamantes e o reclamado, havendo uma certa indefinição se estaríamos diante de uma promessa de recompensa (art. 854 do CC) ou, propriamente, de uma doação (art. 538 do CC). De todo modo, eventuais vícios desses negócios jurídicos civis, e até mesmo o seu descumprimento, refogem ao âmbito de proteção do consumidor. Neste caso, percebe-se a suposta violação, em verdade, de direitos individuais, facultando-se aos noticiantes constituir profissionais para, em seu favor, reclamarem de eventual direito violado. Portanto, promove este Órgão Ministerial o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato.

Membro do Ministério Público: **ADRIANO ÁVILA** – Promotor de Justiça

Data: 06/03/2017

## EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

## NOTÍFICA DE FATO Nº 040/2016

**COMARCA:** BOA VISTA**ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO:** PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E CIDADANIA**PESSOA CIENTIFICADA:** DIOGENES TADIC MORAES GOMES

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dias), a contar da publicação do edital, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pedido, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

**EXTRATO DA DECISÃO:** Conforme o apurado nos autos, ficou constatado que se trata de um negócio

jurídico de natureza civil entre os reclamantes e o reclamado, havendo uma certa indefinição se estariamos diante de uma promessa de recompensa (art. 854 do CC) ou, propriamente, de uma doação(art. 538 do CC). De todo modo, eventuais vícios desses negócios jurídicos civis, e até mesmo o seu descumprimento, refogem ao âmbito de proteção do consumidor. Neste caso, percebe-se a suposta violação, em verdade, de direitos individuais, facultando-se aos noticiantes constituir profissionais para, em seu favor, reclamarem de eventual direito violado. Portanto, promove este Órgão Ministerial o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato.

Membro do Ministério Público: **ADRIANO ÁVILA** – Promotor de Justiça

Data: 06/03/2017

### EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

#### NOTÍFICA DE FATO Nº 040/2016

**COMARCA:** BOA VISTA

**ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO:** PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E CIDADANIA

**PESSOA CIENTIFICADA:** ORLANDO MENDES BARROS

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, científica da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dias), a contar da publicação do edital, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pedido, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

**EXTRATO DA DECISÃO:** Conforme o apurado nos autos, ficou constatado que se trata de um negócio jurídico de natureza civil entre os reclamantes e o reclamado, havendo uma certa indefinição se estariamos diante de uma promessa de recompensa (art. 854 do CC) ou, propriamente, de uma doação(art. 538 do CC). De todo modo, eventuais vícios desses negócios jurídicos civis, e até mesmo o seu descumprimento, refogem ao âmbito de proteção do consumidor. Neste caso, percebe-se a suposta violação, em verdade, de direitos individuais, facultando-se aos noticiantes constituir profissionais para, em seu favor, reclamarem de eventual direito violado. Portanto, promove este Órgão Ministerial o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato.

Membro do Ministério Público: **ADRIANO ÁVILA** – Promotor de Justiça

Data: 06/03/2017

### EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

#### NOTÍFICA DE FATO Nº 040/2016

**COMARCA:** BOA VISTA

**ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO:** PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E CIDADANIA

**PESSOA CIENTIFICADA:** IARA CASTRO SILVA

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, científica da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dias), a contar da publicação do edital, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pedido, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

**EXTRATO DA DECISÃO:** Conforme o apurado nos autos, ficou constatado que se trata de um negócio jurídico de natureza civil entre os reclamantes e o reclamado, havendo uma certa indefinição se estariamos diante de uma promessa de recompensa (art. 854 do CC) ou, propriamente, de uma doação(art. 538 do CC). De todo modo, eventuais vícios desses negócios jurídicos civis, e até mesmo o seu descumprimento, refogem ao âmbito de proteção do consumidor. Neste caso, percebe-se a suposta violação, em verdade, de direitos individuais, facultando-se aos noticiantes constituir profissionais para, em seu favor, reclamarem de eventual direito violado. Portanto, promove este Órgão Ministerial o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato.

Membro do Ministério Público: **ADRIANO ÁVILA** – Promotor de Justiça

Data: 06/03/2017

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO****NOTÍFICA DE FATO Nº 040/2016****COMARCA:** BOA VISTA**ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO:** PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E CIDADANIA**PESSOA CIENTIFICADA: ELIZABETH ALESSANDRA BARROSO**

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dias), a contar da publicação do edital, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pedido, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

**EXTRATO DA DECISÃO:** Conforme o apurado nos autos, ficou constatado que se trata de um negócio jurídico de natureza civil entre os reclamantes e o reclamado, havendo uma certa indefinição se estariamos diante de uma promessa de recompensa (art. 854 do CC) ou, propriamente, de uma doação (art. 538 do CC). De todo modo, eventuais vícios desses negócios jurídicos civis, e até mesmo o seu descumprimento, refogem ao âmbito de proteção do consumidor. Neste caso, percebe-se a suposta violação, em verdade, de direitos individuais, facultando-se aos noticiantes constituir profissionais para, em seu favor, reclamarem de eventual direito violado. Portanto, promove este Órgão Ministerial o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato.

Membro do Ministério Público: **ADRIANO ÁVILA** – Promotor de Justiça

Data: 06/03/2017

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO****INQUÉRITO CIVIL Nº 004/2015****COMARCA:** BOA VISTA**ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO:** PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E CIDADANIA**PESSOA CIENTIFICADA: ANTÔNIA COELHO DA SILVA**

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dias), a contar da publicação do edital, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pedido, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

**EXTRATO DA DECISÃO:** Conforme o apurado nos autos, ficou comprovado que, em tese, trata-se de conduta criminosa, visto que os elementos de prova deste IC apontam para a prática de estelionato. Nessa senda, os referidos elementos sugerem que a “oferta” de serviços – ministração de aulas – era uma artimanha aprioristicamente utilizado pelo autor da conduta para a prática do crime. O descumprimento do contrato de prestação não seria um evento a posteriori, ou seja, não foi um evento que se sucedeu a pretérita relação de consumo. Portanto, tendo em vista que a requisição de abertura de inquérito policial para investigação do fato já foi feita, promove este Órgão Ministerial o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil.

Membro do Ministério Público: **ADRIANO ÁVILA** – Promotor de Justiça

Data: 06/03/2017

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO****INQUÉRITO CIVIL Nº 004/2015****COMARCA:** BOA VISTA**ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO:** PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E CIDADANIA**PESSOA CIENTIFICADA: NEREIDE LOUIS DOS SANTOS CRUZ**

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dias), a contar da publicação do edital, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pedido, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

**EXTRATO DA DECISÃO:** Conforme o apurado nos autos, ficou comprovado que, em tese, trata-se de conduta criminosa, visto que os elementos de prova deste IC apontam para a prática de estelionato. Nessa senda, os referidos elementos sugerem que a “oferta” de serviços – ministração de aulas – era uma artimanha aprioristicamente utilizado pelo autor da conduta para a prática do crime. O descumprimento do contrato de prestação não seria um evento a posteriori, ou seja, não foi um evento que se sucedeu a pretérita relação de consumo. Portanto, tendo em vista que a requisição de abertura de inquérito policial para investigação do fato já foi feita, promove este Órgão Ministerial o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil. Membro do Ministério Público: **ADRIANO ÁVILA** – Promotor de Justiça  
Data: 06/03/2017

### EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

#### INQUÉRITO CIVIL Nº 004/2015

**COMARCA:** BOA VISTA

**ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO:** PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E CIDADANIA

**PESSOA CIENTIFICADA:** CENTRO DE PREPARAÇÃO ÀS ESCOLAS MILITARES – CPM

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, científicada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dias), a contar da publicação do edital, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pedido, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

**EXTRATO DA DECISÃO:** Conforme o apurado nos autos, ficou comprovado que, em tese, trata-se de conduta criminosa, visto que os elementos de prova deste IC apontam para a prática de estelionato. Nessa senda, os referidos elementos sugerem que a “oferta” de serviços – ministração de aulas – era uma artimanha aprioristicamente utilizado pelo autor da conduta para a prática do crime. O descumprimento do contrato de prestação não seria um evento a posteriori, ou seja, não foi um evento que se sucedeu a pretérita relação de consumo. Portanto, tendo em vista que a requisição de abertura de inquérito policial para investigação do fato já foi feita, promove este Órgão Ministerial o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil.

Membro do Ministério Público: **ADRIANO ÁVILA** – Promotor de Justiça

Data: 06/03/2017

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

#### EXTRATO DA PORTARIA DE CONVERSÃO DO PP Nº 016/16/PJMA/2ºTIT/MP/RR EM IC.

O Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, 2º Titular da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/09 (DPJ N. 4126, de 28.07.2009) alterada pela Resolução PGJ nº001/12, **DETERMINA A CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP Nº 016/16/PJMA/2ºTIT/MP/RR** em **INQUÉRITO CIVIL – IC Nº 016/16/PJMA/2ºTIT/MP/RR**, tendo como fundamento apurar possíveis irregularidades em execução de plano de recuperação de área degradada – estrada Bom Intento.

Boa Vista/RR, 23 de fevereiro de 2017

**ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Promotor de Justiça

#### EXTRATO DA PORTARIA DE CONVERSÃO DO PP Nº 017/16/PJMA/2ºTIT/MP/RR EM IC.

O Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, 2º Titular da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/09 (DPJ N. 4126, de 28.07.2009) alterada pela Resolução PGJ nº001/12, **DETERMINA A**

**CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP Nº 017/16/PJMA/2ºTIT/MP/RR em INQUÉRITO CIVIL – IC Nº 017/16/PJMA/2ºTIT/MP/RR**, tendo como fundamento situações que envolvem ausência de responsabilidade ambiental integral sobre ilícitos evidenciados em áreas de preservação permanente pela Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas -SMGA.

Boa Vista/RR, 02 de março de 2017

**ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Promotor de Justiça

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº002/2017/PJMA/2ºTIT/MP/RR.**

**Compromitente:** Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente

**Compromissário:** Sr. FRANCISCO EDMILSON SILVA GOMES

**OBJETO:** Apurar maus tratos de animais em rinha de galo

**Acordo:**

**CLÁUSULA 1ª**- O(a)s COMPROMISSÁRIO(a)s se OBRIGA(m) a entregar, renunciando a qualquer direito em relação aos mesmos em face a configurar objeto da infração apurada, no prazo de 30(trinta) dias, contados em conformidade com o parágrafo primeiro da cláusula 8ª, mediante recibo que apresentará a esta Promotoria de Justiça, na Companhia Independente de Policiamento Ambiental - CIPA, sito à Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, s/nº, nas instalações do Parque Anauá, bairro Aeroporto(Em frente ao Posto Macuxi), nesta capital (Tel. 36243768), todo e qualquer apetrecho, produto ou instrumento da prática da infração apurada neste procedimento de que tenha a posse / detenção ou seja proprietário, tais como esporões(usados, cerrados ou não), ringue, tanque, arena, tambor ou recipiente de luta, arquibancada, balança de precisão ou não, esporões(artificiais ou não), seringas e injeções e correspondentes produtos e medicamentos e de potencialização de força e destreza, gaiolas, biqueiras e instrumentos médicos/hospitalares, dentre outros que tenham correlação com o ilícito.

Parágrafo primeiro – Em hipótese da existência de ringue ou local de luta e mesma arquibancada no local de sua posse/propriedade ser em alvenaria ou qualquer outro material/produto fixo, chumbado ou afixado que impeça a retirada íntegra, deverá promover a sua absoluta e completa descaracterização e inutilização com a comprovação por meio de declaração e apresentação de fotografias do local no prazo de 60(sessenta) dias, isto sem prejuízo da fiscalização.

Parágrafo segundo – Deixando de possuir nenhum dos produtos/instrumentos relacionados nesta cláusula, deverá formalizar declaração neste sentido e assumindo a responsabilidade, inclusive penal, por seu conteúdo.

Parágrafo terceiro - A previsão desta cláusula e parágrafos devem ser atendidas prontamente e, observando-se a natureza jurídica das infrações de ordem administrativa e penal, sem prejuízo da destinação daqueles produtos/instrumentos que tenham sido efetivamente apreendidos pelas autoridades de fiscalização ambiental ou policiais.

**CLÁUSULA 2ª** O(a)s COMPROMISSÁRIO(a)s se OBRIGA(m) a NÃO realizar(em), patrocinar(em), colaborar(em), estimular(em), auxiliar(em), promover(em), envolver(em), divulgar(em), praticar(em), participar(em), incentivar(em), assistir(em), compactuar(em), direta ou indiretamente, com qualquer atividade que venha a caracterizar abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais de qualquer gênero ou espécie, notadamente aves do tipo “galo” em luta ou rinha ou, ainda, quaisquer outras práticas consideradas legal e/ou tecnicamente como nocivas e prejudiciais a saúde e integridade de animais, domésticos, domesticados, nativas ou silvestres ou exóticos. Prazo de cumprimento imediato.

Parágrafo único – Incluem-se, nas vedações indicadas, a conduta de se omitir(em) na comunicação às autoridades competentes ambientais e policiais de qualquer ocorrência que tome ou tenha tomado conhecimento. Prazo de cumprimento imediato.

**CLÁUSULA 3ª** – As sanções previstas para o descumprimento pelo(a)s COMPROMISSÁRIO(a)s das cláusulas anteriores serão da seguinte forma, sem prejuízo de outras previstas na legislação:

a) O não cumprimento de quaisquer das obrigações aqui assumidas na cláusula 1ª, em seus respectivos prazos, seja isolada ou cumulativamente, implicará no pagamento a fundo do art. 13 da Lei n. 7347/85 de multa diária correspondente a R\$ 100,00 (Cem reais), contados da data do inadimplemento, até a satisfação integral das obrigações assumidas.

- b) Em relação ao “caput” da cláusula 2<sup>a</sup>, seja isolada ou cumulativamente, implicará no pagamento a fundo do art. 13 da Lei n. 7347/85 de multa correspondente a R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) por cada ato praticado;
- c) Em relação ao parágrafo único da cláusula 2<sup>a</sup>, será de R\$5.000,00(cinco mil reais) para cada comportamento omissivo.

**CLÁUSULA 4<sup>a</sup>** - A título de indenização pela infração ambiental causada, como obrigação de fazer e em vista da proporcionalidade com a irregularidade perpetrada e o respectivo suporte econômico, O(A)s COMPROMISSÁRIO(A)s deverá(ão), observando os prazos em conformidade com o parágrafo primeiro da cláusula 8<sup>a</sup>:

a) Depositar, no prazo de 12 (doze) meses, o valor de R\$ 2.000,00(Dois mil reais) em conta do Fundo de Defesa de Direitos Difusos previsto no art. 13 da Lei Federal n. 7.347/1985, devendo ser por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, código de recolhimento nº 20074-3, número de referência nº 0001, descrição do recolhimento FDD/MJ-multas previstas relativas a direitos difusos (finalidade de depósitos referentes a condenações judiciais de que tratam os artigos 11 e 13 da Lei 7.347/1985-meio ambiente, conforme Resolução nº 30, de 26 de novembro de 2013, do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos), comunicado via CI nº 075/CAOP/MP/RR (Centro de Apoio Operacional do Ministério Público) de 11/10/16 (fls. 87/88);

b) Frequentar 4 (quatro) horas de curso(s) de educação e conscientização ambiental, promovido pelos órgãos ambientais competentes e/ou instituições afins, apresentando, ao final, o devido certificado/atestado/declaração que comprove a conclusão do curso no prazo de até 90 (noventa) dias. Deverá se apresentar perante a Promotoria de Justiça do Meio Ambiente localizada à Av. Ville Roy, 5584, Centro (Prédio do Ministério Público de Roraima - Espaço da Cidadania), para tomar conhecimento das datas disponíveis, instituições promoventes e locais de realização;

**Parágrafo único** - O não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas nesta cláusula, seja isolada ou cumulativamente, pelo(a)s COMPROMISSÁRIO(a)s, implicará no pagamento a fundo do art. 13 da Lei n. 7347/85 de multa diária correspondente a R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), contados da data do inadimplemento, até a satisfação integral das obrigações assumidas.

**Data da celebração: 06 de março de 2017.**

**ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Promotor de Justiça

**FRANCISCO EDIMILSON SILVA GOMES**  
COMPROMISSÁRIO

**PORTRARIA DE RETIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO- PA nº  
001/2017/PJMA/2ºTIT/MP/RR**

Objeto: ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO TAC

Retifico o segundo considerando da portaria do PA Nº 001/2017/PJMA/2ºTIT/MP/R, publicada no DJE nº 5923 de 20.03.17, pág. 075, conforme abaixo:

“CONSIDERANDO a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta- TAC nº 001/2017/PJMA/2ºTIT/MP/RR com o Sr. ILLO AUGUSTO DOS SANTOS FILHO, estudante, CPF Nº 005.493.872-42, residente na Rua Major Manoel Corrêa, nº 485, São Francisco, Boa Vista-RR, acompanhado do advogado Dr. João Alfredo de Souza Cruz, OAB/RR n. 1305/RR, com base nos autos do Inquérito Civil - IC nº 003/16/PJMA/MPRR, que tem por objeto apurar maus tratos de animais e mutilações em possível rinha de galo, nesta Capital.

Boa Vista-RR, 07 de março de 2017.

**ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Promotor de Justiça

**PORTARIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA nº 002/2017/PJMA/2ºTIT/MP/RR****Objeto: ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO TAC**

O Promotor de Justiça 2º Titular da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE-PJMA da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição Federal, art. 32, V, art. 33, VI e art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº003/94(Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima),

CONSIDERANDO a Resolução CPJ nº 004, de 17/05/2016;

CONSIDERANDO a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nº 002/2017/PJMA/2ºTIT/MP/RR com o Sr. FRANCISCO EDMILSON SILVA GOMES, agricultor, CPF Nº 447.147.772-20, residente na Rua Porto Alegre, nº 482, bairro Nova Cidade, Boa Vista-RR, com base nos autos do Inquérito Civil - IC nº 010/16/PJMA/MPRR, que tem por objeto apurar maus tratos de animais e mutilações em possível rinha de galo, nesta Capital.

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o fiel cumprimento do TAC;

**RESOLVE:**

1. Instaurar Procedimento Administrativo;
2. Registre-se em meio eletrônico;
3. Junte-se a este procedimento o Termo de Ajustamento de Conduta e cópia integral do IC nº 010/16/PJMA/2ºTIT/MPRR;
4. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima e ao Centro de Apoio Operacional da instauração do procedimento administrativo, conforme art.34 da Resolução CPJ nº 004/16;
5. Publique-se no Diário de Justiça eletrônico do Ministério Público do Estado de Roraima;
6. Em função dos prazos concedidos no TAC ficarem suspensos até o referendo e homologação do TAC pelo CSMP, nos termos do art. 28 da Resolução CPJ n. 004, de 17 de maio de 2016(DPJ de 19.05.2016) e previsão expressa no próprio TAC(Art. 25, §2º, da Resolução CPJ n. 004, de 17 de maio de 2016), AGUARDAR, devido a ausência de tempo previsto na resolução mencionada, a respectiva comunicação da deliberação do aludido órgão colegiado a este agente ministerial no interregno razoável de 30 dias;
7. Em havendo referendo do TAC pelo CSMP, cientificar, via notificação, o(a)s COMPROMISSÁRIO(a)s da mencionada deliberação para que possa efetivamente cumprir os compromissos assumidos;
8. Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 07 de março de 2017.

**ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARACARAÍ****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 001/17**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por seu Presentante Substituto da Promotoria de Justiça da Comarca de Caracaraí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 33, inciso I, da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**, com a finalidade de averiguar notícia que dá conta do não oferecimento de ensino nas modalidades regular e EJA na Região do baixo Rio Branco, neste município.

**RESOLVE**, por isso, deliberar o seguinte:

Para atuarem no feito, na qualidade de secretários dos trabalhos, ficam designados os servidores atuantes na Promotoria de Caracaraí;  
Registrar o presente IC em livro correspondente;  
Cientificar a Corregedoria-Geral do Ministério Público da presente instauração;  
Enviar extrato da presente portaria para veiculação no DJE, nos moldes recomendados na CI CIRC nº 001/2011/GAB/PGJ;  
Oficiar à Secretaria Estadual de Educação requisitando esclarecimentos.  
Após, venham os autos conclusos.

Caracaraí/RR, 13 de fevereiro de 2.017.

**Masato Kojima**  
Promotor de Justiça Substituto

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIC N.º 001/17**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por seu Presentante Substituto da Promotoria de Justiça da Comarca de Caracaraí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 26 da Lei 8.625/93; art. 34, parágrafo único, alínea “a”, da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e art. 2º, I, da Resolução/PGJ nº 006/08 **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL**, com a finalidade de apurar a possível prática de crime de abuso de autoridade e/ou tortura perpetrado por policiais militares lotados na 2ª CIPM/RR, neste município de Caracaraí.

**RESOLVE**, por isso, deliberar o seguinte:

- a) Para atuarem no feito, na qualidade de secretários dos trabalhos, ficam designados os servidores atuantes na Promotoria de Caracaraí-RR;
- b) Autue-se e registre-se o presente PIC em livro correspondente;
- c) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no DJE, nos moldes recomendados na CI CIRC nº 001/2011/GAB/PGJ;
- d) Notifique-se a pessoa identificada como “BACICU” para oitiva;
- e) Atendidos todos os itens, venham os autos conclusos.

Caracaraí-RR, 22 de fevereiro de 2.017.

**Masato Kojima**  
Promotor de Justiça Substituto

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIC N.º 002/17**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por seu Presentante Substituto da Promotoria de Justiça da Comarca de Caracaraí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 26 da Lei 8.625/93; art. 34, parágrafo único, alínea “a”, da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e art. 2º, I, da Resolução/PGJ nº 006/08 **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL**, com a finalidade de apurar a prática de ilícitos ambientais na Vila Petrolina, município de Caracaraí, consistente na abertura de estrada em área de floresta.

**RESOLVE**, por isso, deliberar o seguinte:

Para atuarem no feito, na qualidade de secretários dos trabalhos, ficam designados os servidores atuantes na Promotoria de Caracaraí-RR;

Autue-se e registre-se o presente PIC em livro correspondente;

Encaminhe-se a presente portaria para publicação no DJE, nos moldes recomendados na CI CIRC nº 001/2011/GAB/PGJ;

Requisite-se à FEMARH que descreva:

(i) a extensão da vegetação e floresta danificada e destruída;

(ii) quais exemplares de flora cortou, sobretudo se havia castanheira entre elas, espécie protegida;

(iii) quantos e quais cursos d'água, nascentes e outros elementos caracterizadores de área de preservação permanente (APP) foram atingidos;

(iv) por qual razão fixou multa em apenas R\$ 50.000,00;

Atendidos todos os itens, venham os autos conclusos.

Caracaraí-RR, 24 de fevereiro de 2.017.

**Masato Kojima**

Promotor de Justiça Substituto

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PP Nº 02/17**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, II, III, VIII, da Constituição da República; e art. 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima, - o Dr. MASATO KOJIMA, Promotor de Justiça Substituto desta Comarca de Caracaraí-RR, DETERMINA a instauração de PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, nº 002/2017, com a finalidade de apurar a prática de atos de gestão lesivos ao erário municipal, cometidos pelo ex-prefeito de Caracaraí, Sr. Enildo Dantas Dias Novo Junior.

**RESOLVE**, por isso, deliberar o seguinte:

Para atuarem no feito, na qualidade de secretários dos trabalhos, ficam designados os servidores atuantes na Promotoria de Caracaraí;

Registrar o presente PP em livro correspondente;

Encaminhar cópia da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao CAOP, nos termos do art. 34 da Resolução CPJ nº 004/2016;

Enviar extrato da presente portaria para veiculação no DJE;

Após, venham os autos conclusos.

Caracaraí/RR, 24 de fevereiro de 2.017.

**Masato Kojima**

Promotor de Justiça Substituto

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PP Nº 03/17**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, II, III, VIII, da Constituição da República; e art. 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima, - o Dr. MASATO KOJIMA, Promotor de Justiça Substituto desta Comarca de Caracaraí-RR, DETERMINA a instauração de PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, nº 003/2017, com a finalidade de apurar a prática de improbidade administrativa cometida pelo ex-escrivão de polícia civil FRANCISCO KLEBER DA SILVA DAMASCENO.

**RESOLVE**, por isso, deliberar o seguinte:

Para atuarem no feito, na qualidade de secretários dos trabalhos, ficam designados os servidores atuantes na Promotoria de Caracaraí;

Registrar o presente PP em livro correspondente;

Encaminhar cópia da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao CAOP, nos termos do art. 34 da Resolução CPJ nº 004/2016;

Enviar extrato da presente portaria para veiculação no DJE;

Após, venham os autos conclusos.

Caracaraí/RR, 24 de fevereiro de 2.017.

**Masato Kojima**  
Promotor de Justiça Substituto

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MUCAJAI

### NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 003/2017

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, por meio da Promotoria de Justiça da Comarca de Mucajai-RR, agente *in fine* firmada, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais previstas nos artigos 127 “caput”, e 129, inciso II, todos da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, incisos I e IV, da Lei n.º 8.625/93, no art. 33, inciso IV, Lei Orgânica do Ministério Público Estadual – Lei Complementar n.º 003, de 07 de janeiro de 1994;

**CONSIDERANDO** que a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/93) dispõe, em seu art. 27, parágrafo único, inciso IV, que cabe ao Ministério Público, entre outras providências, expedir recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no *caput* deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

**CONSIDERANDO** que a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público da União (Lei Complementar n.º 75/93) dispõe, em seu art. 6, inciso XX, que cabe ao Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

**CONSIDERANDO** que a Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar n.º 003/1994) faculta a seus membros, no exercício de suas funções, fazer recomendações para melhoria dos serviços públicos e dos serviços de relevância pública;

**CONSIDERANDO** que o art. 127 da Constituição Federal, dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

**CONSIDERANDO** que o art. 226, § 8º da Constituição Federal dispõe que o “o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”;

**CONSIDERANDO** um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil é promover o bem de todos, preconizado no art. 3º, inciso IV, da Magna Carta;

**CONSIDERANDO** o princípio constitucional da prevalência dos direitos humanos e o direito de se viver sem ser submetido a tortura ou tratamento degradante, estão consubstanciados nos arts. 4º, inciso II, art. 5º, inciso III, todos de nossa Lei Maior;

**CONSIDERANDO** que a Lei n.º 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do art. 226, § 8º da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o Brasil é signatário da Convenção sobre a Eliminação de Todas as, Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, ratificada e promulgada pelo Decreto n.º 4.377, de 13 de setembro de 2002 e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher de 1994 (Convenção de Belém do Pará), ratificada e promulgada pelo Decreto n.º 1.973, de 1º de agosto de 1996;

**CONSIDERANDO** que a Lei n.º 11.340/06 assegura que toda mulher, independentemente de classe, raça,

etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social, além de condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, na forma de seus arts. 2º e 3º;

**CONSIDERANDO** que a violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos;

**CONSIDERANDO** que a Lei n.º 11.340/06 determina que o poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, na forma de seu art. 3º, § 1º;

**CONSIDERANDO** que o art. 4º da Lei n.º 11.340/2006 vincula sua interpretação aos seus fins sociais e, especialmente, às condições peculiares das mulheres em situação de violência;

**CONSIDERANDO** que “a Lei Maria da Penha protege além, da mulher vítima de violência, a família e a sociedade, dado que o sofrimento individual da mulher ofendida agride o equilíbrio de toda a comunidade e a estabilidade das células familiares como um todo”<sup>1</sup>;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoamento da rede de atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica, sexual e/ou outras violências contra a mulher;

**CONSIDERANDO** que os poder Executivo se reconhece a obrigatoriedade política de apoio à proteção às mulheres em situação de violência doméstica, sexual e/ou outras violências contra a mulher, as quais figuram como prioridade Constitucional e Legislativa;

**CONSIDERANDO** que a Lei n.º 10.778/03, estabelece em seu art. 1, que “constitui objeto de notificação compulsória, em todo o território nacional, a violência contra a mulher atendida em serviços de saúde públicos e privados”;

**CONSIDERANDO** que a Notificação Compulsória dos casos de violência doméstica, sexual e/ou outras violências contra a mulher possibilita o acesso das autoridades responsáveis por ações de combate à violência a números mais realistas do problema, permitindo que se preste um atendimento integral a mulher, prevenir fatores de risco, mapear locais de ocorrência, fazer análise da evolução temporal dos eventos relacionados e o monitoramento dos serviços implantados, a fim de ampliar e consolidar a rede de Serviços de Saúde especializados, a criação ou fortalecimento de políticas públicas Federal, Estadual e/ou Municipal mais adequadas e eficazes, contribuindo, ainda acerca da conclusão da necessidade de investimentos em núcleo de vigilância e assistência;

**CONSIDERANDO** diante do todo, a importância do cumprimento da Notificação Compulsória de violência doméstica, sexual e/ou outras violências contra a mulher em serviços de saúde públicos e privados, conforme disposto na Lei n.º 10.778/03;

**CONSIDERANDO** que a Portaria GM/MS n.º 204, de 17 de fevereiro de 2016, no item 48 do Anexo, elenca na Lista de Notificação Compulsória (LNC) a violência doméstica, sexual e/ou outras violências contra a mulher, estabelecendo que os médicos, profissionais de saúde, ou responsáveis pelo estabelecimento de saúde, estão obrigados a notificar referidos casos, nos termos de referida portaria as secretarias municipais ou estaduais de saúde, seguindo o fluxo de registro e compartilhamento entre as esferas de gestão do SUS estabelecida para SVS/MS;

Resolve **RECOMENDAR** às Secretarias de Saúde dos Municípios de Mucajaí/RR e Iracema/RR, aos Hospitais Públicos, Urgência e Emergência, Ambulatórios, Postos de Saúde, Unidades do PSF e aos

<sup>1</sup> (Paridini; gama p. 130, 2009)

Hospitais e Clínicas particulares, que orientem e conscientizem os profissionais da área de saúde, que ao atenderem e identificarem casos de violência doméstica, sexual e/ou outras violências praticadas contra a mulher que NOTIFIQUEM as autoridades competentes (Secretarias Municipais e/ou Estadual de Saúde) conforme estabelecido Portaria GM/MS n. 204, de 17 de fevereiro de 2016;

**ESTABELECER** o prazo de 90 (noventa) dias, a partir do recebimento desta, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias, com vista ao cumprimento da presente **RECOMENDAÇÃO**, devendo no mesmo prazo, remeter ao Ministério Público do Estado Roraima, através da Promotoria de Justiça de Mucajaí/RR, cópias dos documentos que comprovem a adoção das providências que tenham sido adotadas, e/ou estruturadas em ações e projetos de promoção, prevenção e atenção nos diversos níveis de complexidade e em iniciativas de articulação em rede, a exemplo de protocolos e fluxos de atendimento à mulher em situação de violência física, psicológica, moral e/ou sexual, quando atendidas nos Hospitais e/ou outra Unidade de Saúde;

Registra-se que, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA** tomará as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis para assegurar o fiel cumprimento da presente Recomendação, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade daqueles cuja ação ou omissão resultar na violação dos direitos nela inseridos.

Comunique-se, mediante cópia, à Corregedoria do Ministério Público, Conselho Superior do Ministério Público de Roraima, Secretaria-Geral do Ministério Público de Roraima, com fins de publicação no Diário Oficial da Justiça. Oficie-se, com cópia ao: 1) Juízo da Comarca de Mucajaí/RR; 2) As Secretárias de Saúde, Hospitais e demais estabelecimentos de saúde; 3) Rede de apoio.

Mucajaí/RR, 07 de março de 2017.

**Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo**  
Promotora de Justiça Substituta

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 07/03/2017

**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL****EDITAL DE PROMOÇÃO Nº 003, DE 07 DE MARÇO DE 2017.**

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, FAZ SABER que se encontram abertas 03 (três) vagas para cargos de Defensor Público de Segunda Categoria, a serem preenchidas por promoção voluntária, pelos critérios de merecimento, antiguidade e merecimento, respectivamente, em Reunião Extraordinária do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública, em sessão a ser realizada no dia 06 de abril de 2017, na Sede desta Defensoria. O Defensor Público interessado deverá encaminhar à Corregedoria-Geral, no prazo de até 05 (cinco) dias, A CONTAR DE o pedido de inscrição, acompanhado da documentação necessária à promoção por merecimento, antiguidade e merecimento, conforme o disposto na Lei Complementar nº 164/2010 e no Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ**

Defensora Pública-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 225, DE 06 DE MARÇO DE 2017.**

A Defensora Pública-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares: Considerando o disposto no artigo 44, § único da LC 164/2010; Considerando o disposto no artigo 63, II do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Roraima;

**RESOLVE:**

Designar a Defensora Pública Dr.<sup>a</sup> **CHRISTIANNE GONZALEZ LEITE**, para a função de Chefe do Centro de Apoio Operacional Cívil, a contar de 01 de março do corrente ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ**

Defensora Pública-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 226, DE 06 DE MARÇO DE 2017.**

A Defensora Pública-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO a PORTARIA/DPG Nº 183/2017, que trata sobre nomeação do servidor em caráter efetivo, publicada no DOE. nº 2944 de 14 de fevereiro de 2017; Considerando o OFÍCIO N.º.366/17-DPMST/CGRH/SEGAD da Divisão de Perícia Médica e Segurança do Trabalho do Estado de Roraima, de 02 de março de 2017.

**RESOLVE:**

Tornar público o resultado do Exame Pré-Admissional do candidato **RISO DUARTE BARBOSA FILHO**, que a considerou APTO para assumir o cargo efetivo de Contador DPE/NS-1.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ**  
Defensora Pública-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 227, DE 06 DE MARÇO DE 2017.**

A Defensora Pública-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Designar o Defensor Público e Servidores Públicos abaixo relacionados para atuarem junto à Vara da Justiça Itinerante em atendimento aos assistidos moradores no Município do Pacaraima-RR (Comunidades Contão, Comunidade Surumú e Sede), nos dias 09 a 10 de março do corrente ano, sem prejuízo de suas atribuições naturais.

Defensor Público:

**Dr. MARCOS ANTÔNIO JÓFFILY**

Servidores:

**LUIZ VANADIER DE ALBUQUERQUE JUNIOR**

**EUGENIA DOS SANTOS VIDAL**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ**

Defensora Pública-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 228, DE 06 DE MARÇO DE 2017.**

A Defensora Pública-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

I - Designar o Servidor Público **LAIRTO RAMON DE LIMA SILVA**, Assessor Jurídico II, para Viajar ao município de Pacaraima-RR nos dias 09 a 10 de março do corrente ano, a fim de promover ações da Defensoria Itinerante junto a Vara da Justiça Itinerante do Poder Judiciário do Estado de Roraima, com ônus.

II - Designar o Servidor Público **JEFERSON LIMA FERREIRA**, motorista lotado nesta DPE/RR, para viajar ao Município de Pacaraima-RR, nos dias 09 a 10 de março do corrente ano, a fim de transportar o Servidor Público acima designado, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ**

Defensora Pública-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 229, DE 06 DE MARÇO DE 2017.**

A Defensora Pública-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Designar o Defensor Público e os Servidores Públicos abaixo relacionados para prestarem atendimentos e orientações jurídicas em favor dos assistidos, no evento denominado "Caravana da Mulher Roraimense", que será realizado na Escola Estadual Desembargador Sadoc Pereira – Alto Alegre/RR, no dia 10 de março de 2017, das 8 às 16h, sem prejuízo de suas demais atribuições

Defensor Público:

**VANDERLEI OLIVEIRA**

Servidores:

**KATIELLY DUARTE ANDRADE**

**EGUINALDO GOMES PEREIRA DA CRUZ**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ**  
Defensora Pública-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 230, DE 06 DE MARÇO DE 2017.**

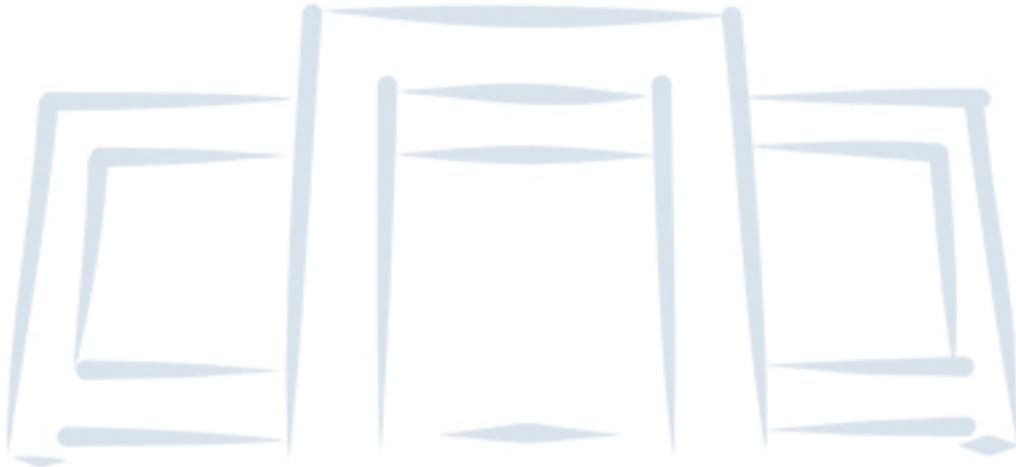
A Defensora Pública-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Designar o Servidor Público **VILMAR ANTÔNIO DA SILVA**, para prestar atendimento e orientações jurídicas em favor dos assistidos, no evento denominado “Caravana da Mulher Roraimense”, que será realizado na Escola Estadual Desembargador Sadoc Pereira – Alto Alegre/RR, no dia 10 de março de 2017, das 8 às 16h, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ**  
Defensora Pública-Geral



**TABELIONATO DO 1º OFÍCIO**

Expediente de 07/03/2017

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Pelo presente edital, o 1º CARTÓRIO DE NOTAS, PROTESTO E REGISTRO DE BOA VISTA, localizado à Av. Ville Roy, 5636 em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 514053 - Título: DSI/AC49/428001 - Valor: 1.070,00  
Devedor: ANA CAROLINA OLIVEIRA BOSSAN  
Credor: COLEGIO LEVINA ALVES DA SILVA LTDA - ME

Prot: 513983 - Título: NP/SN - Valor: 11.076,62  
Devedor: BELINE SABINO DA SILVA  
Credor: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Prot: 513995 - Título: DMI/226 537 55 - Valor: 542,20  
Devedor: CLEBERSON CARVALHO SILVA  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI

Prot: 514167 - Título: DMI/19867 - Valor: 1.680,00  
Devedor: CONSDON ENGENHARIA E COMERCIO LTDA  
Credor: LEMANS LOCACAO BOA VISTA LTDA EPP

Prot: 514168 - Título: DMI/19866 - Valor: 1.680,00  
Devedor: CONSDON ENGENHARIA E COMERCIO LTDA  
Credor: LEMANS LOCACAO BOA VISTA LTDA EPP

Prot: 514148 - Título: DM/000.000.077 - Valor: 4.367,40  
Devedor: CSC MELO ME  
Credor: SUPERMERCADO VICTOR LTDA - ME

Prot: 514171 - Título: DMI/302/4 - Valor: 632,05  
Devedor: D SANTOS ME  
Credor: JEAN C DA SILVA REPRESENTACOES

Prot: 514050 - Título: DSI/DS539001 - Valor: 530,00  
Devedor: DRIELE SILVEIRA ROZO  
Credor: COLEGIO LEVINA ALVES DA SILVA LTDA - ME

Prot: 514212 - Título: DMI/2190/01 - Valor: 844,16  
Devedor: E.G.DE OLIVEIRA  
Credor: FIBRAMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Prot: 514213 - Título: DMI/2190/02 - Valor: 844,16  
Devedor: E.G.DE OLIVEIRA  
Credor: FIBRAMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Prot: 514061 - Título: DSI/FF413/41400 - Valor: 1.060,00  
Devedor: FABIO FREITAS CHAVES  
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 514214 - Título: DMI/085/02 - Valor: 1.374,90  
Devedor: J MOACIR DE OLIVEIRA EPP  
Credor: MAHASSEN FASHION LTDA ME

Prot: 514202 - Título: DM/070981 - Valor: 531,00  
Devedor: JESSICA PAULINO DA SILVA

Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 514232 - Título: DMI/0013/2 - Valor: 1.926,67

Devedor: JOSE SOLIMAR LUIZ DE OLIVEIRA

Credor: MULTICORES PIGMENTOS COML LTDA

Prot: 514191 - Título: DM/143677 - Valor: 2.100,00

Devedor: LUIZ PINTO SOUZA

Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 514173 - Título: DMI/162001/3 - Valor: 1.265,78

Devedor: M DE ALENCAR ME

Credor: CREDEAL MAN DE PAPEIS LTDA

Prot: 514221 - Título: DMI/62568/4 - Valor: 458,10

Devedor: MARCOS AGUIAR DO NASCIMENTO ME

Credor: ICONE SC COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTA

Prot: 514203 - Título: DM/069716 - Valor: 590,00

Devedor: NADILSON ALEIXO COELHO

Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 514182 - Título: DM/219372 - Valor: 6.836,00

Devedor: VALCICLEIA MALAQUIAS DA SILVA

Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 514183 - Título: DM/134034 - Valor: 1.026,00

Devedor: WELLINGTON THOMAZ

Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 514184 - Título: DM/146675 - Valor: 1.714,30

Devedor: WELLINGTON THOMAZ

Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 514185 - Título: DM/150921 - Valor: 349,80

Devedor: WELLINGTON THOMAZ

Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 514186 - Título: DM/155806 - Valor: 1.466,00

Devedor: WELLINGTON THOMAZ

Credor: LOJAS PERIN LTDA

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 07 de março de 2017. (23 apontamentos). Eu JOZIEL SILVA LOUREIRO , Tabelião o fiz digitar e assino.

## EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

**01)EDSON LÁZARO REIS THOMÉ JÚNIOR e LÚCIA HELENA DE LIMA FRAZÃO**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 23/01/1984, de profissão Funcionário Público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av Teresa Maciel, nº 253, Bairro Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filho de EDSON LÁZARO REIS THOMÉ e MARIZETE CATARINA MAYER THOMÉ. ELA: nascida em Soure-PA, em 11/04/1988, de profissão Funcionária Pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av Teresa Maciel, nº 253, Bairro Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filha de LUIZ EDWILSON FRAZÃO e MARIA APARECIDA SILVA DE LIMA MIRANDA.

**02)ANDRÉ MARCIO ADRIANO NUNES e PAULA TEREZA PINTO DOS SANTOS**

ELE: nascido em Manaus-AM, em 26/04/1980, de profissão Micro Empreendedor Individual, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Vitorino Pinto, nº. 264, Bairro 31 de Março, Boa Vista-RR, filho de MAGNO JOSÉ NUNES e MARIA AUXILIADORA ALVES NUNES. ELA: nascida em Manaus-AM, em 21/11/1985, de profissão Micro Empreendedora Individual, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Vitorino Pinto, nº. 264, Bairro 31 de Março, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ DE JESUS DOS SANTOS e MARIA DE FÁTIMA PINTO DOS SANTOS.

**03)AGENOR ZENAÍDE DE QUEIROZ BARBOSA e MARIA DOS REMEDIOS CAVALCANTE DE ABRANTES**

ELE: nascido em Recife-PE, em 13/02/1971, de profissão Representante Comercial, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Xavier de Sampaio, nº 202, APT.02, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filho de AGENOR DE QUEIROZ BARBOSA e AMANDA ZENAÍDE DE QUEIROZ BARBOSA. ELA: nascida em Sousa-PB, em 28/03/1966, de profissão Professora, estado civil solteiro, domiciliada e residente na Rua Xavier de Sampaio, nº 202, APT.02, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO ELADIO CAVALCANTE DE AGUIAR e ANTONIA DE LIMA CAVALCANTE.

**04)EDIENISSON DA SILVA GENTIL e ANTONIA TATIANE RAMOS SOUSA**

ELE: nascido em Mucajá-RR, em 11/08/1992, de profissão Militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Manaus, nº 40, Bairro Nova Cidade, Boa Vista-RR, filho de SEBASTIÃO DE SOUZA GENTIL e EDINEUZA DA SILVA GENTIL. ELA: nascida em Bacabal-MA, em 11/03/1995, de profissão Secretária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Manaus, nº 40, Bairro Nova Cidade, Boa Vista-RR, filha de MARIA DA LUZ RAMOS SOUSA.

**05)JOSIEL MOURA DOS SANTOS e MILENA LIMA OLIVEIRA**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 04/08/1981, de profissão Policial Militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Rio Solimões, nº 74, Jardim Bela Vista, Boa Vista-RR, filho de JOÃO ALVES DOS SANTOS e ELVIRA TEIXEIRA MOURA DOS SANTOS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 06/08/1983, de profissão Policial Militar, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Rio Solimões, nº 74, Jardim Bela Vista, Boa Vista-RR, filha de MILTON PAIVA DE OLIVEIRA e WILLEYNICE LIMA OLIVEIRA.

**06)NATANAEL MARTINS CRUZ e NATÁLIA CARDOSO DA SILVA**

ELE: nascido em Manaus-AM, em 30/07/1966, de profissão Comerciante, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Av General Sampaio, nº 889, Bairro Treze de Setembro, Boa Vista-RR, filho de HELIO CRUZ e ZULEIDE MARTINS CRUZ. ELA: nascida em Itaituba-PA, em 25/12/1985, de profissão Funcionária Pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av General Sampaio, nº 889, Bairro Treze de Setembro, Boa Vista-RR, filha de MARCINA CARDOSO DA SILVA.

**07)PAULO VITOR BENTES DE OLIVEIRA e ANA CAROLINA DA COSTA LUIS**

ELE: nascido em Manaus-AM, em 17/01/1997, de profissão Entregador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Estrelinha, nº 121, Bairro Aracelis Souto Maior, Boa Vista-RR, filho de PAULO SANTOS DE OLIVEIRA e ESTELA VIEIRA BENTES. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 24/11/1997, de profissão Estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Estrelinha, nº 121, Bairro Aracelis Souto Maior, Boa Vista-RR, filha de CIRILO JOSÉ LUIS e MARIA TEREZINHA DA COSTA GOMES.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 07 de março de 2017. JOZIEL SILVA LOUREIRO, Oficial, subscrevo e assino.